



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2731—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA GERAL.....	3
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	9
ESMAT	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50

serviços do Poder Judiciário, sobretudo aqueles de cunho eminentemente social, embora valorosa a iniciativa, não devem ser levados em consideração para fins de promoção na carreira, pelo que rejeita-se a impugnação nesse ponto. 3.5. O alinhamento com as metas do Poder Judiciário é requisito que será avaliado juntamente com os demais critérios de merecimento propriamente ditos, pelo Tribunal Pleno. 3.6. A participação em doze sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Araguaina é atividade já contemplada no relatório da CGJUS/TO, restando prejudicada a sua análise. 3.7. Para que determinada Comarca seja considerada como de difícil provimento é necessário que o Tribunal declare previamente essa condição, o que não é o caso, uma vez que no Estado do Tocantins inexistente localidade assim qualificada, o que impõe a rejeição da impugnação nesse ponto. 4. Impugnação parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a impugnação interposta pelo Juiz Antônio Dantas de Oliveira Júnior, para o fim de acolher as alegações pertinentes à prestação, especificamente no que se refere à organização da sala de armas da Comarca de Aurora do Tocantins e a edição de portaria regulamentando a situação de crianças e adolescentes nas Comarcas de Aurora do Tocantins e Taguatinga, bem como em relação à adoção de medidas de incentivo à conciliação, nos termos do art. 7º, I, “c” e “h”, da Resolução nº 106/CNJ, determinando a inclusão dos referidos dados no relatório referente ao Magistrado Impugnante, rejeitando os demais pedidos pelos fundamentos já expostos por ocasião da análise pormenorizada de cada um deles, nos termos do voto condutor proferido pela Relatora. Acórdão de 1º de setembro de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-43118 – 43122 – 43120 – 43116 – 43114 – 43112 – e 43110/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAIS Nºs. 05/11, 01/11, 03/11, 07/11, 09/11, 11/11 e 13/11 – REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE MAGISTRADO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.

IMPUGNANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPUGNADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

E M E N T A: ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE MAGISTRADO - RESOLUÇÃO Nº 106/CNJ E RESOLUÇÃO Nº 24/2006-TJTO - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO – RELATÓRIO DA CGJUS/TO – IMPUGNAÇÃO - JUIZ CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. 1. Aperfeiçoamento técnico – 1.1. Não há que se falar em ausência de isonomia na oferta de cursos para os Magistrados, uma vez que os atos normativos aplicáveis prezam pela observância à igualdade de tratamento entre os Magistrados da mesma entrância e especialidade de atuação, conforme se extrai da leitura do art. 5º, V, da Resolução nº 24/2006-TJTO. Ademais, todos os candidatos habilitados à promoção per saltum para a 3ª Entrância são Juizes de 1ª Entrância e concorrem em condições de igualdade com o Impugnante, para os quais foram oferecidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense os mesmos cursos de aperfeiçoamento técnico, posto ser fato público que os doze magistrados que se encontram hoje na 1ª Entrância foram titularizados e vitaliciados na mesma oportunidade. Ressalta-se, ainda, que os Juizes de 3ª Entrância habilitados à remoção não concorrerão com aqueles que se habilitaram à promoção per saltum, uma vez que a LOMAN estabelece que nos casos de promoção por merecimento, esta sempre deverá ser precedida de remoção. Impugnação rejeitada nesse ponto. 1.2. O juízo de valor a respeito dos cursos frequentados anteriormente ao ingresso na carreira está adstrito ao Pleno do Tribunal de Justiça, a se concretizar no momento da escolha do candidato que será removido ou promovido, não havendo que se falar em exclusão de dados, uma vez que se eles existem e estão devidamente averbados nos assentamentos funcionais, é realidade da qual a Corregedoria Geral da Justiça não pode se desviar enquanto detentora da atividade meramente informativa. Impugnação rejeitada nesse ponto. 2. Produtividade – 2.1. A informação de processos concluídos para sentença e para ato diverso de sentença é levantada segundo dados informados nos mapas estatísticos mensais alimentados pelos Escrivães e devidamente assinados pelo Magistrado e não sendo impugnados no quinquídio seguinte à sua publicação oficial, tem-se por operada a preclusão temporal, exceto em relação a erro material na soma dos dados, como ocorre no caso sub examine, em que o relatório é retificado para fazer constar o quantitativo de 115 feitos nessa situação, ao invés de 99. Impugnação rejeitada nesse ponto. 2.2. A alegada ausência de participação de outros Magistrados em auxílio ao Impugnante é matéria que, à míngua de prova em contrário e prevalecendo o ato que designou os Juizes para a atividade em

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-43118 – 43122 – 43120 – 43116 – 43114 – 43112 – e 43110/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAIS Nºs. 05/11, 01/11, 03/11, 07/11, 09/11, 11/11 e 13/11 – REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE MAGISTRADO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.

IMPUGNANTE : ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

IMPUGNADO : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

E M E N T A: ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE MAGISTRADO - RESOLUÇÃO Nº 106/CNJ E RESOLUÇÃO Nº 24/2006-TJTO - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO – RELATÓRIO DA CGJUS/TO – IMPUGNAÇÃO - JUIZ ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR – REVISÃO DE DADOS – PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. 1. Aperfeiçoamento técnico – a análise do conteúdo dos autos, à luz da informação prestada pela Seção de Registro, Controle e Cadastro, revela a inexistência de omissão a ser sanada, uma vez que os cursos referidos pelo Magistrado não se encontravam devidamente anotados por ocasião da certificação, ocorrida em 29 de junho de 2011. Rejeição. 2. Produtividade – não se verifica qualquer erro na informação da produtividade do Magistrado, consoante informação prestada pela Seção de Estatística. Ademais, é evidente a intemperividade da insurgência quanto à produção lançada nos mapas estatísticos, pois deve esta ser aviada no prazo de 05 dias após a sua publicação, a rigor da previsão no item 1.4.5 da Consolidação das Normas da CGJUS/TO, instituída pelo Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO. Rejeição. 3. Presteza – 3.1. A organização da sala de armas e objetos de crimes e atos infracionais apreendidos e a regulamentação da situação das crianças e adolescentes, donos de bares, boates e similares (ações de gerência administrativa), bem como a participação no Movimento Nacional pela Conciliação e a realização do Fórum de Conciliação na Comarca de Colméia (medidas de incentivo à conciliação), são dados cuja existência nos assentamentos funcionais fora reconhecida, devendo, pois, integrar o relatório da Corregedoria, impondo-se o acolhimento da impugnação nesses pontos. 3.2. A instalação do sistema audiovisual para realização das audiências criminais é iniciativa que não se encontrava devidamente anotada nos assentamentos funcionais do Magistrado, conforme certidão da Seção de Registro, Controle e Cadastro, não merecendo acolhimento a impugnação nesse aspecto. 3.3. As sentenças são produções inerentes à função jurisdicional do Magistrado, não sendo consideradas como trabalho de cunho científico e a sua publicação no site da ESMAT é feita com o objetivo de propiciar a troca de informações e boas práticas entre os Magistrados. Impugnação rejeitada. 3.4. A idealização e efetivação de projetos que não se inserem dentre aqueles que objetivam contribuir para a organização e melhoria dos

comento, deve ser rejeitada. 2.3. A cumulação de atividade decorrente da designação efetivada por meio da Portaria Conjunta nº 405/2010 é atividade já contemplada no relatório, restando, pois, prejudicada a sua análise. 2.4. Constatado o equívoco na transmissão dos dados, retifica-se o relatório para fazer constar que no mês de maio/2010 o Impugnante encontrava-se de férias e que nos meses de junho/2010 e abril/2011 obteve conceito "A" em ambos. Impugnação acolhida nesse ponto. As designações para atividades diversas, porém, no exercício da atividade jurisdicional e desta decorrentes, não devem ser tidas como justificativas para a obtenção de conceitos considerados insuficientes pelo Impugnante. Quando se afigura o caso, o conceito é obtido a partir do cálculo proporcional dos dias trabalhados. 2.5. O alinhamento com as metas do Poder Judiciário é requisito que será avaliado juntamente com os demais critérios de merecimento propriamente ditos, pelo Tribunal Pleno. 3. Desempenho – o aspecto qualitativo das decisões proferidas pelo Magistrado no exercício da judicatura é requisito que será avaliado juntamente com os demais critérios de merecimento propriamente ditos, pelo Tribunal Pleno. 4. Impugnação parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a impugnação interposta pelo Juiz Cleudson José Dias Nunes, acolhendo as alegações concernentes aos conceitos aplicados ao Impugnante para o fim de fazer constar no relatório de fls. 269/274 as informações de que no mês de maio/2010 encontrava-se em gozo de férias e que nos meses de junho/2010 e abril/2011 o conceito a ser atribuído é "A", para ambos, nos termos do art. 6º da Resolução nº 106/CNJ, determinando a inclusão dos referidos dados no relatório referente ao Magistrado Impugnante. Por maioria, julgou improcedente a alegação referente à ausência auxílio dos Juizes Antônio Dantas de Oliveira Júnior e Márcio Ricardo Ferreira na Comarca de Ponte Alta do Tocantins nos dias 05 a 08 de novembro de 2009, conforme Portaria nº 447/2009, uma vez que o Impugnante não logrou êxito em comprovar a alegada situação. O Desembargador Daniel Negry divergiu neste ponto, entendendo que, por se tratar de impugnação referente à avaliação de outro magistrado, deveria oportunizá-lo para manifestar-se, razão pela qual votou no sentido de converter em diligência para apuração do alegado ou aceitar a impugnação do candidato. O Desembargador Marco Villas Boas votou com a Relatora, asseverando que caberia ao Impugnante provar com documentos que os Magistrados, apesar de designados, não auxiliaram na referida Comarca, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Rejeitaram os demais pedidos, pelos fundamentos já expostos por ocasião da análise pormenorizada de cada um deles, nos termos do voto condutor proferido pela Relatora. Acórdão de 1º de setembro de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-43118 – 43122 – 43120 – 43116 – 43114 – 43112 – e 43110/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EDITAIS Nºs. 05/11, 01/11, 03/11, 07/11, 09/11, 11/11 e 13/11 – REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE MAGISTRADO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO.
IMPUGNANTE: FÁBIO COSTA GONZAGA
IMPUGNADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE MAGISTRADO - RESOLUÇÃO Nº 106/CNJ E RESOLUÇÃO Nº 24/2006-TJTO - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DO MERECEMENTO – RELATÓRIO DA CGJUS/TO – IMPUGNAÇÃO - JUIZ FÁBIO COSTA GONZAGA – REVISÃO DE DADOS – IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. 1. Produtividade – 1.1. Em que pese o Impugnante alegar que não foram considerados, por ocasião do levantamento dos dados relativos à aferição do merecimento, os períodos em que esteve em gozo de férias, deve-se levar em consideração que apesar de encontrar de férias o Magistrado, em alguns desses períodos teve produção lançada nos mapas estatísticos e em outros esteve em atividade por alguns poucos dias. 1.2. Com relação à existência de processos conclusos para sentença e para ato diverso de sentença há mais de cem dias, é de se ter em mira que os dados levantados por esta Corregedoria restringiram-se ao período de maio/2009 a abril/2011 (últimos dois anos de exercício, nos termos do art. 5º, III, "a", da Resolução nº 24/06-TJTO). 2. Impugnação improvida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação interposta pelo Juiz Fábio Costa Gonzaga, para o fim de manter a integralidade dos dados contidos no relatório de fls. 225/230, pelos fundamentos já expostos por ocasião da análise pormenorizada de cada uma das alegações, nos termos do voto condutor proferido pela Relatora. Acórdão de 1º de setembro de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-43118 – 43122 – 43120 – 43116 – 43114 – 43112 – e 43110/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EDITAIS Nºs. 05/11, 01/11, 03/11, 07/11, 09/11, 11/11 e 13/11 – REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE MAGISTRADO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO.
IMPUGNANTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
IMPUGNADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE MAGISTRADO - RESOLUÇÃO Nº 106/CNJ E RESOLUÇÃO Nº 24/2006-TJTO - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DO MERECEMENTO – RELATÓRIO DA CGJUS/TO – IMPUGNAÇÃO – JUÍZA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – REVISÃO DE DADOS – IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. 1. A atividade da Corregedoria Geral da Justiça restringe-se ao levantamento de dados constantes em seus registros, nos termos das Resoluções nº 106/CNJ e 024/2006-TJTO, de modo que somente fora considerada a participação efetiva da Magistrada nas atividades averbadas em seus assentamentos funcionais até a data da

certificação da existência de cursos averbados, o que não impede, obviamente, a sua consideração para futuros processos de promoção. 2. Impugnação improvida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação interposta pela Juíza Renata do Nascimento e Silva, para o fim de manter a integralidade dos dados contidos no relatório de fls. 244/249, pelos fundamentos já expostos por ocasião da análise pormenorizada de cada uma das alegações, nos termos do voto condutor proferido pela Relatora. Acórdão de 1º de setembro de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43513 (11/0099483-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO ESPECIALIZADO NA PRODUÇÃO DE OBRAS DE ARTE

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 903/2011 (fls. 30/34) e nº. 947/2011 (fls. 51/52), com os quais anuiu a Controladoria Interna em Despachos de fls. 40 e 53, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 30) e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexistência de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1531/2011, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso III do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, para contratação do artista José Amaury de Menezes, CPF nº. 004.543.701-72, para a produção de 07 (sete) retratos para composição das Galeria de ex Presidentes e Desembargadores deste Tribunal de Justiça, conforme explicitado no Termo de Referência de fls. 03/06, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Publique-se

Em seguida, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho e, ato contínuo, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 16 de Setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 396/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 20 de setembro de 2011, o Juiz Substituto **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, para responder pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 20/9/2011 a 11/10/2011, e para auxiliar no Juizado Especial Cível e Criminal-Zona Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas,

Art. 2º. Revogar, a partir de 20 de setembro de 2011, a Portaria nº 122/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2700 de 2/8/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 397/2011-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 012/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 1.781/2011-CGJUS, de 05.09.2011, **resolve conceder** à **Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, por seu deslocamento à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no dia 12.09.2011, com a finalidade de realizar Correição Ordinária, em cumprimento à Portaria nº 047/2011, que alterou o período de Correição nas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 972/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1.781/2011-CGJUS, de 05.09.2011, resolve **conceder** ao servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, matrícula 352175, o pagamento de 0,5 (meia) diária por seu deslocamento à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no dia 12/09/2011, com a finalidade de conduzir a Desembargadora Corregedora, em razão de realização de Correição Geral Ordinária em cumprimento a Portaria nº 047/2011, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 976/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 247/2011, resolve **conceder** ao servidor **RICARDO GONÇALVES, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352474**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Tocantínia-TO, no período de 14/09/2011 a 15/09/2011, com a finalidade de conduzir o técnico de Som para execução de serviços

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 977/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 248/2011, resolve **conceder** aos servidores **LUCIANO MOURA, Engenheiro, Matrícula 352750, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Arapoema-TO, no período de 22/09/2011 a 23/09/2011, com a finalidade de executar vistoria técnica para relatar e viabilizar a obra de reforma do telhado do respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 978/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 249/2011, resolve **conceder** aos servidores **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352178, e JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis - TO, no período de 19/09/2011 a 21/09/2011, com a finalidade de formatar máquinas, fazer reparos em impressoras e manutenção de computadores, conforme ofício nº 193/2011 de 13 de Setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 979/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 250/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOAO ZACCARIOTTI WALCACER, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354, e MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, Motorista, Matrícula 352644**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis - TO, no período de 19/09/2011 a 21/09/2011, com a finalidade de troca da central PABX e instalação de pontos de internet e manutenção na rede telefônica.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 980/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 252/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Peixe e Araguaçu - TO, no dia 16/09/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção, aferição da pressão de gás e limpeza nos aparelhos de ar condicionados nos Fóruns das respectivas Comarcas

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 981/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 137/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA – ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação tipo buffet e decoração, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora VANUSA PEREIRA BASTOS, matrícula n.º 352473, como Gestora do Contrato nº. 137/2011, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento De Fundos**PORTARIA Nº: 052/2011-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43603/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Jordan Jardim e Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Ueldo Pereira de Queiroz

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colméia - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 17 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 3864 (01/0023987-0)

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE:AÇÃO CIVIL PÚBLICA (3022/01)

AGRAVANTE: BRASILTELECOM S/A

ADVOGADOS: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTROS

LITS. PAS.: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL

PROC. FEDERAL: KARLA NPUBIA RODRIGUES DE SOUSA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz– HELVÉCIO DE BRITO MAIA –Relator em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 1149 a seguir transcrito: “A declaração de incompetência da Justiça Estadual teve como fundamento a petição de fls. 854/863 em que a ANATEL, por

intermédio da Advocacia Geral da União manifesta expressamente seu interesse na Ação Civil Pública, seja na condição de litisconsorte passivo, seja na condição de litisconsorte ativo (fl.863, itens 3 e 4).Verifica-se, pois **manifesto interesse superveniente** de autarquia Federal, situação que, por determinação do Superior Tribunal de Justiça, foi analisado no voto dos embargos declaratórios (fls.1.115/1.121), cujo acórdão decidiu pela incompetência da Justiça Estadual no presente feito.Assim, cumpra-se o determinado no aresto de fls. 1.123/1.124, e remetam-se os autos à Justiça Federal de Araguaína.".Palmas, 14 de setembro de 2011." (a) Juiz- HELVÉCIO DE BRITO MAIA – Relator em substituição.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1611/01 (01/0023721-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1516/98 – TJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: M. J. DE F.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E KLEITON SOUSA MATOS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1477/1478, a seguir transcrito: "O Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, nos autos administrativos PA 39977/10 (com acórdão disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 2617, de 30 de março de 2011), resolveu conceder ao magistrado Marcéu José de Freitas a aposentadoria por invalidez. Desta feita, o Juiz, ora réu, perdeu o foro por prerrogativa de função. Nesse sentido está a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. ACÇÃO PENAL CONTRA JUIZ APOSENTADO. ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 394-STF. PRECEDENTES DESTA CASA. Com o cancelamento do Verbete 394, da Súmula do STF, firmou-se o entendimento nesta Corte Superior de que é incompetente o Tribunal Estadual para julgar magistrado aposentado, mesmo que a ação decorra de ato praticado no exercício da judicatura. Ordem concedida' (STJ - HC 19.960/ES, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 03/12/2002, J. 19/12/2002 p. 383, com grifos inseridos). No mesmo diapasão: 'HABEAS CORPUS – ACÇÃO PENAL ORIGINÁRIA PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA – JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL POR DESEMBARGADOR DIVERSO DO RELATOR – DECISÃO QUE APENAS DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO SINGULAR, TENDO EM VISTA A PERDA DA CONDIÇÃO DE MAGISTRADO DO ACUSADO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS – ORDEM DENEGADA. (...) II. Cessada a condição de magistrado do denunciado, o que lhe garantia o foro por prerrogativa de função, outra não poderia ser a deliberação do Colegiado Estadual senão a de determinar a remessa dos autos ao Juízo singular. (...) IV. Ordem denegada.' (STJ - HC 66057/MT, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 22/10/2007, p. 322, com grifos acrescidos). Com a perda da prerrogativa de função, determino a remessa da presente ação penal ao Juízo Criminal de 1º Grau da Comarca de Itaguatins-TO. Intimem-se o réu e a Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7056/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 7808-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE:IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL-TO S/A.
ADVOGADOS:DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTRO
AGRAVADAS:MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA.
ADVOGADO:CÍCERO PEREIRA SILVA
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "I - Face ao tempo transcorrido, oficie-se ao insigne Juízo da 2ª Vara Cível Comarca de Porto Nacional – TO, requisitando-se informações circunstanciadas, no prazo de dez dias, sobre a restauração e do trâmite processual da Medida Cautelar Inominada nº 7808-3/07, que deu origem ao presente Agravo de Instrumento, bem como quanto à propositura da ação principal inerente aludida cautelar.II – Publique-se. Intimem-se.Palmas – TO, em 15 de setembro de 2011..". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1671/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(ACÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10612/07 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO)
REQUERENTE: M. T. F. A., REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANGELÚCIA FERREIRA.
ADVOGADO: FERNANDA RORIZ E OUTROS.
REQUERIDO: LUIS PAULO CASTRO ANGELIERI.
ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO:" Manifeste – se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 78).Cumpra – se.Palmas, 14 de Setembro de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 14322/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:(ACÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 6429 - 7/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO.
APELADO: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO:" Trata-se de recurso de apelação aforado por JOSÉ TARCÍSIO DE MELO contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital, proferida em sede de "Ação Reivindicatória" que lhe promove ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em que o magistrado monocrático, julgando procedente a demanda intentada, determinou a entrega de bem imóvel a autora, que seria efetivo titular de seu domínio.É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente, em seu arrazoado recursal, pleiteia a concessão de justiça gratuita, o fazendo, contudo, de forma irregular. Em que pese a permissibilidade de se requerer o benefício a qualquer tempo, deve o suplicante, quando formulá-lo no curso do processo, fazê-lo mediante petição avulsa, autuando-se o incidente em apartado, como exige o art. 6º da Lei nº 1.060/50.Julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça são firmes nesse sentido:"O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, quando no curso da ação, o requerimento deve ser feito em petição avulsa, apensada aos autos principais, consoante o que dispõe o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, consistindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade" (STJ – AgRg no Ag 1387261/MT – Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima – D.J. 27/06/11)."No curso da demanda, o pedido de gratuidade da justiça deve ser formulado por petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, constituindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade, nos termos do art. 6º da Lei 1060/50" (STJ – AgRg no REsp 1252414/MS – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – D.J. 16/03/11).Ademais, o suplicante deverá igualmente fazer prova da mudança de sua situação financeira, também exigência do art. 6º, da Lei nº 1.060/50, não bastando a mera declaração de pobreza, suficiente apenas quando o pedido é feito pelo autor na petição inicial e o réu na contestação. Por tal razão ocorre sua autuação em apartado, visto que se instaura verdadeiro incidente processual, em que se discute fato paralelo à lide principal, e que deverá ser resolvido pelo julgador após o exercício do contraditório pela parte adversa.Desta forma, deve se promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de deserção, conforme autoriza o art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza:"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior".Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 06 de setembro de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 14323/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:(ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6430 - 0/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO.
APELADO: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO:" Trata-se de recurso de apelação aforado por JOSÉ TARCÍSIO DE MELO contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital, proferida em sede de "Ação Cautelar Inominada" que lhe promove ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em que o magistrado monocrático, julgando procedente a demanda intentada, tornou definitiva medida liminar concedida à demandante, para que fosse removido o demandado de imóvel reivindicado pela autora.É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente, em seu arrazoado recursal, pleiteia a concessão de justiça gratuita, o fazendo, contudo, de forma irregular. Em que pese a permissibilidade de se requerer o benefício a qualquer tempo, deve o suplicante, quando formulá-lo no curso do processo, fazê-lo mediante petição avulsa, autuando-se o incidente em apartado, como exige o art. 6º da Lei nº 1.060/50.Julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça são firmes nesse sentido:"O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, quando no curso da ação, o requerimento deve ser feito em petição avulsa, apensada aos autos principais, consoante o que dispõe o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, consistindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade" (STJ – AgRg no Ag 1387261/MT – Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima – D.J. 27/06/11)."No curso da demanda, o pedido de gratuidade da justiça deve ser formulado por petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, constituindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade, nos termos do art. 6º da Lei 1060/50" (STJ – AgRg no REsp 1252414/MS – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – D.J. 16/03/11).Ademais, o suplicante deverá igualmente fazer prova da mudança de sua situação financeira, também exigência do art. 6º, da Lei nº 1.060/50, não bastando a mera declaração de pobreza, suficiente apenas quando o pedido é feito pelo autor na petição inicial e o réu na contestação. Por tal razão ocorre sua autuação em apartado, visto que se instaura

verdadeiro incidente processual, em que se discute fato paralelo à lide principal, e que deverá ser resolvido pelo julgador após o exercício do contraditório pela parte adversa. Desta forma, deve-se promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de deserção, conforme autoriza o art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo-se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6590/2007

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 25339-1/06 – ÚNICA VARA.)

APELANTE: LUIZ CARLOS CHAVEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de apelação, interposta por LUIZ CARLOS CHAVEIRO DE AGUIAR, objetivando a reforma da sentença prolatada pelo Juízo da Comarca de Colméia, na ação de mandamental que ajuizou, em março de 2006, contra ato do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA, objetivando, a época, a decretação de nulidade da Resolução nº 02/2006, que havia criado a Comissão Parlamentar de Inquérito, ao argumento de dita Resolução não teria observado o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município de Colméia. Na primeira análise da dita ação mandamental, o Juízo monocrático, em data de 04/abril/2006, acolhendo pedido do impetrante, ora apelante, concedeu tutela de caráter liminar, "ordenando a suspensão do art. 2º, da Resolução questionada, que instalou a Comissão Parlamentar de Inquérito, até decisão posterior ou a realização de nova sessão nos termos do Regimento". Colhidas as informações da autoridade impetrada e o parecer do Ministério Público, o Juízo monocrático, em data de 19/maio/2006, sentenciou o feito, extinguindo a ação mandamental, sem resolução do mérito – inc. VI, do art. 267, do CPC, por entender que faltava ao impetrante, ora apelante, legitimidade e interesse de agir, declarando o mesmo carecedor de ação. Irresignado, o impetrante, ora apelante, interps recurso de apelação, objetivando a reforma dessa sentença, sustentado ser detentor de legitimidade processual e do interesse de agir no fato de, então, ser membro do Legislativo Municipal, e, como tal, responsável pela fiscalização dos atos praticados por seus pares, alegando que a ilegalidade estaria estampada na ausência de sorteio de membros para composição da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI -, tal como preconiza o art. 30, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que cuida do procedimento para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito. O recebimento do recurso de apelação, pelo Juízo monocrático, em ambos os efeitos – devolutivo e suspensivo, deram azo a agravo de instrumento, o que culminou por gerar atrasos no processamento do recurso de apelação, o qual aportou neste Tribunal de Justiça no mês de maio/2007, e, ao serem os autos submetidos à análise da colenda Procuradoria de Justiça, essa, observando que o Ministério Público de 1ª instância não havia tido oportunidade de manifestar-se sobre o recurso de apelação, pugnou pelo retorno dos autos ao Juízo de origem, para a colheita do parecer do Promotor de Justiça, o que foi acolhido à época, retornando os autos à origem, onde permaneceram inertes até o mês de setembro/2010, quando o Juízo determinou "vistas ao Ministério Público" – fls. 346, vindo dito parecer aos autos tão somente em novembro/2010, e, retornando os autos a este Tribunal tão somente em fevereiro do corrente ano, logrando-se colher o parecer do colenda Procuradoria de Justiça tão somente no mês de agosto do corrente ano, que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação. Em síntese, é o relatório. 2. DECISÃO. O presente recurso de apelação mostra-se prejudicado, por absoluta carência de interesse recursal por parte do apelante, pelo que não pode ser conhecido. Explico. Ao impetrar a ação mandamental em tela, em março do ano de 2006, o apelante, então no exercício de mandado de vereador, buscou tutela jurisdicional para o efeito de decretar-se a nulidade da Resolução nº 02/2006, do Presidente da Câmara Municipal de Colméia-TO, que havia criado e instituído uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o fito de apurar possíveis irregularidades que teriam sido praticadas na administração do então Prefeito Municipal, Jader Mariano Barbosa, tendo, a época, obtido provimento de caráter liminar, que "ordenou a suspensão do art. 2º, da Resolução questionada, que instalou a Comissão Parlamentar de Inquérito, até decisão posterior ou a realização de nova sessão nos termos do Regimento", liminar esta que tacitamente restou cassada com a superveniência da sentença prolatada pelo Juízo monocrática, em data de 19/maio/2006, que extinguiu dita ação mandamental, sem resolução do mérito – inc. VI, do art. 267, do CPC, por entender que faltava ao impetrante, ora apelante, legitimidade e interesse de agir, declarando o mesmo carecedor de ação, contra a qual surge-se o apelante no presente recurso. Ocorre que, a composição do executivo e do legislativo daquela municipalidade, assim como de todos os outros Municípios, foi alterada com as eleições municipais do ano de 2008, culminando na renovação automática das legislaturas vigentes ao tempo da impetração do presente "mandamus". A Constituição Federal, ao tratar do Poder Legislativo, preconiza de que "cada legislatura tem a duração de quatro anos" - parágrafo único, art. 44. Em que pese tal preceito estar inserido na parte inerente ao Congresso Nacional, por extensão aplica-se às demais esferas dos Poderes Legislativos, vez que as eleições para todos renovam-se de quatro em quatro anos. A Lei nº 1.579/1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, recepciona pela Constituição Federal de 1988, disciplina taxativamente de que "a incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso" - § 2º, do art. 5º. Por consequência, quaisquer Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs, pendentes ao término de cada legislatura, seja na esfera do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas ou das Câmaras Municipais, ficam automaticamente extintas - § 2º, do art. 5º, da Lei nº 1.579/1952. A tal propósito, confira-se: "A duração do inquérito parlamentar - com o poder coercitivo sobre particulares,

inerentes a sua atividade instrutória e a exposição da honra e da imagem das pessoas a desconfianças e conjecturas injuriosas - é um dos pontos de tensão dialética entre a CPI e os direitos individuais, cuja solução, pela limitação temporal do funcionamento do órgão, antes se deve entender matéria apropriada à lei do que aos regimentos: donde, a recepção do art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 1579/52, que situa, no termo final de legislatura em que constituída, o limite intransponível de duração, ao qual, com ou sem prorrogação do prazo inicialmente fixado, se há de restringir a atividade de qualquer comissão parlamentar de inquérito". – STF - HC-71261/RJ. Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - J. em 11/05/1994 – P. DJ 24/06/1994. Premissa lógica, pois que, se mesmo as comissões permanentes de cada esfera do legislativo são reestruturadas a cada legislatura, não podem as comissões temporária, tal como as Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs, subsistirem ao término de cada legislatura. Destarte, em tendo, no curso da presente ação mandamental, ocorrido o término da legislatura em que se deu início a Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja instalação constituiu-se no objeto da ação mandamental, ocorreu a extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito, pois que, em não tendo a mesma sido concluída no curso da legislatura em que iniciou-se, restou fúlnada no estado em que encontrava-se. Em assim sendo, sem adentrar no mérito das questões recursais, tenho por prejudicado o recurso de apelação, pois que, a toda evidência, qualquer que viesse a ser o resultado do julgamento do recurso de apelação, não se prestaria a surtir qualquer efeito na seara de eventual direito subjetivo do impetrante em relação à composição da aludida Comissão Parlamentar de Inquérito. Por consequência, carece o impetrante/apelante de interesse recursal por parte do apelante, vez que, a toda evidência, mesmo que, em tese, eventualmente juridicamente plausível mostrarem-se as teses recursais do apelante, eventual reforma da sentença objurgada não teria o condão de fazer renascer dita Comissão Parlamentar de Inquérito, tampouco trazer ao impetrante/apelante qualquer benefício, quer de ordem funcional, quer de ordem patrimonial, mormente porque, na seara da ação mandamental, sequer há plausibilidade de condenação ao ônus da sucumbência. Em outras palavras, certo é que qualquer julgado do Órgão Colegiado desta Corte, no âmbito desta ação mandamental, a esta altura, não teria utilidade alguma. Assim como para ajuizar uma ação é necessário demonstrar interesse e legitimidade, as mesmas condições devem estar presentes na interposição e processamento de recursos processuais. Confira-se: "Para recorrer, não basta ter legitimidade: é preciso também ter interesse, e este se afere pelo prejuízo que a decisão possa ter causado ao recorrente e pela situação mais favorável em que este ficará, em razão do provimento de seu recurso.". (NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto Ferreira. *Código de processo civil e legislação processual em vigor*. 41. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 669). Em tais circunstâncias, por estar prejudicado o recurso de apelação interposto pelo impetrante, nos termos e com fundamento da norma esculpida no art. 557, do Código de Processo Civil, c.c. o disposto na alínea "e", do inc. II, do art. 30, do RI-TJ-TO, nego seguimento ao mesmo. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 15 de setembro de 2011.. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11239 (10/0090444-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 11.7665-8 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE: IZIDÓRIO PEREIRA DA SILVA NETO.

ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE.

AGRAVADO: ÊXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO: JOÃO GASPARGAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Extraí-se das informações remetidas pelo Juízo Singular que autor e réu, respectivamente agravado e agravante, entabularam acordo acerca da questão litigiosa. Destarte, para que se configure o interesse de agir é preciso, antes de qualquer coisa, que efetivamente haja necessidade de tutela jurisdicional, ou seja, que a demanda ajuizada seja imperiosa à proteção do direito lesado ou ameaçado, o que não mais ocorre nos autos. Por isso, tendo advindo a perda superveniente do interesse processual, nego seguimento ao recurso. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator"

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 27 (vinte e sete) dia(s) do mês de setembro(09) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-14235/11 (11/0097169-3)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 88824-9/06 – ÚNICA VARA).

T. PENAL: ARTIGO 214, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE: JOSIVALDO BARROS CUNHA.

DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAUJO SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-14422/11 (11/0099569-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 103099-8/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
APELANTE: EDSON GARCIA CARDOSO MOREIRA.
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, IV E V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELANTE: THIAGO SANTANA RODRIGUES
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II E V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-13738/11 (11/0095150-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77094-7/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 972010).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E ARTIGO 329, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CP.
APELANTE: VANDERSON LEAL DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-14462/11 (11/0099705-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56965-2/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 302, "CAPUT" DA LEI DE Nº 9503/97.
APELANTE: RAMISSES DA SILVA MEDEIROS.
ADVOGADA(O)(S): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-14395/11 (11/0098723-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 66944-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, DO CP.
APELANTE: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES.
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-13731/11 (11/0095130-7)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81014-9/08 - ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 217-A, § 1º, C/C O ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ANTONIO CALDEIRA DA LUZ.
ADVOGADO: ADÃO KLEPA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-13833/11 (11/0095319-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9111-8/11 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 306 DA LEI 9503/97 C/C A LEI DE Nº 11705/08.
APELANTE: JAIRO CARDEAL RODRIGUES.

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-14457/11 (11/0099687-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 18984-5/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: RONALDO NOLETO DOS SANTOS.
DEFª. PÚBLª.: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **RELATOR**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7951/11 (11/0100617-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SAULO LOPES FERREIRA
PACIENTE: SAULO LOPES FERREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Saulo Lopes Ferreira, em seu favor, em face de sentença condenatória que alega não ter levado em consideração, quando do cálculo da pena privativa de liberdade, a atenuante da confissão espontânea em juízo. Insta asseverar que em 07 de fevereiro do corrente ano, após lhe ser negada pelo juízo a quo a liberdade provisória, ingressou com o *Habeas corpus* de nº 7115 (aduzindo a ilegalidade do acautelamento preventivo), que por sua vez também teve o seu pedido indeferido em razão da presença dos elementos ensejadores da prisão preventiva. Inconformado com a decisão denegatória, em 25 de abril impetrou um novo HC alegando, naquela oportunidade, que se encontrava suportando constrangimento ilegal por excesso de prazo, sendo este último julgado prejudicado com base no art. 659 do CPC, bem como na Súmula de nº 52 do STJ que determina que, "uma vez encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo". Desta feita, irrisignado com a decisão de primeiro grau que o condenou a pena privativa de liberdade, impetra o presente *writ* sob o argumento de que o processo deve ser revisto uma vez que, ao calcular a pena, o d. magistrado não considerou a atenuante da confissão espontânea em juízo. Requer a concessão da ordem, contudo, sem formalizar o pedido de liminar. Assim sendo, determino seja oficiada a autoridade apontada como coatora no sentido de que sejam prestadas as informações que julgar pertinentes. Palmas, 19 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Correa- Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7852/11(11/0099866-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADA : JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROM. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU SEM DOMICÍLIO CERTO. ARGUMENTOS IDÔNEOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A reiteração da prática criminosa autoriza a decretação/manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública. Precedente do STF (HC 84.658, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 15/02/2005, DJ 03/06/2005). 2. A ausência de comprovação, nos autos, de endereço certo demonstra a necessidade da custódia antecipada para assegurar a aplicação da lei penal. Precedente do TJ-TO (HC 4399/06, 1ª Câmara Criminal, Rel. Desembargador Marco Villas Boas, v. u., J. em 03.06.2006, P. DJ 1605, de 18.10.2006) e do STJ (HC 151.870/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 29/04/2010, DJe 24/05/2010). 3. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13.09.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os

Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 19 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 19.09.2011.

HABEAS CORPUS 7954(11/0100644-4)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 33 da lei nº 11.343/2006; artigos 12 da lei nº 10.826/2003
 IMPETRANTE : ELIZABETE ALVES LOPES
 PACIENTE : LEIDIANA BELÉM PEREIRA
 ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 89/95, a seguir transcrita: “Trata-se de *habeas corpus*, impetrado por **ELIZABETE ALVES LOPES**, em favor de **LEIDIANA BELÉM PEREIRA**, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção da paciente, atribuído ao Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, relatando, em suma, que desde o dia 16.08.2011, a paciente encontra-se presa em razão da suposta prática dos crimes tipificados no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 e artigo 12 da Lei nº 10.826/2003; sendo que, em 18.08.2011, a prisão em flagrante foi convertida para preventiva. Sustenta a impetrante que na relação dos mandados de prisão preventiva não constava o nome da paciente, sendo que a sua prisão culminou apenas em virtude dela estar relacionada afetivamente com um dos acusados, o que alega implicar em afronta ao princípio da adequação social, sobretudo porque, segundo aduz, não há que se falar em crime, ante à ausência de elementos suficientes de sua culpabilidade e não restarem demonstrados *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*. Assevera que a prisão da paciente é ilegal, tendo o juízo utilizado circunstâncias de caráter genérico, uma vez que sua decisão foi exarada em bloco, não individualizando a conduta de cada flagrado. Ademais, afirma não haver sustentáculo à manutenção da segregação da paciente, em razão de sua conduta não enquadrar-se em nenhuma das hipóteses do art. 313 do CPP, bem como em face da inexistência dos pressupostos do art. 312 do mesmo diploma legal, por não haver provas da existência do crime e indício suficiente de autoria da paciente, e ainda, porque não causará risco à ordem pública ou à ordem econômica, ou mesmo à instrução criminal. Ao fim, requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente, e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 20/86. Em síntese, é o relatório. **DECIDO**. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*). O fato é que, o caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Com efeito, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase –, é possível vislumbrar que a decisão que converteu o flagrante da paciente para prisão preventiva (fls. 75/78), encontra-se suficientemente fundamentada. Sobre a presença dos pressupostos (materialidade e autoria), caracterizadores da fumaça do cometimento do delito (*fumus commissi delicti*), assim pontuou o Juízo a quo (fl. 76): “No caso concreto, entendendo caracterizado o *fumus commissi delicti*, haja vista haver prova da materialidade e indícios de autoria decorrentes da própria prisão em flagrante dos autuados, dos termos de declarações de testemunhas presenciais do fato (fls. 03/05, 06/07 e 08), bem como do termo de declarações dos flagrados (fls. 09/13)”. Quanto aos fundamentos (*periculum in libertatis*), assim restou decidido (fl. 63): “Da mesma forma, também se faz presente *periculum libertatis*. A uma, para a garantia da ordem pública, haja vista que o status *libertatis* do acusado poderá oferecer risco à paz social, considerando que a sociedade está a clamar por uma atuação mais firme de todas as instituições no combate ao tráfico de drogas. Não se combate o tráfico com o prende-solta de traficantes. Pela sua própria natureza, o tráfico de drogas é daqueles crimes em que o traficante faz dele o seu meio de vida. Se for preso e em seguida solto, voltará a atuar inexoravelmente, como a prática vem demonstrando. Salvo se vislumbrar que haverá risco efetivo à sua liberdade de locomoção, circunstância que não é alcançada, por óbvio, se obter a liberdade provisória. Ademais, em que pese a gravidade do crime não ser base, por si só, para a custódia cautelar, no presente caso ela vem acompanhada de outros elementos autorizadores. Nesse sentido, não é de ser ignorado o aumento considerável do crime de tráfico de drogas nesta Capital e todas as consequências do crime de natureza social que isso representa. A duas, a prisão processual dos flagrados também se justifica para assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal, haja vista a ausência de elementos que indiquem que o flagrado, em liberdade, permanecerá no distrito da culpa. Não apresenta nenhum vínculo que o anime a permanecer nesta cidade”. Como se vê, o decreto prisional encontra-se suficientemente fundamentado. A anotar-se de que, ao ser interrogada pela autoridade policial, a paciente Leidiana Belém Pereira confessou que “*tinha conhecimento de que havia droga armazenada aonde estava residindo, bem como, sabia que ali também existia uma arma de fogo, a qual lhe pertencia, tendo pegado emprestada esta com um amigo, não declarando o nome*” – fls. 36. Desse modo, a priori, tem-se que é válido o decreto prisional, para garantia da ordem pública, pautado na necessidade de acautelamento do meio social – argumento invocado pelo juízo a quo, quando afirmou que “a sociedade está a clamar por uma atuação mais firme de todas as instituições no combate ao tráfico de drogas” –, notadamente em uma cidade como Palmas, onde é visível o aumento considerável da criminalidade nos últimos tempos. Nesse aspecto, consoante entendimento da Segunda Turma do STF, “(...) se a situação for de evidente necessidade de acautelamento do meio social, não há como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública”. Outrossim, o comércio ilícito de entorpecentes constitui prática de certa gravidade, tanto em razão da alta pena cominada (5 a 15 anos de reclusão), quanto em decorrência da significativa quantidade de droga apreendida (fl. 31). Nesse sentido, de acordo com a Sexta Turma do STJ, “a prisão provisória é medida odiosa, reservada para

os casos de absoluta imprescindibilidade, demonstrados os pressupostos e requisitos de cautelaridade. Na hipótese, estando a prisão fundamentada na gravidade concreta dos fatos, citada na significativa quantidade de droga apreendida com o paciente (600g de cocaína), evidencia-se o risco para ordem pública”. Acresce-se a isso as nefastas consequências que advêm do tráfico de drogas à saúde pública e à sociedade como um todo, que bem demonstram o perigo que representa o trânsito livre de pessoas que se dispõem a praticar tráfico de entorpecentes, tendo em vista que referida infração penal fomenta a prática de infrações penais diversas, sobretudo de crimes contra o patrimônio, mostrando-se, pois, legítimo o fundamento da segregação da paciente para resguardar-se a ordem pública, e mais ainda, para assegurar a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. Com efeito, além das bem ponderadas razões do Juízo a quo, que efetivamente justificam a segregação da paciente nos termos em que foi decretada, cumpre enfatizar que a vedação da concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, disposta no art. 44 da Lei 11.343/06, decorre, também, do princípio da inafiançabilidade imposto pela Constituição Federal. Nesse sentido, tem sido o entendimento do STJ: “A teor da orientação firmada pela Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais”. Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade havida coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de três dias, preste informações quanto ao processo em questão. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº– HC 7932(11/0100438-7)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEF. PÚBLICA : MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE : SUELY ALVES PEREIRA
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *habeas corpus*, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (Defensoria Pública Maurina Jácome Santana), em favor de SUELY ALVES PEREIRA, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção da paciente, atribuído à Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Em síntese, sustenta a impetrante que a paciente foi condenada à pena privativa de liberdade de 17 (dezesete) anos de reclusão, pela prática do crime descrito no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, sendo que, em acolhimento a requerimento formulado em 01.06.2011, a paciente foi progredida para o regime semiaberto, retroativamente a 23.04.2011, sendo-lhe deferida, na oportunidade, saída temporária pelo período de 15 (quinze) dias. No entanto, consta que o juízo a quo não se manifestou quanto ao pedido formulado em favor da paciente, por ocasião do requerimento de progressão de regime, no sentido de a pena ser cumprida em regime aberto domiciliar, tendo em vista a ausência de estabelecimento adequado, no Estado do Tocantins, para cumprimento no regime semiaberto de detentas do sexo feminino. Assim, postula a concessão do writ, em sede liminar, a fim de que possa cumprir a pena em regime aberto domiciliar. No mérito, busca a ratificação da liminar. A inicial de fls. 02/15 veio instruída com os documentos de fls. 16/59. Em síntese, é o relatório. **DECIDO**. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*). O fato é que, no caso concreto, o *habeas corpus* impetrado não merece seguimento. Com efeito, em sua inicial, a impetrante sustenta que foi formulado em favor da paciente, perante o juízo a quo, pedido de progressão para o regime semiaberto, com as regalias do aberto (prisão domiciliar), tendo em vista a inexistência de estabelecimento prisional adequado para acolhimento de presas do sexo feminino que se encontrem em cumprimento de reprimenda no semiaberto, sendo que, consoante articulado pela impetrante, o juízo a quo não se manifestou quanto a esse pedido em específico. Assim, tem-se que, conhecer do pedido formulado em sede de *habeas corpus*, nesta Corte, ensejaria supressão de instância, na medida em que não foi demonstrada resistência da autoridade havida coatora em conceder à paciente o direito de cumprir, em caráter domiciliar, sua pena no regime semiaberto, até o surgimento de vaga em estabelecimento compatível com o regime prisional mencionado (Colônia Agrícola, Industrial ou Similar – art. 91, LEP). Assim, face a alegada omissão do juízo a quo, visando garantir à paciente o direito de cumprir sua pena em caráter domiciliar, a impetrante deveria ter interposto embargos declaratórios no prazo legal (art. 384, CPP). Alternativamente, ultrapassado o prazo e não interpostos embargos declaratórios, deveria a impetrante, por petição, requerer o cumprimento da pena da paciente em caráter domiciliar, sendo que, em qualquer dos casos, havendo resistência do juízo a quo, abrir-se-ia caminho para a impetração de *habeas corpus*. Sobre o tema, segundo a jurisprudência da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal desta egrégia Corte de Justiça, “a não-apreciação do pedido do benefício pelo Juízo da Execução veda sua análise pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância. Na mesma esteira, a Sexta Turma do STJ entende que “matérias não decididas na origem não merecem conhecimento nesta sede, sob pena de supressão de instância”. Diante do exposto, nego seguimento ao presente *habeas corpus*, nos termos do art. 157, do RI-TJ/TO, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. No ensejo, via malote digital, oficie-se à autoridade havida coatora, encaminhando-se-lhe cópia reprográfica da presente decisão, para fins de ciência. Transitada em julgado a presente decisão, providencie-se o arquivamento destes autos, com as cautelas de praxe e baixas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 13 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº. 7.822/11(11/0099654-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : LUCIANA CARDOSO BRITO.
 DEFEN PÚBLICA : SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 PROC.JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NÃO CONFIGURADO – TRÁFICO DE DROGAS – EXISTÊNCIA DE VÁRIOS RÉUS – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA. 1 - Se o Paciente é preso em flagrante na posse de considerável quantidade de drogas juntamente com outros acusados, a suposta lentidão é justificável em face da complexidade da própria instrução. 2 - Presentes os indícios suficientes de autoria e devidamente comprovada a materialidade do delito, considerando as circunstâncias da apreensão, a quantidade de droga apreendida, indicando que o agente tem a traficância como meio de vida, a manutenção da prisão cautelar encontra-se devidamente justificada, não havendo que se falar em ausência de fundamentação da decisão. 3 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 7.822, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, LUCIANA CARDOSO BRITO e, como Impetrado, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO.Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, do dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem impetrada, mantendo o ergastulamento, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.Em razão da matéria forma julgados em bloco: HC – 7639 e HC – 7822.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 13/09/2011. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, recebido em 15.09.2011

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11816(10/0088331-8)

ORIGEM : 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2419/05
 INFRAÇÃO PENAL : ART. 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 14, INC. II, AMBOS DO CP.
 APELANTE : ERIOSVALDO BATISTA LOPES
 ADVOGADO : RÔMULO UBURAJARA SANTANA (OAB/TO 1710)
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES RAMOS
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE VEREDICTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. ESCOLHA DE UMA DAS TESES EXPOSTAS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO IMPROVIDO.1. Existindo teses contrárias e, havendo plausibilidade na escolha de uma delas pelo Tribunal do Júri, não é permitido à instância superior cassar a decisão do Conselho de Sentença, sob pena de transgressão ao princípio constitucional da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, "c", CF/88).2. Os jurados decidiram de acordo com sua convicção, utilizando-se dos elementos probatórios existentes nos autos e, não havendo nulidade a desafiar novo julgamento, ratifica-se a soberania do Tribunal Popular. Precedente desta Corte (AP 2744/05, 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, Rel. Des. Jacqueline Adomo, unânime, j. em 19.05.2005). 3. Apelação improvida, a fim de se manter incólume, em sua plenitude, o soberano veredicto do Conselho de Sentença da Comarca de Porto Nacional/TO.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação interposta, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para o fim de manter incólume, em sua plenitude, o soberano veredicto do Conselho de Sentença da Comarca de Porto Nacional/TO, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13.09.2011.VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER.Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 19 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 19.09.2011.

HABEAS CORPUS Nº 7.870/11(11/0100007-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 PACIENTE : DALVAN GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – CONCURSO DE AGENTES – AMEAÇA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1 – Estando o decreto de prisão preventiva suficientemente fundamentado, ainda que sucintamente, não

há que se falar em constrangimento ilegal. 2 – Presentes os pressupostos da prisão cautelar, notadamente se o roubo foi praticado mediante ameaça com o emprego de arma de fogo e concurso de agentes, tais circunstâncias demonstram a periculosidade do paciente e o desrespeito ao meio social, devendo a prisão ser mantida com fulcro na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. 3 – Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 7.870/11, onde figuram, como Impetrante, SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, Paciente, DALVAN GONÇALVES FERREIRA DA SILVA e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, do dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, em consonância com o parecer ministerial, por UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem impetrada, para manter a decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente por seus próprios fundamentos, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 13/09/2011. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, recebido em 15.09.2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7742/11 – 11/0098850-2

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : Drs. PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE : EVANDIO FRANCISCO SILVA
 ADVOGADOS : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – ESTUPRO – PREVENTIVA DECRETADA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. 1 - Ainda que sucinta a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, fundamentada na garantia da ordem pública devido à reiteração na prática delitiva, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da cautelar. 2 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7742/11, onde figuram como impetrantes Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes e paciente Evandio Francisco Silva. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 13 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER_Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em 15.09.2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7814/11 – 11/0099589-4

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JOSÉ ONILTON PEREIRA NUNES
 DEF. PÚBLICO : DRª. CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO PELO JUIZ – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. 1 - Desponta idônea a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória fundada na garantia da ordem pública, devido à reiteração na prática delitiva pelo agente, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. 2 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7814/11, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente José Onilton Pereira Nunes. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 13 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição Secretaria da 2ª Câmara Criminal, recebido em 15.09.2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7862/11 – 11/0099979-2

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JUCELINO MOLINA MILANI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO SINGULAR – VEDAÇÃO – LEI Nº. 11.343/2006 – DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - O pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente encontra vedação legal no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. 2 - Habeas corpus denegado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7862/11, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Jucelino Molina Milani. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 13 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, recebido em 15.09.2011.

HABEAS CORPUS – HC – 6.924/10.(10/0089633-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.
 PACIENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 PROC JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CERCEAMENTO DE DEFESA – CONTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1 – Com o encerramento da instrução criminal não há que se falar em constrangimento decorrente de excesso de prazo, consoante orientação sumulada do Superior Tribunal de Justiça. 2 – Para caracterizar o cerceamento de defesa exige-se a demonstração de que a irregularidade alegada causou prejuízo ao réu. Do contrário, a impetração careceria de dilação probatória para exame dos autos da ação penal e do inquérito policial que a precedeu. 3 – Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.924/10, onde figuram, como Impetrante, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO, Paciente, ELIAS PEREIRA DA SILVA e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, CONHECEU do Habeas Corpus, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e DENEGOU em definitivo a Ordem Impetrada, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, o Desembargador AMADO CILTON, a Juíza ADELINA GURAK e o Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 19/04/2011. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, recebido em 15.09.2011.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3798ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0096482-4

APELAÇÃO 14033/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4603-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4603-7/05 DA 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 213, DO CODIGO PENAL
 APELANTE : ELEONARD FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : WYLKYSON GOMES DE SOUSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100331-3

APELAÇÃO 14532/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 98607-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 98607-7/08 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 APELANTE : ALDENOR ALVES SANTANA
 DEFEN. PÚB: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100474-3

APELAÇÃO 14536/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 03/09 65109-3/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 65109-3/10- DA VARA CRIMINAL)
 APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 03/09)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CP, NOS TERMOS DO

ARTIGO 387, DO CPP

APELANTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA NETO
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100482-4

APELAÇÃO 14542/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16816-1/11 78871-4/10 81628-9/10 86511-5/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 81628-9/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 86511-5/10), (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 16816-1/11) E (INQUERITO POLICIAL Nº 78871-4/10)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP, C/C COM O ARTIGO 14, INCISO II, DO MESMO CODEX
 APELANTE(S): LEIDIVAN DOS SANTOS PEREIRA E LEIDIVALDO DOS SANTOS PEREIRA
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090245-2

PROTOCOLO : 11/0100551-0

APELAÇÃO 14548/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 124447-5/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 124447-5/10- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, DO CP
 APELANTE : RAIMUNDO MILHOMEM DA CUNHA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100553-7

APELAÇÃO 14549/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108438-9/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 108438-9/07- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP
 APELANTE : MARINALDO FOLHA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100808-0

HABEAS CORPUS 7967/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066283-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100811-0

HABEAS CORPUS 7968/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : MARCOS JOSÉ SANTIM
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100813-7

HABEAS CORPUS 7969/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, LAERTE CARLOS DOS SANTOS E MOACY RIBEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE(S): FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, LAERTE CARLOS DOS SANTOS E MOACY RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTONIO MARCOS FERREIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100816-1

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1511/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17618/2011 DA PGJ

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

IND.(S) : CLEYTON MAIA BARROS - PREFEITO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA E EDUARDA MARIA LIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100817-0

HABEAS CORPUS 7970/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : LEONARDO ROCHA DIAS
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ- TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 16 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3797ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:13 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0073477-9

RECURSOS HUMANOS 6237/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2011

PROTOCOLO : 09/0074027-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38404/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2011

PROTOCOLO : 10/0081445-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40023/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
REFERENTE : PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DIFERENÇA SALARIAL
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2011

PROTOCOLO : 10/0088858-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41851/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : REQUER SUA EFETIVAÇÃO NO CARGO DE OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REQUERENTE: NEIVA NUNES SILVA SOUSA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2011

PROTOCOLO : 11/0095959-6

RECURSO ADMINISTRATIVO 1524/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11/0095793-3
REFERENTE : SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS REF. A ABERTURA DE MATRÍCULA
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO
REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 111 TENDO EM VISTA QUE OS JUIZES QUE ATUAM NESTE TRIBUNAL EM SUBSTITUIÇÃO NÃO VOTAM NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 111 TENDO EM VISTA QUE OS JUIZES QUE ATUAM NESTE TRIBUNAL EM SUBSTITUIÇÃO NÃO VOTAM NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 111 TENDO EM VISTA QUE OS JUIZES QUE ATUAM NESTE TRIBUNAL EM SUBSTITUIÇÃO NÃO VOTAM NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 111 TENDO EM VISTA QUE OS JUIZES QUE ATUAM NESTE TRIBUNAL EM SUBSTITUIÇÃO NÃO VOTAM NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO.
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 111 TENDO EM VISTA QUE OS JUIZES QUE ATUAM NESTE TRIBUNAL EM SUBSTITUIÇÃO NÃO VOTAM NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO : 11/0100729-7

HABEAS CORPUS 7965/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ISRAEL SILVA MELO
PACIENTE : ISRAEL SILVA MELO
ADVOGADO : ITAMAR BARBOSA BORGES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100775-0

HABEAS CORPUS 7966/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES
PACIENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097131-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 15 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3796ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:56 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 01/0023721-5

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1611/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1516/98
T.PENAL(S): 1º DENUNCIADO - ART. 121, "CAPUT", (UMA VEZ) E ART. 121 "CAPUT" C/C ART. 14, INC. II E ART. 69 C/C ART. 29 (TRÊS VEZES) DO CPB, 2º DENUNCIADO - ART. 121, "CAPUT", (UMA VEZ) E ART. 121 "CAPUT" C/C ART. 14 E INC. II E ART. 69 (TRÊS VEZES) DO CPB
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU.(S) : M. J. DE F. E WILAMAR SILVA GOMES
ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL: "TRATANDO-SE DE AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EM QUE FI
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL: "TRATANDO-SE DE AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EM QUE FI
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL: "TRATANDO-SE DE AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EM QUE FI
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL: "TRATANDO-SE DE AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EM QUE FI
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL: "TRATANDO-SE DE AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EM QUE FI
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 651

PROTOCOLO : 10/0089496-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11128/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0178-2/10
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0178-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA
 ADVOGADO : AMÍLCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO AI 10.476/10,
 AUTOS INDICADOS PARA PREVENÇÃO.

PROTOCOLO : 10/0090094-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11200/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.4575-5/1
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.4575-5 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): CLÁUDIA MEDEIROS BRUN
 ADVOGADO : ATUL CORRÊA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095097-1

APELAÇÃO 13724/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105/93
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 105/93, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, C/C O ARTIGO 29, C/C O
 ARTIGO 61, ALÍNEA "J", DO CP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): ARNOR BORGES PARRIÃO, GILSON PINTO BOTELHO E JEFFERSON
 WAYNEL BEZERRA MENDONÇA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM
 PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM
 PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

PROTOCOLO : 11/0097411-0

APELAÇÃO 14269/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80366-7/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 80366-7/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
 APELANTE : ROBERTO NOLETO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011

PROTOCOLO : 11/0099586-0

APELAÇÃO 14426/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25230-8/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25230-8/11 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : FABRICIO COSTA SILVA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0093341-4

PROTOCOLO : 11/0100689-4

HABEAS CORPUS 7961/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : LOURENÇO FILHO LIMA DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0100280-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100693-2

HABEAS CORPUS 7962/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
 PACIENTE : AMAIR FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 NOVO ACORDO - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0040596-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100695-9

HABEAS CORPUS 7963/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONIDAS ALVES DE PAIVA
 PACIENTE : LEONIDAS ALVES DE PAIVA
 ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PEIXE - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0062485-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100705-0

HABEAS CORPUS 7964/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
 PACIENTE : GUSTAVO CARLOS ARAÚJO
 ADVOGADO : FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 14 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3795ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:33 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:**PROTOCOLO : 11/0096636-3**

APELAÇÃO 14078/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0458-6/08
 REFERENTE : (ADITAMENTO DE DENÚNCIA Nº 70458-6/08 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 213, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 224,
 ALÍNEA "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O DISPOSTO NA LEI DE Nº 8072/90
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : UBERSON DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0098655-0

APELAÇÃO 14385/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25371-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25371-7/05 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
 APELANTE : WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ORÁCIO CESAR DA FONSECA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0079580-8

PROTOCOLO : 11/0099638-6

APELAÇÃO 14449/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 122558-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 122558-6/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO
 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/03
 APELANTE : GENILTON BATISTA DE AGUIAR
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100114-0

APELAÇÃO 14492/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25166-2/11 ap 14493
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 25166-2/11 - DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº11.343/06
 APELANTE : FERNANDO VIEIRA MACHADO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0092809-7

PROTOCOLO : 11/0100117-5

APELAÇÃO 14493/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42065-0/11 AP 14492
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 42065-0/11, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE : ALVECINO MIRANDA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100114-0

PROTOCOLO : 11/0100125-6

APELAÇÃO 14497/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26338-5/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 26338-5/11, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
 APELANTE : JACQUES SOUTO CARVALHO
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094363-0

PROTOCOLO : 11/0100126-4

APELAÇÃO 14498/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24119-7/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 24119-7/10- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 3º, DO CP
 APELANTE : ELAILSON DA SILVA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: EVANDRO SOARES DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100128-0

APELAÇÃO 14499/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14980-9/11 5846-3/11 5862-5/11
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 14980-9/11- DA 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S): (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 5846-3/11) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 5862-5/11)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE Nº 8.072/90
 APELANTE : WEFSTÁLYA SANTOS FURTADO
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100231-7

APELAÇÃO 14505/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 117899-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 117899-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 2º, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 APELANTE : RAIMUNDO NONATO BARBOSA BARROS
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100233-3

APELAÇÃO 14506/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80663-1/0
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 80663-1/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03
 APELANTE : CECÍLIO CAPRISTANEO DA ROCHA
 ADVOGADO : FLÁSSIO VIEIRA ARAÚJO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100236-8

APELAÇÃO 14508/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9057-0/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 9057-0/11, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP
 APELANTE : CARLOS HENRIQUE SOARES SILVA
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100319-4

APELAÇÃO 14524/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15167-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15167-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03
 APELANTE : JOÃO TAVARES RIBEIRO
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100330-5

APELAÇÃO 14531/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52009-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 52009-4/08 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, C/C O ARTIGO 309, AMBOS DA LEI DE Nº 9503/97
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : JOSÉ CARLOS LAZARO DE LIMA
 ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100335-6

APELAÇÃO 14534/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1446-2/09 78359-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 14246-2/09 - 3ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO Nº 78359-3/10)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP
 APELANTE : FERNANDO ALVES PARLANDRINO
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100575-8

APELAÇÃO 14553/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26384-2/06
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 26384-2/06- DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI DE Nº 9503/97
 APELANTE : KELBI DANTAS DE SOUSA
 ADVOGADO : JOSUÉ DINIZ DE ARAÚJO JÚNIOR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100624-0

REVISÃO CRIMINAL 1644/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 122/08 - SPROC: 2008.0010.8169-8/0 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
 REQUERENTE: JOÃO ALENCAR COELHO
 ADVOGADO : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO ART.173-RITJ/TO -POR TER TOMADO PARTE NO JULGAMENTO DA AP 9535/09
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO ART.173-RITJ/TO -POR TER TOMADO PARTE NO JULGAMENTO DA AP 9535/09

PROTOCOLO : 11/0100648-7

HABEAS CORPUS 7956/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JADER CARNEIRO LIMA
 DEFEN. PÚB: DANIEL FELÍCIO FERREIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100649-5

HABEAS CORPUS 7957/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 PACIENTE : M DA C R
 DEFEN. PÚB: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA , SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100657-6

HABEAS CORPUS 7958/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080110-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100659-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43725/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE 3ª ENTRÂNCIA
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO GIL DE ARAÚJO CORRÊA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100660-6

HABEAS CORPUS 7959/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : CARLOS BARROS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0099623-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100664-9

HABEAS CORPUS 7960/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 PACIENTE : ANTÔNIO FERREIRA AGUIAR
 ADVOGADO : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 13 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

ESMAT**Portaria****PORTARIA Nº 10/2011**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido nos autos PA 42631 e,

CONSIDERANDO o despacho exarado no PA 42631, fls. 132, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente do Tribunal de Justiça, no que se refere ao processo de seleção do pessoal referido no expediente de fls. 02;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 141/2010 – SICONV Nº 742770/2010, entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que, a fim de alcançar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho do referido convênio, deverão ser contratados Psicólogos, Assistentes Sociais, Bacharéis em Direito e estagiários em Direito para a execução dos serviços nas CEPEMAS das Comarcas de Araguaína e Gurupi;

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Especial para realizar Processo Seletivo visando à contratação temporária de profissionais de nível superior e estagiários em Direito para as **Comarcas de Araguaína e Gurupi**, composta pelos Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, 2º Diretor Adjunto da ESMAT; HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, 3º Diretor Adjunto da ESMAT; ZACARIAS LEONARDO; a Assessora Pedagógica da ESMAT, DÉBORA HONÓRIO GALAN; a Assistente Social SILVANEIDE MARIA TAVARES e a Psicóloga BÁRBARA KRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO, sem prejuízo de suas funções. A Presidência desta Comissão será exercida pelo primeiro membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 19 de setembro de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2010.0009.8071-2 – Ação de Curatela**

Requerente: Marlon Filgueira dos Santos
 Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO nº 2.350
 Interditando: I.B.S

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto acolho o pedido de concessão de medida liminar e nomeio provisoriamente, mediante compromisso, o ora requerente MARLON FILGUEIRA DOS SANTOS para exercer a função de CURADOR de I.B.S., ambos qualificados às fls.02, devendo o Cartório expedir o termo de compromisso [...]”

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato JOÃO CRUZ LIMA, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de Raimundo de Sousa Lima e Joana Cruz Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença publicada em audiência que absolveu o autor do fato JOÃO CRUZ LIMA, proferido nos autos de TCO nº 2010.0004.3467-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “... Ante o exposto ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU nos termos do artigo 386, inciso III do CPP, uma vez que o fato não constitui crime. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Nada mais. Ananás/TO, 15 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, vulgo “CARLINDO”, brasileiro, não qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 2010.0009.8780-6, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “...Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, do Código Penal. Ananás/to, 05 de setembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Auto Execução Penal nº 2010.0000.2448-0**

Reeducando: WILHAS ARAÚJO CARVALHO
 Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da DECISÃO proferida nos autos a seguir transcrita. Face ao exposto e considerando a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, decreto a prisão cautelar do réu WILHAS ARAÚJO CARVALHO, fazendo-o com fundamento nos art. 118, inciso I, da Lei de Execução Penal, a fim de garantir a aplicação da Lei Penal. Expeça-se o competente mandado de prisão, encaminhando-se cópia ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e ao Delegado local. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 02 de setembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz substituto.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 3.119/06**

Ação: Mandado de Segurança c/c pedido de Liminar

Impetrante: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Impetrados: Eduardo Fukushima da Silveira e Adalberto Lopes Silveira

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO:intimem-se as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Manifestem as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que entenderem de direito. Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo das custas processuais, intimando-se os impetrados para efetuarem o recolhimento no prazo de dez dias. Arag. 22de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2.472/04

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Targino Fonseca de Barros e sua mulher

Advogados: DR GERALDO NUNES OAB/BA 9999

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Cientifique as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Manifeste o requerido, no que entender de direito. Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo das custas processuais, intimando-se os autores, para que efetuem o pagamento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Após, venham conclusos. Arag. 14/dezembro/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.6692-5

Ação: Monitoria

Requerente: Carlos Ribeiro Soares

Advogados: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido: Allen Darlã Lyra Gomes

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente, INTIMADO, para manifestar no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 34v, de seguinte teor: deixei de proceder a intimação de Allen Darlã Lyra Gomes, em razão do mesmo não mais residir naquele endereço, porem fui informado que o referido mudou se para a cidade de Gurupi, e trabalha em um confinamento de bovinos do Safrigu, daquela cidade, requerendo o que entender de direito.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2011.0003.2312-4m4)

Requerente: ANA NILZA ARAÚJO LIMA NASCIMENTO

Advogados: DR.ª GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171

Requerido: MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES

INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre a contestação de fls.24/38

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N. 2007.003.5623-7(M4)

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FRANGOS PINHEIRO LTDA

Advogado: DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO OAB-MA 8.007

INTIMAÇÃO do autor sobre o despacho proferido às fls. 27, conforme transcrito: Considerando o que dispõe o Provimento n. 05/2009-CGJ, DETERMINO a imediata intimação da parte sucumbente, pessoalmente, ou via correio, para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas finais.

Na falta de pagamento, PROCEDA-SE na forma do parágrafo 2º do supracitado Provimento. CUMPRÁ-SE. , custas estas equivalente a R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta e um centavos) a serem depositados nas contas: ag. 4348-6 c/c 60240-x no valor de 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos) e R\$. 3,00 (três reais). Do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N. 2007.01.2303-8(M4)

Requerente: NILTON WAESLEY LOPES SOARES

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB-TO 691

Requerido: DISTRIBUIDORA DE FRANGOS PINHEIRO LTDA

Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO OAB-MA 8.007.

2ª Requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado : Dr. Flavio Sousa de Araújo OAB-2.494-A

conforme transcrito: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2011.0007.6772-3 - ANRC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

1º Requerido: JOÃO HOLANDA LEITE

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

2º Requerido: SHIRLENYLSON BARBOSA RIBEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. RECEBO hoje, RATIFICANDO os atos já praticados e, de consequência, INDEFIRO o pedido de fls.470/472, pois "a modificação da competência pela conexão não provoca a anulação das decisões anteriormente proferidas" (TJ-MG, Proc. 6322029-42.2009.8.13.0024, Rel. Des. LUCIANO PINTO, j. 04/02/2010, DJe 26/02/2010). 2. NOTIFIQUE-SE o meirinho a quem foi distribuído o mandado de fl. 280 para que o devolva devidamente cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas legais. 3. APENSE-SE ao processo nº 2011.3.2828-2. 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 16 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO INDENIZAÇÃO – 2009.0006.2750-4 - ANRC

Requerente: PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13721; ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/TO 24549

INTIMAÇÃO da DECISÃO: "(...)É o relatório. Fundamento e decido. Observo que a resistência ao pedido pelo requerido evidencia improvável obtenção de transação *inter pars*. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a

tentativa de conciliação. Passo, pois, à análise das preliminares arguidas. DO INTERESSE DE AGIR. A jurisprudência dos tribunais pátrios, já se firmou no sentido de que não há necessidade do beneficiário do seguro obrigatório DPVAT requerer o pagamento do seguro, administrativamente, para depois reivindicar em juízo o seu recebimento. Vejamos: TJDFT-092123) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINAR. INTERESSE DE AGIR. GRADAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE E DEBILIDADE PERMANENTE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O ordenamento jurídico pátrio não exige o prévio esgotamento das vias administrativas para posterior acesso à prestação Jurisdicional. Por isso, não há falta de interesse de agir quando a parte interessada recorre diretamente ao Judiciário sem efetuar o requerimento administrativo do seguro. 2. A Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/2007, estabelece, no art. 3º, que os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório compreendem as indenizações por morte e invalidez permanente, sendo que em relação a essa última não faz qualquer ressalva no tocante ao seu grau. 3. A correção monetária é devida a partir da data em que a obrigação tornou-se devida. 4. Apelação da autora conhecida e provida. Apelação do réu conhecida e parcialmente provida. (Processo n. 2008.03.1.004078-9 (403105), 2ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Nilsoni de Freitas, unânime, DJe 10.02.2010). E consoante dito alhures, a resistência da parte ré, anexada às afirmações do requerente, evidencia a existência do interesse de agir necessário à propositura da demanda. Deste modo, imperioso a REJEIÇÃO desta preliminar. DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A Lei 6.194/74, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a pessoas transportadas ou não, prescreve, entre outras, o seguinte: Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. [...] § 4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Note-se que a prova referida pela letra legal é condição para o pagamento do benefício, não para seu pleito, cabendo, portanto, sua análise quando da prolação da sentença, posto que pode ser produzida durante a instrução do feito. Assim, REJEITO também esta preambular. Superadas estas e não havendo prejudiciais de mérito, nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas, presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, DECLARO o feito saneado. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I) invalidez do autor; II) grau de invalidez ou debilidade; III) nexo causal entre a invalidez e o sinistro IV) obrigação de indenizar; V) valor indenizável. As partes requereram a produção de prova oral e pericial, portanto, DESIGNO pericia no autor para o dia 23 de novembro de 2011, às 14h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. INTIMEM-SE as partes para, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, indicarem assistente técnico e oferecerem quesitos, sem prejuízo dos seguintes: I. O examinado apresenta algum tipo de lesão que o incapacite para o exercício de sua atividade profissional? Especifique quais as atividades eram exercidas pelo examinado e lesões. II. Em caso positivo, a(s) lesão(ões) decorrem de acidente de trânsito? Ocorrido em que período? Especifique se a informação foi baseada na avaliação médica ou prestada pelo examinado. III. Quando iniciou a incapacidade? Especifique se a informação foi baseada na avaliação médica ou prestada pelo examinado. IV. Qual o grau de redução da capacidade laborativa do examinado? Parcial ou Total? I. A incapacidade do examinado é de natureza permanente ou temporária? II. Em caso de incapacidade parcial ou temporária do examinado para sua atividade laboral habitual, qual a data provável da cessação da incapacidade? III. Se houver incapacidade total ou permanente, o examinado necessita de assistência permanente de terceiros? Especifique se a(s) lesão(ões) o impedem de desenvolver atividades da vida diária sozinho. Quais? IV. Se houver incapacidade total ou permanente, o examinado está impossibilitado de exercício de qualquer atividade laboral? Em caso afirmativo, desde quando? V. Outros esclarecimentos que o Sr. Perito entender necessários. CIENTIFIQUE-SE o perito nomeado remetendo-lhe cópia do boletim de ocorrência de fl. 10, da presente decisão e dos quesitos que foram apresentados. INTIME-SE a parte autora, PESSOALMENTE, a comparecer ao exame designado; do mesmo modo, INTIMEM-SE os assistentes técnicos (se houver). NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0009.8063-0 - ANRC

Requerente: JOSE VEROSMAN DIAS DE LIMA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. DESIGNO pericia no autor para o dia 23 de novembro de 2011, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 3. FACULTANDO as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? c. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? d. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? e. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? f. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? g. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? h. Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade to tal para o trabalho e a impossibilidade de

exercício à atividade laboral? i. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? j. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 4. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a realização da perícia medida. 5. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). 6. INTIME-SE o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (nº 91/531.990.101-0). 7. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0001.3276-2 - ANRC

Requerente: MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912
Requerido: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4087
INTIMAÇÃO do procurador do requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 71/84.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.1989-0 - ANRC

Requerente: ADRIANA MARIA DE PAULA MARTINS
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470; MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471
Requerido: MARIA ALVES XAVIER
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
INTIMAÇÃO DESPACHO: "DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. CITEM-SE os opostos na pessoa dos seus respectivos advogados, para contestar o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC, art. 57). 3. DETERMINO a suspensão da ação principal (nº 2007.10.3428-4) por prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de julgá-la conjuntamente com a oposição (CPC, art. 60). 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de setembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2005.0003.7752-1 - ANRC

Requerente: LUCAS COSTA GUIDI
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261; JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456
Requerido: CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER
Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJOS DOS SANTOS OAB/TO 1938
INTIMAÇÃO da DECISÃO (parte dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação de indenização por danos materiais e morais. CONDENO o Impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Descabida a condenação em honorários por tratar-se de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, JUNTAR cópia desta decisão nos autos principais, CERTIFICANDO-SE. DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE o presente incidente. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.2299-0 - ANRC

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: MARCO ANTONIO R. DE SOUZA OAB/SP 149.216; ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
Requerido: SANCLE ALVES DE SOUSA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Compulsando os autos, verifico que a pessoa jurídica outorgante da procuração de fls. 32/33 distingue-se da que figura como parte autora na presente demanda. Assim, a fim de evitar eventual nulidade, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação da nulidade do processo, com consequente extinção do feito (CPC, arts. 13, I, 267, IV, 284). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0002.6773-0 - ANRC

Requerente: EDESIO ALVES DE ANDRADE
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 30. Intime-se.
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado e deixei de citar o Banco do Brasil, pois conforme informação do gerente Orlando Ferreira Soares, aquela agência não tem poderes para receber a citação, tendo em vista que o requerente não possui conta bancária naquela agência, mas sim na agência de Tocantinópolis, conforme documento em anexo. Araguaína, 25 de Janeiro de 2011. Jânio Moreira Freitas – Oficial de Justiça."

AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 2010.0008.1562-2 - ANRC

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598
Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE INDUSTRIA E COMERCIO, INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de hipossuficiência (art. 4.º da Lei 1.060/50) ou efetuar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Intime-se E Cumpria-se. Araguaína-TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0005.5361-0 - ANRC

Requerente: AUREO TADAFUMI TAMURA
Advogado: SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017-B; RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804
Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 36-105. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0010.5615-6 - ANRC

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117; JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: EDILSON ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 50. Intime-se."

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado nº 4355, em anexo, diligenciei na Rua das Sucupiras, Setor Araguaína Sul, porém não encontrei o nº 03 e nem obtive informação que leve até o Sr. Edilson Alexandre dos Santos. E em razão do exposto não o citei. O referido é verdade. Araguaína-TO, 03 de março de 2011. Tatiana Correia Antunes."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5389-0 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
Requerido: RAIMUNDO FARIAS DE SOUSA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando aos autos o ato constitutivo da empresa. Fixo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, *caput*), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de junho de 2010. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto."

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0001.8812-1 - ANRC

Requerente: JANIO DIAS SOUSA
Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750
Requerido: JOÃO ALVES PEREIRA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 17. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado registrado junto a central sob o nº 14050, diligenciei no assentamento informado, e ali sendo deixei de proceder a citação e intimação de João Alves Pereira, em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, não avistei placa com o nome "Lote 10" ali atualmente as chácaras são identificadas por nome, ainda indaguei com diversos moradores do referido assentamento se conhecem a pessoa do citando e o seu endereço, mais não obtive sucesso, assim, restando a diligência prejudicada, restituo o mandado ao cartório para os devidos fins. Dou fé. Araguaína/TO, 11 de outubro de 2010. Raimundo S. Freire."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.1607-2 - ANRC

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA OAB/TO 4528; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
Requerido: DELIO DE PAULA MORAIS

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, vez que o subestabelecimento de fl. 10 é ilegível, bem como para juntar aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial, expedida através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c o art. 267, I, ambos do CPC. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Sabe-se que os atos notariais devem ser realizados conforme o que dispõe a legislação específica. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 e arts. 14 e 15 da Lei 9492/97 (notificação extrajudicial, expedida através de cartório do domicílio do devedor, e protesto, do qual deverá ser intimado pessoalmente o requerido, respectivamente), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 04 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0304-9 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Sabe-se que os atos notariais devem ser realizados conforme o que dispõe a legislação específica. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 e arts. 14 e 15 da Lei 9492/97 (notificação extrajudicial, expedida através de cartório do domicílio do devedor, e protesto, do qual deverá ser intimado pessoalmente o requerido, respectivamente), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 04 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0003.3205-2 - ANRC

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 952; RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: DANIEL MARTINS CARVALHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 32. Intime-se. Araguaína em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Certidão de fls. 32: "Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 14.412, certifico que não foi possível proceder a citação de Daniel Martins Carvalho porque não o localizei. Certifico, mais, que no endereço indicado mora a mãe do citando tendo esta informado que o filho mudou-se para São Paulo/SP, não sabendo informar o endereço do mesmo."

Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína, em 16 de agosto de 2010. Suzyvânia Vinhadeli Vasconcelos – Oficial de Justiça.”

AÇÃO USUCAPIÃO – 2010.0011.0270-0 - ANRC

Requerente: VERA LUCIA FELIX DE SOUSA
Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2262
1º Requerido: BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUA
2º Requerido: RUBENS FRANCISCO BARBOSA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, REGULARIZANDO OS PEDIDOS, requerendo a devida citação, via mandado, dos confinantes, e, via edital, dos eventuais interessados (CPC, art. 942), sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295 e 267, I). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.4956-5 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: MARCIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “I – INTIME-SE o autor a emendar a inicial, juntando aos autos documento que comprove o financiamento do bem, objeto da lide. FIXO prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295) e conseqüente extinção e arquivamento. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 17 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0008.8030-0 - ANRC

Requerente: ELOIZA HELENA ABRÃO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INVERTO o ônus da prova para DETERMINAR ao demandado que acoste aos autos cópia do contrato *sub judice* no prazo de 10 (dez) dias. 2. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.”

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.7250-3 - ANRC

Requerente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: WAGNER DOS PASSOS DA SILVA
Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994
INTIMAÇÃO DA DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, verificada a conexão, DETERMINO a reunião de ambos os feitos para processo e julgamento perante a 2ª Vara Cível de Araguaína-TO. OFICIE-SE ao juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, com as nossas homenagens, solicitando o envio dos autos nº 138792-03.2010.8.09.0051. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.”

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0009.9591-4

Requerente: ANTONIO GOMES DE MOURA
Advogados: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
Requerido: MANOEL E SANDRA DE TAL
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 27/28: “*Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais, ficando sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2009.0000.3279-9

Requerente: DEUSIMAR DA COSTA
Advogados: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/GO 2.632
Requerido: INALDO CARVLHO DINIZ
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 29: “Diante do exposto, com fundamento nos arts. 158 e 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não houve a formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.0577-0

Requerente: BANCO GM

Advogados: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA OAB/GO 13003; MARCELO DI REZENDE BERNADES OAB/GO 18.396

Requerido: INALDO CARVLHO DINIZ

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 174/175: “*Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. REVOGO a liminar concedida às fls. 36/37. PROMOVAM-SE os atos necessários ao desbloqueio do bem junto ao DETRAN. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0003.9232-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976; KATHERINE DEBARBA OAB/SC 16.950
Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 79: “Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art. 267, § 1º). Araguaína/TO, em 24 de maio de 2011 LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.8537-0

Requerente: ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA
Advogados: SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26.060
Requerido: JOZIAN FERNADES SOUZA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 39: “Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se manifestou nos autos a parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 14 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0008.4888-8

Requerente: LUIZ CARLOS ,MARTINS BRINGEL
Advogados: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 73/78: “*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para tanto DECLARAR inexistente o débito referente à 5ª parcela do contrato de financiamento nº 09.208903, celebrado entre o autor e o réu e CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, atualizados a partir desta sentença e acrescidos de juros legais a partir da citação (STJ - EDcl no REsp 326163/RJ). Considerando o princípio da causalidade, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), tendo em conta, ademais, que “*na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca*” (SUM. 326, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.2386-0

Requerente: RENAN MOURA DOS SANTOS
Advogados: CLAYTON DA SILVA OAB/TO 2126
Requerido: PORTO SEGUROS E CIA. DE SEGUROS GERAIS
Advogados: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070; ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.245; KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.140: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.5.7807-4

Requerente: JBS S/A INCORPORADORA DA BERTIN S/A
Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA OAB/SP 232716-3
Requerido: RAPIDO TRANSPAULO LTDA
Advogado: DR. MARCIO YOKOYAMA DE OLIVEIRA OAB/SP 117578; ANA BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/SP 120269

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 111, a seguir transcrito: "INDEFIRO o pedido de fl. 110 posto que a parte autora requer a oitiva dela própria, o que lhe é defeso (CPC, art. 343). Contudo, observando a necessidade e pertinência da prova, DETERMINO o comparecimento pessoal de ambas as partes para interrogatório (CPC, art. 342), para tanto, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2011, às 15:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes, e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO — 2011.0009.8158-0

Requerente: EMCAM ENGENHARIA LTDA

Advogado: DR. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139-B

Requerido: PESSOAS CONHECIDAS DO MOVIMENTO SEM TETO

INTIMAÇÃO: fica a advogada da parte autora intimada para comparecer em Cartório, e assim receba em mãos, o Edital de Citação e Intimação, para que seja publicado duas vezes em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) – 2006.0009.4237-5

Exequente: ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/PR 25.430; OSÉAS AGUIAR OAB/PR 26.587

Executado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA – ME, REPRESENT. CARMEM HELENA ABREU DA SILVA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE o exequente (JOÃO JOAQUIM MARTINELLI) a acostar aos autos memória discriminada e atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 111/12 e arquivamento dos autos (CPC, art. 475-B). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 11 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0009.4236-7

Requerente: ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Advogado: MARCELO M. BERTOLDI OAB/PR 21.200; KAREN MANSUR CHUCHENE OAB/PR 39.630

Requerido: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Consoante determinado pelo art. 667 do CPC. "não se precede a segunda penhora, salvo se I - a primeira for anulada; II – executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do credor; III – o credor desistir da primeira penhora por serem litigiosos os bens, ou por estarem penhorados, arrestados ou onerados". 2. Assim, ATUALIZE-SE o valor da causa. 3. EXPEÇA-SE novo mandado para avaliação dos imóveis penhorados à fl. 37. 4. Após, à conclusão para apreciação do pedido de fls. 44/46. 5. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0011.9392-7

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: EIDER RODRIGUES VALADARES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 40/42. Deixo de manifestar sobre os requerimentos de recolhimento do mandado de citação e ofícios ao DETRAN/TO, vez que não houve a expedição de tais atos. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 22 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0005.7244-2

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: ANTONIO PAULO RODRIGUES SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários de sucumbência, ante a não constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 26/27, determinando a devolução do bem ao requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de outubro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.6816-5

Requerente: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

1ºRequerido: LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA

2ºRequerido: MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO o despacho de fl. 34. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0011.9389-7

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.2426-0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: JOSÉ CARLOS MOURA RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas judiciais complementares no valor de: R\$ 15,36 a ser depositado na c/c 60240-X, ag. 4348-6.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1517-0

Requerente: JOAO PEREIRA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO ao procurador do requerente DA DECISÃO (parte dispositiva): "Ante o exposto, com base no art. 109, inciso I c/c § 3º a contrario sensu, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 2006.0005.7891-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: RAIMUNDO NONATO MAIA

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938; MARIENE COELHO SILVA OAB/TO 1175

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. EXTRAIA-SE cópia integral dos autos e ENCAMINHE-SE a uma das promotorias criminais desta Comarca, consoante sugerido às fls. 59/60. 2. CITE-SE a parte contrária para contestar o pedido de restauração de autos, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando os documentos que porventura se encontrem em seu poder, nos termos do art. 1065 do CPC. 3. Caso haja concordância com a restauração, lavra-se o respectivo termo, intimando-se as partes para assinarem, nos termos do art. 1065, § 1º do CPC. 4. Após, concluso para homologação. 5. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0318-9

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626

Requerido: MICAEL DE AMARAL RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5392-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: ADRIANO JOSE DE MATTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.9464-7

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110A

Requerido: MENDES E COELHO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, consoante determina o inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Revogo a liminar de fls. 31/32. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0003.0372-9

Requerente: MERIDIONAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278

Requerido: MARCOS JULIANO COSTA FEITOSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ante a presença de pressuposto processual de existência, de caráter negativo. CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários ante a ausência de citação e formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 12 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0006.2816-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24.864; FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 25/27. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de outubro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0010.4598-7

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: POWERTEC PROJETOS E OBRAS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

Araguaína-TO, em 02 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.7863-0

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: CLAUDIO HENRIQUE CLEMENTE DE FERNANDES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a

ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

APOSTILA**MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.4413-4

Requerente: KRISTHOFER RODRIGUES GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224; MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4670

Requerido: MANOEL JAMES RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0002.0741-0 /0 F**

Requerente(s): ANTONIO VAZ DA COSTA COELHO; BERTHO ROGERIO OLIVEIRA VIANA SOUZA; BRIGITH DOS REIS JESUS; BRUNA ROBERTA OLIVEIRA VIANA SOUZA; CLAUDIANA DE CARVALHO MATOS; DAIANNE MARIA RODRIGUES FROTA PRADO; DAYANNE SANTOS BATISTA; DENNISON DAVID DE FARIAS LAFAYETTE; FERNANDA CAVALCANTE CABRAL; JESSICA MIRANDA SOUZA; JOÃO JOSE SANTOS DO NASCIMENTO; JULIO CLEMENTINO DA ROCHA NETO; LORETTA TAVARES GUERREIRO; RENATO SIQUEIRA ROCHA; TATYANE WANDERLEY SAMPAIO; VANESSA CARVALHO TENORIO; WILSON XAVIER SAMPAIO NETO

Advogado(s): DRª. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF 2.168-A

Requerido(s): ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado(s): DRª. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1086-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 231: "I – Certifique o Senhor Escrivão se as partes juntaram ou não o rol de testemunhas. II – Em caso positivo, venham os autos conclusos. III – Em caso negativo, não havendo prova testemunhal e depoimento pessoal a serem produzidas pelas partes, defiro o pedido de julgamento antecipado da lide, pleiteado às fls. 229/230, revogando o despacho de fls. 210. Venham os conclusos para sentença. IV – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2010.0002.0741-0 /0 F

Requerente(s): ANA CLAUDIA MACHADO DE AMORIM; EDUARDO SOARES CORREIA SALGUEIRO; HAYANNA CORREA DE SIQUEIRA GOMES; MANUELLA GIGO LIMA BELO; MARCEL VICTOR ALVES DE SOUZA

Advogado(s): DRª. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF 2.168-A

Requerido(s): ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado(s): DRª. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1086-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 150: "I – Certifique o Senhor Escrivão se as partes juntaram ou não o rol de testemunhas. II – Em caso positivo, venham os autos conclusos. III – Em caso negativo, não havendo prova testemunhal e depoimento pessoal a serem produzidas pelas partes, defiro o pedido de julgamento antecipado da lide, pleiteado às fls. 148/149, revogando o despacho de fls. 140. Venham os conclusos para sentença. IV – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2010.0008.3270-5 /0 F

Requerente(s): LUDMILLA DE SOUZA MARQUES; MAYARA RAQUEL SANTANA DE MEDEIROS; MIRELLA MARQUES MEDEIRO; PEDRO ANDERSON GOMES PAIVA; SAMMYRA MARIA ALENCAR TAVARES; RENATA NICEAS MODESTO BATISTA

Advogado(s): DRª. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF 2.168-A

Requerido(s): ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado(s): DRª. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1086-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 97: "I – Certifique o Senhor Escrivão se as partes juntaram ou não o rol de testemunhas. II – Em caso positivo, venham os autos conclusos. III – Em caso negativo, não havendo prova testemunhal e depoimento pessoal a serem produzidas pelas partes, defiro o pedido de julgamento antecipado da lide, pleiteado às fls. 95/96, revogando o despacho de fls. 86. Venham os conclusos para sentença. IV – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0008.4144-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. W

Requerente(s): BRADESCO SEGURO S/A

Advogado(s): DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2.494-A

Requerido(s): DENISSON LUZ CAVALCANTE

Advogado(s): JÚLIO AIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 254. Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário da Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da Sentença (REsp 1153180/sp), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário,

ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

AUTOS Nº 2011.0008.9855-0 – AÇÃO DE REVOSÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA C/C LIMINAR DE DEPÓSITO INCIDENTAL E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. W

Requerente(s): MEIRACI PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167

Requerido(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 29/30 (PARTE DISPOSITIVA). Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, assim como do extrato demonstrando o valor pago até a presente data pelo autor à ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cita-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil), assim como da decisão que determinou a apresentação do contrato bancário no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0009.3060-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ADEQUAÇÃO DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. W

Requerente(s): ROMULLO GALVÃO CAMPOS

Advogado(s): DRA. ADRIANA TAVARES DA S LACERDA – OAB/TO 4.884

Requerido(s): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 24/25 (PARTE DISPOSITIVA). Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual, para determinar a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do código de Processo Civil), assim como da decisão que determinou a apresentação do contrato bancário no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0006.6851-2 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, COM APURAÇÃO DE VALORES COBRADOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. W

Requerente(s): WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS

Advogado(s): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

Requerido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 50/51 (PARTE DISPOSITIVA). Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Não há se falar em inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual, uma vez que as provas pretendidas pela parte autora já foram produzidas com a peça vestibular. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0009.4683-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. W

Requerente(s): NILZA INGRID MALAQUIAS

Advogado(s): DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

Requerido(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 71/72 (PARTE DISPOSITIVA). Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Não há se falar em inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual, uma vez que as provas pretendidas pela parte autora já foram produzidas com a peça vestibular. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0001.7740-5 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - D

Requerente: ANTONIO AUGUSTO ALENCAR e ERONITA DE SOUSA NOLETO ALENCAR

Advogado: DR. FERNANDO ALENCAR OAB/GO 2890

Requerido: FELIX MARTINS SILVA

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1.363

Retificação da intimação do nome do advogado do requerido no Diário nº2726 de 13/09/11

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.162. (...) I – Assim, determino a intimação do executado para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir a sentença exequenda, procedendo a imediata demolição de baldrame que apóia na parede do imóvel dos exequentes construção de muro de arrimo observadas as regras de engenharia disponíveis no universo da construção civil. I – Caso o executado não cumpra a determinação acima, com base no artigo 461, § 5º do Código de Processo Civil, determino que seja efetivada pelos exequentes com as despesas necessárias suportadas

pelo executado, deixando de aplicar multa em razão de que a mesma já foi aplicada anteriormente e não surtiu o efeito desejado. III – Com relação à execução da multa estabelecida às fls.32/33, especifique os exequentes a data do início e fim do descumprimento da mesma, indicando nos autos as folhas ou como irá provar esses fatos, uma vez que às fls.136 (cálculo de liquidação), apenas cita a quantidade de dias.

AUTOS Nº 2011.0009.3022-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. W

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIROS DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e DR. CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

Requerido(s): NILZA INGRIDE MALAQUIAS

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 34. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos a petição inicial original, bem como os comprovantes de pagamento originais das custas processuais e da taxa judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0010.7786-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. W

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): DRA. MARIA LUCIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

Requerido(s): MOURA E CIA LTDA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 52 (PARTE DISPOSITIVA). Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento nos artigos 267, IV, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pelo Requerente. Sem condenação em verbas honorárias, face à ausência de litígio e por ainda não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida do Requerido. Transitada em julgada, **ARQUIVEM-SE**, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº 2011.0008.2247-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. W

Requerente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544

Requerido(s): LUZIA ARLETE RODRIGUES CARVALHO

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 28. I – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico pleiteado, bem como juntar aos autos o contrato ou a proposta de financiamento contendo os dados da parte Ré, inclusive o seu endereço e a descrição do veículo objeto da lide, e ainda comprovar a mora do devedor, no endereço descrito no contrato, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0009.4880-9 – AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO C/C RESCISÃO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. W

Requerente(s): BELCAR MOTOS LTDA

Advogado(s): DR. JORGE CORREA LIMA – OAB/GO 11.025

Requerido(s): JESSICA NAZARENO DA SILVA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 30. Diante do que dispõe o art. 1.071 do CPC c/c art. 9º da Lei 8.935/94, tem se entendido que “*não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio*” (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar o comprovante da mora do requerido, devidamente expedido pelo Cartório competente.

AUTOS Nº 2010.0007.4988-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. W

Requerente(s): CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

Advogado(s): DR. RENATO TEDESCO – OAB/MS 9.470

Requerido(s): CLAUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 63. Designo o dia **20/10/11 às 14:00 horas**, para que seja realizada audiência de justificação prévia. Cite-se. Intime-se.

AUTOS Nº 2011.0001.0751-2. W

Requerente(s): CLÁUDIO JOSÉ SGRIGNOLI

Advogado(s): DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

Requerido(s): ABN AMRO REAL (BANCO REAL)

Advogado(s): LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 98. Tendo em vista não ter sido cumprido o despacho que marcou a audiência, não tendo as partes sido cientificadas, **redesigno** a mesma para o dia **19/10/2011 às 09:00 horas**, cumprindo-se o item III do despacho de fls. 97.

AUTOS Nº 2011.0009.4262-2 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. W

Requerente(s): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

Advogado(s): DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.020

Requerido(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 38. I – Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, bem como no artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação. II – Designo audiência de conciliação para o dia **10/10/2011, às 14:00 horas**. III – Cite-se a Requerida nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando a mesma ciente

de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, §3º), ou não se defendendo, inclusive por ao ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art. 277, §2º do Código de Processo Civil). IV – Intime-se o Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V – Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, a Requerida deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. VI – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII – Intimem-se. Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.9341-3-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente(s) REGINA PAULA DA SILVA e CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DR. DEARLEY KUNH –OAB/TO 530 E LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB/TO 3.717

Requerido(s): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(s): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 253: Tendo em vista não ter sido cumprido integralmente o despacho que designou a audiência, redesigno a audiência Preliminar para o dia 04/10/2011, às 09 horas, devendo as partes serem devidamente intimadas.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.2279-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: JOSÉ ARAÚJO SINHA DE SOUSA

Advogado (s): Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4415.

Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s) intimado(s), para no prazo legal manifestar acerca do que dispõe o artigo 422 do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 19-09-2011. aapdradantas.

AUTOS: 2009.0011.7157-1– AÇÃO PENAL

Denunciados: Eunice Maria dos Santos e Edivan Barbosa Lima

Advogados: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448 e Drª Maria Neusa Carvalho Cunha, OAB/GO 25.548

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Edivan Barbosa Lima da audiência de interrogatório designada para o dia 21 de outubro de 2011 as 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0000.8088-4– AÇÃO PENAL

Denunciado: Gilberto Carvalho Bezerra Junior e outro

Advogada: Dr. Jeocarlos S. Guimarães OAB/TO 2128

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado conforme procuração de fl.63, intimado para apresentar razões de recurso no prazo legal.

AUTOS: 2009.0009.3671-0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Silvandete de Jesus Lima

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 1.590/02

Acusado: José Evaldo Alves de Lima

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, reenumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 17 de novembro de 2011 (quinta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data

do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficial para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 30 de agosto de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito. Fica intimado, também, da expedição de Cartas Precatórias Inquiridoras para as comarcas de Araguaínas – TO, para a oitiva da testemunha Helio Ferreira Nobre e de Barra do Corda – MA, para a oitiva da testemunha Diomar Alves Lima.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: RAILSON PEREIRA DE SOUSA, "PUPU", brasileiro, Natural de Carolina/MA, nascido aos 10/02/1989, filho de Raimunda Pereira de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, intimada da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Railson Pereira Sousa... nas penas do artigo 155 § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), do CP e art. 70, caput, do CP... Existe uma causa de aumento de pena decorrente de o fato ter sido praticado em concurso formal... torno-as 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e pagamento de 32 (trinta e dois) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. O regime inicial de cumprimento a pena será o semi-aberto... Deixo de substituir a pena. Custas pelo acusado, na forma da lei da assistência judiciária gratuita. Araguaína, 26 de março de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.4199-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA E DARLEI MORAES RODRIGUES

Advogado: IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para informar que a audiência de instrução e julgamento dos acusados acima mencionados designada para o dia 05 de outubro de 2011, às 15:15 horas foi remarcada para o **dia 03 de outubro de 2011, às 15:15 horas**, devendo-se fazer presente no referido ato.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.4167-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. C. S. DA S. e Outro

ADVOGADO(A): Dra. ADRIANA MATOS DE MARIA - OAB/SP. 190.134

REQUERIDO: H. DA S.

OBJETO: "Intimar a Patrono dos autores, para manifestar sobre a certidão de fls. 38 dos autos em epígrafe. Araguaína-TO. 15/09/2011".

AUTOS: 2007.0001.7102-4/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M.H.B.P

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622

REQUERIDO: A.V.P.D.S

DECISÃO(FL.65):"Designo o dia 01/12/2011, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO, 23/05/2011.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.3704-1/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: LARA HERRANY GOMES

ADVOGADO(A): Dr. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO. 4117

REQUERIDO: WASHINGTON CHARLES SANTOS OLIVEIRA

OBJETO: "Intimar o Patrono da autora para manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 33 dos autos em epígrafe. Araguaína-TO. 02/09/2011".

AUTOS: 2011.0006.6808-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: CAIO DE SOUSA ROSA

ADVOGADO(A): Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO. 3692-A

REQUERIDO: CAIO DE SOUSA ROSA

OBJETO: "Intimar o Patrono do autor para manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 18 dos autos em epígrafe. Araguaína-TO. 25/08/2011".

AUTOS: 2008.0001.7813-2/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: EDMAR GOMES CORREIA

ADVOGADO(A): Dra. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261

REQUERIDO: E. S. C. R.

OBJETO: "Intimar a Patrona da autora para receber nesta Escrivania, a Certidão averbação, quanto a interdição nos autos em epígrafe. Araguaína-TO. 24/082011".

AUTOS: 2006.0007.8847-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.K.C.D.S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES-OAB/TO 448

REQUERIDO: D.P.D.E.S

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ-OAB/TO 1375-B

DECISÃO(FL.22): "Redesigno o dia 06/12/2011, às 14:00 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 11/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4238-0/0

Requerente: DILCIA PEREIRA DQ CONCEIÇÃO SILVA

Representantes Jurídicos: Dr. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO. 4598-A,

DR. BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI, OAB/TO. 4.718 e DR. DANIEL ALVES

GUILHERME – OAB/SP. 295.003

Requerido: EDILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: "...Destarte, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Para audiência de interrogatório do Interditando, nos termos do art. 1.181 do CPC, designo o dia 16/11/2011 às 13:15 horas. Cite-se o interditando, ficando cientificado para apresentar impugnação ao pedido no prazo de cinco dias contados da data em que se realizar a audiência. Havendo necessidade de perícia, nomeio como perito o Dr. Marcus Vinicius, médico do IML de Araguaína/To., independentemente de termo de compromisso, consoante o disposto no art. 422 do CPC, devendo apresentar laudo completo e circunstanciado sobre o estado do interditando, em 10 (dez) dias, contados da data do exame, ... Proceda-se, também, a intimação da requerente e Ministério Público, para querendo, indicarem assistentes técnicos e oferecerem quesitos suplementares, no prazo de cinco dias. Intime-se, ainda, a requerente para comparecer na data e horário designados pelo perito, acompanhado do interditando. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito (em substituição automática)".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0009.4281-9/0, requerido por LUCILENE MENDES RODRIGUES em face de ADONIRAN LIMA MATOS, brasileiro, ministro do evangelho, com residência e Marabá-Pará, em endereço ignorado, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0009.7039-1/0, requerido por IANA MARTINS DE SOUSA PEREIRA em face de MIGUEL SOARES PEREIRA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0009.7026-0/0, requerido por MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA ALVES em face de ELIELSON SOUZA BRANDÃO ALVES, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE

DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0009.4301-7/0, requerido por JOSE TOLEDO FILHO em face de LOURDES MACHADO DA ROCHA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0009.4301-7/0, requerido por JOSE TOLEDO FILHO em face de LOURDES MACHADO DA ROCHA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0009.4243-6/0, requerido por MANOEL MESSIAS ALVES FERREIRA em face de BERNARDINA ALVES GABINO, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0009.9391-0/0, requerido por JOSIRENE DA SILVA LIMA em face de JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº 2010.0008.6819-0, requerido por NILDA MARIA DA SILVA em desfavor do ESPOLIO DE ROSA MARIA DA SILVA VILELA, sendo o presente para citar os herdeiros, JOSÉ VITOR DA SILVA e MARLENE MARIA DA SILVA, ambos em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido as fl. 42 a seguir transcrito: "Cumpra-se o despacho/decisão de fls. 41-verso". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2011. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0007.6946-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

Requeridos: DEROCI PARENTE CARDOSO, ERICO ALVES PARENTE, PEDRO PITOMBEIRA

DESPACHO: Fls. 89 – "... II – Sobre a manifestação ministerial retro (fls. 87/88), DIGA o Município autor, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0009.9409-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CARLA TORRES DA SILVA
 Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 Requerido: EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVALI
 Requerido: FAEL SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/C LTDA
 DESPACHO: Fls. 137 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que a autora não juntou aos autos o comprovante da alegada matrícula no 8º período do curso respectivo, tampouco CARREOU ao feito a grade (matriz) curricular. Se não bastasse, anoto, ainda, que o boletim acadêmico (fls. 47/48) registra a reprovação da autora em disciplina do período antecedente, em tese, pré-requisito da matrícula ao 8º período. Destarte, PROMOVA a autora, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos dos documentos indispensáveis à propositura da ação e, se for o caso, EMENDE A INICIAL, no mesmo prazo. Intime-se.”

Autos nº 2007.0004.2496-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JACY DOS REIS CARVALHO DE SANTANA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 30 – “... II – Não obstante a inércia estatal retro certificada, VISTA dos autos ao douto Defensor Público que assiste a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls. 26/28, fruto de diligência requerida pela própria parte. Intime-se.”

Autos nº 2008.0007.6808-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANÉSIO JOSÉ SOBRINHO NETO
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 120 – “... II – Junte-se comunicação da Superior Instância, acerca do não provimento do agravo interposto em face do provimento liminar deferido. III – Ao exame, OBSERVO na réplica a contestação (fls. 117/118) que o autor pugna pelo cumprimento da liminar deferida, o que caso verdadeiro é de todo inadmissível, além de ensejar responsabilização civil e criminal. Destarte, PROMOVA a intimação do douto PGM para, em 05 (cinco) dias, COMPROVAR nos autos o efetivo cumprimento da liminar expandida, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2008.0008.2837-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ZENAIDE GLÓRIA DA SILVA
 Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 Requerido: UNIMED
 Advogado: EMERSON COTINI
 Requerido: PLANSAÚDE
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 120 – “... II – Sobre a noticiada perda do objeto (fls. 119), DIGAM os requeridos, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2008.0011.1257-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: DATA ZOOM INFORMÁTICA
 Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA
 Executado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 SENTENÇA: Fls. 128 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após archive-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas “ex lege”. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2008.0003.0441-3 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Procurador: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Requerido: ELZA MARIA DA SILVA
 DESPACHO: Fls. 27 – “... II – É público e notória a alteração da chefia do Poder Executivo Municipal, em decorrência do pleito eleitoral de 2008. Destarte, promova-se a INTIMAÇÃO PESSOAL do ilustre Prefeito do Município autor dos termos da inicial (fls. 02/07) e do despacho de fls. 22, para MANIFESTAR interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ciência ao douto RMP.”

Autos nº 2009.0005.2709-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: SOYA LÉLIA LIN DE VASCONCELOS
 Requeridos: JEAN CARLOS PEREIRA RODRIGUES, GILMAR ALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, MARIA HELENA FERNADES DA SILVA, DELVISON RIBEIRO BORGES, YOLANDA BARBOSA DIAS E DEMAIS OCUPANTES.
 DESPACHO: Fls. 53 – “... II – Ante o lapso temporal decorrido EXPEÇA-SE mandado de averiguação, a fim que o senhor Meirinho verifique em “in loco” a atual situação da área objeto do pleito liminar, promovendo certidão circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, VOLVA o feito a imediata conclusão.”

Juizado Especial Criminal**APOSTILA****AUTOS Nº 16.183/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Madalena Alves da Silva
 DEFENSORIA PÚBLICA: Karine Cristina B. Ballan
 VÍTIMA: Maria José da Silva Holanda
 INTIMAÇÃO: fls. 112. Fica a defensora da autora intimada do despacho do teor seguinte: “Vistos, etc. Cumpridas as formalidades legais e certificada a regularidade de todas as intimações, determino a remessa dos presentes autos a uma das Egrégias Turmas Recursais deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de agosto de 2011. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 18.531/10**

AUTOR DO FATO: Valdir Dias do Nascimento
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: José Lucas Cruz dos Anjos
 INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Valdir Dias do Nascimento**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Ação Penal, nº 2006.0007.0056-8
 Denunciado: João Carlos Pereira de Castro
 Advogada: Dr. Thaise Thamara Borges Rocha OAB/TO 2141 OAB/TO nº 284-A
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dr. Thaise Thamara Borges Rocha, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 21/10/2011, às 08:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 19 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito Criminal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal, nº 2006.0005.7637-9
 Denunciado: Irisvan de Souza Silva
 Defensora Pública: Drª. Napociane Pereira Póvoa
 INTIMAÇÃO: Fica o denunciado IRISVAN DE SOUZA SANTOS, brasileiro, união estável, filho de Luciano Pereira de Souza e Maria Zilda de Sousa, residia no Assentamento Alto da Paz, Município de Araguatins, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 19/10/2011, às 15:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 20 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juíza de Direito Criminal.

Autos Ação Penal, nº 2006.0007.0056-8

Denunciado: João Carlos Pereira de Castro
 Advogada: Dr. Thaise Thamara Borges Rocha OAB/TO 2141 OAB/TO nº 284-A
 INTIMAÇÃO: Fica o denunciado, José Carlos Pereira de Castro, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03/01/1976, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Antônio Pereira de Matos e Ana Maria Pereira de Castro, residia na Rua São Francisco, s/nº, Luzinópolis-TO, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 21/10/2011, às 08:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 19 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito Criminal.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº (052/08) –AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: NILSON MOTA DA SILVA
 Vitima: SAÚDE PÚBLICA
 Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB-TO 4243
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “(...) Diante do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/04, presentes os requisitos para sua admissibilidade. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 22 de setembro de 2011, às 13:00h. (...). Arapoema, 19 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira.”

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS Nº. 2009.0006.4626-6
 Ação de Cumprimento de Sentença
 Exequente: Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO - 2242.
 Executado: Wagner de Santana e Maria Evani Santana.
 FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Cumprimento de Sentença, Protocolo Único nº. 2009.0006.4626-6/0, tendo como Exequente Antônio Marcos Ferreira e como Executados Wagner de Santana e Maria Evani Santana. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 55, **MANDOU CITAR** os exequentes Wagner de Santana, advogado, e agropecuarista, portador do CPF nº. 010.251.801-78 e sua mulher, senhora Maria Evani Santana, do lar, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido; a fim de que tome ciência da presente ação cuja cópia da inicial segue anexa e **PAGUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a quantia de **R\$ 21.334,09 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**, nos termos do Artigo 475-J e

Seguintes, do CPC, c/c artigo 23, da Lei 8.906/94; devidamente atualizada acrescida de juros, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, incluídos os valores de sucumbência; ou, no mesmo prazo ofereça embargos, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, Quinta-feira, 01 de setembro de 2011. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.4557-1 – Ação Cautelar Incidental.

Requerentes: Joviliana Pereira dos Santos, Maurícia Pereira dos Santos e Outros.

Advogado: Dr. Névio Campos Salgado – OAB/DF - 3.270.

Requeridos: Laudelino Dias Pinheiro e s/m Maria Célia Gayer Dias Pinheiro, José dos Santos Freire Junior, Agropipa – Agropecuária Industrial Ponta D' água e Marcílio Felipe de Hollanda Cavalcante.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO - 202/A.

Sentença: "Trata-se de ação cautelar incidental c/c pedido liminar ajuizada por JOVILIANA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS em face de LAUDELINO DIAS PINHEIRO e OUTROS. Alegam, em síntese, que são os verdadeiros proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Piranhas, localizada neste município. Afirmando que parte do referido imóvel está sendo gravemente desmatado pelos requeridos Marcílio Felipe de Hollanda Cavalcanti e Eduardo de Melo Pinto, representantes da requerida Agropipa - Agropecuária Industrial Ltda, pois estão sendo derrubadas madeiras em extinção, tais como, ipês, peroba, sucupira etc. Sustentam que ocorreram várias falhas na ação de divisão cujo objeto era a Fazenda Piranhas. Requerem ao final a concessão de medida liminar "inaudita altera pars", no sentido de serem cessadas todas as atividades na área objeto do litígio. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. O Código de Processo Civil classificou os processos em três grandes categorias, cada qual relacionada a um tipo de provimento: o de conhecimento; o de execução; e o cautelar. A finalidade precípua do processo cautelar é afastar, por medidas preventivas, uma situação de risco ao provimento final decorrente da demora. No entanto, extrai-se do pedido liminar dos requerentes que este não providência jurisdicional assecuratória, mas sim uma nova tentativa de modificar decisão proferida em relação à área objeto da presente ação e de várias outras ações que tramitaram e ainda tramitam neste Juízo, por estarem insatisfeitos com o resultado destas. Mister se faz dizer ainda que, fora protocolada neste Juízo ação de obrigação de não fazer c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais, sob o nº. 2011.0006.4584-9, com identidade de partes e pedido, já que nesta ação a parte autora pede a concessão de tutela antecipada no intuito de paralisar todo e qualquer trabalho de desmatamento, bem como a intimação do Ministério Público, tendo esta ação sido extinta sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. Assim, observo que os autores, mais uma vez insatisfeitos com o resultado da demanda, propuseram nova ação com o intuito de alterar decisão que novamente não os agradou. Para tanto, transcrevo-os seus pedidos "ipsis litteris": "a) - Concessão de Liminar: SEM A OITIVA DAS PARTES CONTRÁRIAS EM RAZÃO DA URGÊNCIA para que sejam cessadas todas as atividades na área pelos Suplicados na PESSOA DE MARCÍLIO FELIPE HOLLANDA CAVALCANTI - expedindo-se o competente mandado de Intimação sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." "b) Presença do ILUSTRE MEMBRO Ministério Público - em razão de desmatamento." Por essa razão, importa lembrar que a insatisfação dos autores com a decisão que indeferiu seu pedido em outras ações, não lhes permite inovar judicialmente sobre o tema, mesmo que através de uma nova ação. Deste modo, trata-se de matéria já superada na ação de obrigação de não fazer c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais, sob o nº. 2011.0006.4584-9, e outras. Não fosse isso, é flagrante ainda a inépcia da inicial e a carência de ação, nas modalidades interesse processual, que desdobra-se em necessidade, utilidade e adequação. Frise-se, que as condições da ação por ser(em) matéria de ordem pública, podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pelo manto da preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal. Como corolário do acima exposto, dispõem os artigos 3º c/c artigo 76, dos Ordenamentos Jurídicos Processual Civil e Civil Brasileiro, *in verbis*: "Artigo 3º - Para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade. Artigo 76 - Para propor, ou contestar uma ação, é necessário ter legítimo interesse econômico, ou moral." Nos dizeres dos renomados Mestres NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em sua Obra acima mencionada, em comentários ao artigo 267, assim lecionam: "Momento do exame das condições da ação. Como não há preclusão *pro judicato* para as questões de ordem pública, como o são as condições da ação, o juiz poderá decidir de novo a respeito desta matéria, até proferir sentença, quando não mais poderá inovar no processo". Interesse processual. Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual. Exame de ofício. Como são matérias de ordem pública, as causas dos incisos IV, V e VI (condições da ação) podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pela preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal. Artigo 301. X. 15. Carência da ação. É a falta de uma ou mais das condições da ação. São três as condições da ação: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido (CPC 267 VI). O autor será carecedor da ação quando não estiverem presentes todas as condições da ação. A consequência do acolhimento desta preliminar é a extinção do processo sem julgamento do mérito. Artigo 295. Momento. Determinada a citação do réu, não mais poderá haver indeferimento da petição inicial, pelo simples motivo de que foi deferida, isto é, mandada processar. Caso o juiz, no decorrer do processo, resolva acolher, por exemplo, preliminar arguida pelo réu de carência de ação (301, X) por manifesta ilegitimidade de parte, ainda que esse tema seja de indeferimento da petição inicial (CPC 295 II), não poderá indeferir a petição inicial já deferida, mas sim, deverá extinguir o processo sem julgamento do mérito. Natureza jurídica. Salvo a questão da prescrição, as matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ORDEM PÚBLICA. Não estão sujeitas à preclusão, podem ser alegadas a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição ordinária e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz. "Expositis", com fundamento nos

artigos 295, inciso III c/c 267, inciso I do Sistema Normativo indefiro a petição inicial e julgo extinto o pedido elencado na ação. Custas *ex lege*. Deixo de condená-los, por ora, em honorários advocatícios pois sequer fora deferida a citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Autos: 2010.0006.5442-4 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada.

Requerente: Neuracy Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO-2.743.

Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio).

Advogado: Drª. Débora Renata Lins Cattoni - OAB/RN-5.169.

Sentença: Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Neuracy Ribeiro dos Santos em face de GLOBEX UTILIDADES S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fl. 15 a 17 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa ré sustenta que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que é manifesta a sua legitimidade passiva nos autos, conforme atesta fls. 56 a 70. Em audiência de Conciliação às fl. 52, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo da preliminar arguida pela empresa reclamada, o qual sustenta que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que é manifesta sua ilegitimidade passiva. Razão não assiste à reclamada. As condições da ação devem ser aferidas *in status asseriions*, isto é, à vista das afirmações do demandante. No caso dos autos, a pertinência subjetiva da ação se mostra evidenciada. Isso por que, a autora alega ter sofrido dano moral em virtude da conduta da empresa reclamada, que autorizou a inclusão de seu nome no serviço de proteção ao crédito de forma equivocada, o que se evidencia nos autos às fl.12. Sendo assim, os serviços de Cadastros de Proteção ao Crédito, SERASA e SPC não devem ser responsabilizados pelos dados dos consumidores fornecidos pelo associado, como alega a empresa reclamada em sua preliminar. Cumpre ressaltar que a obrigação das empresas de proteção ao crédito se resume apenas ao fiel cumprimento da comunicação ao consumidor, atendendo aos pressupostos, por escrito e prévio a anotação restritiva. Enfim, não há plausibilidade jurídica alguma obrigar o administrador do banco de dados a verificar a veracidade dos dados, quando o mesmo não exerce gerência sobre a negociação de consumo, seria o mesmo que estabelecer uma obrigação impossível. Pois bem. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 12. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos, alegando em síntese ilegitimidade passiva. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como estes tem sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negatar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causai entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa **GLOBEX UTILIDADES S/A** a pagar a Sra. **Neuracy Ribeiro dos Santos**, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Autos: 2008.0005.5243-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada.

Requerente: Ana Lúcia Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO-2.743.

Requerido: Crédi 21 Participações Ltda - Cartão.

Advogado: Dr. Ricardo Botos da Silva Neves - OAB/SP-143.373.

Sentença: Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Rosilene Domingos Correia** em face de **LOJAS RIACHUELO S/A**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negatização do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativamente indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls. 15 a 17 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos aduzindo em síntese que também foi vítima de ações de terceiros na fraude dos documentos da autora, conforme atesta fls. 20 a 40. Em audiência de Conciliação às fls. 53, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fls. 12. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos aduzindo que também foi vítima de ações de terceiros, que usaram fraudulentamente os documentos da autora, para adquirir seus produtos, conforme atesta fls. 20 a 40. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negatização levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa **LOJAS RIACHUELO S/A** a pagar a Sra. **Rosilene Domingos Correia**, a título de danos morais, a favor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Autos: 2008.0005.5243-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada.

Requerente: Ana Lúcia Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO-2.743.

Requerido: Crédi 21 Participações Ltda - Cartão.

Advogado: Dr. Ricardo Botos da Silva Neves - OAB/SP-143.373.

Despacho: "I- Renove-se o despacho de fl. 80. II- À Contadoria para atualização do débito. III- Após, intime-se o executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. IV- Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contadoria, junto às contas corrente da executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se.

Autos: 2008.0008.4731-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada.

Requerente: Graciela Nunes de Queiroz.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO-2.743.

Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio).

Advogado: Dr. Ian Mac Dowell de Figueiredo.

Despacho: "I- Defiro o pedido formulado às fl. 62. II- À Contadoria para atualização do débito. III- Após, intime-se o executado para que, no prazo de 03 (Três) dias, efetuar o pagamento integral da

dívida, sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. IV- Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contadoria, junto às contas corrente da executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se."

Autos: 2006.0006.0812-2 – Ação de Reparação de Danos Morais.

Requerente: Organização Rodrigues e Varanda de Jornais e Promoções de Eventos.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO-681/A.

Requerido: Município de Arraias – (TO).

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves.

Sentença: Trata-se de ação de responsabilidade civil extracontratual promovida por ORGANIZAÇÃO RODRIGUES e VARANDA DE JORNAIS e PROMOÇÃO DE EVENTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE ARRAIAS -TO, objetivando a condenação da representante legal do Ente Federativo ao pagamento de 300 (trezentos) salários mínimos, a título de reparação de danos extrapatrimoniais. Aduz a parte autora que foi veiculada uma matéria no Jornal Tribuna da Cidade, na qual se noticiou possível descaso com o meio ambiente no Município de Arraias - TO. Assevera que a Chefe do Executivo Municipal na época, se insurgiu contra a matéria e postulou o direito de resposta com esteio na lei de imprensa. Ocorre que nesse requerimento, alega o autor, teria a representante municipal ofendido a honra objetiva e subjetiva da requerente, o que estaria a merecer reparação pelos danos extrapatrimoniais supostamente experimentados. Com a inicial, vieram os documentos colacionados às fls. 09/23. O Município ofereceu resposta escrita na forma de contestação, fls. 29/33, arguindo a preliminar de inépcia da inicial e, no que concerne ao mérito, sustentou a ausência dos pressupostos da responsabilidade civil, notadamente a inexistência do nexo de causalidade e do dano. A parte autora insistiu na procedência do pedido, tal como deduzida nos termos da inicial, fls. 43/44. Inexitosa a tentativa de conciliação na audiência realizada, tendo as partes apresentado alegações orais derradeiras, reportando-se à petição inicial, a autora, e à contestação, o réu, fls. 54/58. Eis a suma dos fatos. DECIDO. O processo merece ser extinto sem resolução do mérito, dada a ausência de pressupostos processual de validade da relação processual, qual seja, petição inicial válida. Com efeito, o direito de ação faz parte do sistema constitucional de garantias, próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de direito constitucional de ação, enquanto outros optam por enquadrá-lo no direito de petição. No entanto, embora possa ser exercido sem nenhuma restrição, para que seja possível a regular instauração do processo e a obtenção da tutela jurisdicional, o direito de ação sujeita o autor à observância de condições ao seu exercício, assim como à obediência de pressupostos processuais, previstos no Código de Processo Civil. *In casu*, a petição inicial, no meu juízo, contém imperfeições que provocam obstáculos à análise do mérito da causa. Isso porque, a autora arrola no pólo passivo da demanda o Município de Arraias e, ao final, requer a condenação da requerida representante do Município, na reparação pelos danos morais. Além disso, se torna incompreensível a causa de pedir, já que narra ter a matéria veiculada no jornal, envolvido o ente federativo municipal, ao tempo em que alega que o suposto ato atentatório à honra da postulante, o conteúdo do ofício, teria sido concretizado pela então Prefeita municipal. Some-se a isso o fato de não explicitar em que consiste a suposta ofensa, fazendo genérica menção aos delitos de injúria, calúnia e difamação. A par dessas deficiências, antevejo que o caso está a merecer a extinção do processo sem resolução do mérito. A petição inicial é a peça inaugural do processo, pela qual o autor provoca a atividade jurisdicional, que é inerte (CPC 2º e 262).¹ Como instrumento da demanda, a petição inicial deve revelá-la integral e silogisticamente. A falta de esquema mínimo de compreensão, poderá conduzir à nulidade da demanda, ante a invalidade da petição inicial, que evidentemente faltará pressuposto processual de validade da relação do processo. Destarte, os defeitos estão vinculados à causa de pedir e o fato de a narração dos fatos introdutórios não decorrerem logicamente a conclusão. Como no caso dos autos, emerge o deferimento da petição inicial com a determinação da citação do réu pela diretiva monocrática, fl. 25, não resta outra solução senão a extinção do processo sem resolução do mérito, já que se mostra absolutamente inviável, neste momento, revolver todo o processo ao início, com o acerto do instrumento da peça vestibular. Nessa ótica, perfilha Nelson Nery - "*Deferimento da petição inicial. Quando o juiz determina a citação do réu é porque, ipso facto, deferiu a petição inicial. Assim, ao acolher, por exemplo, preliminar de inépcia da petição inicial, arquivada pelo réu (CPC 301 III), não estará indeferindo a petição inicial, mas extinguindo o processo sem conhecimento do mérito, por força do CPC 267 XI c/c 2951.*" Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, XI c/c 295,1, ambos do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fl. 25, e foi rejeitado o incidente de impugnação à gratuidade da justiça. Deste modo, condeno-a ao pagamento das custas do processo, com fincas no art. 12 da Lei 1.060/50, ficando a exigibilidade das custas suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos. Condeno, ainda, a autora nos honorários advocatícios devidos ao advogado da ré, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais arbitro por equidade, ante a falta de condenação (CPC, art. 20, §4º), ficando a exigibilidade suspensa no prazo e forma disciplinados para as custas do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Autos: 2006.0008.6234-7 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Joaquim Francisco Franco.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO-2.743.

Requerido: Fernando Roberto de Oliveira Carvalho.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO-681/A.

Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, intime-se a parte autora, por meio de seu (sua) procurador(a), via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se subsiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos."

Protocolo único nº 2011.0005.0991-0 – Ação de Divórcio

Requerente: E. B. B. da S.

Advogadas: Roberta Rodrigues Honorato - OAB/TO nº 3.817 e OAB/GO nº 28.140; Luciana Castanheira – OAB/GO nº 21.556

Requerido: R. S.

Advogado: Nilson Nunes Reges - - OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Ato ordinatório: "Por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, fica designado o dia 26 de setembro de 2011, às 09h00min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Arraias/TO, 19 de setembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Autos: 103/2002 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr^a. Bibiane Borges da Silva - OAB/GO – 1981-B.
Advogado: Dr^a. Gislaine Guilherme Toledo - OAB/TO – 2185-B.
Executado: Agropalmas – Agropecuária do Vale do Palmas S/A.
Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires - OAB/SP – 137/944.
Decisão: "Tendo em vista que até a presente data o(a) executado(a) não fora citado(a), intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito, em havendo, proceda o depósito das custas de locomoção, nos termos da Súmula 190 do STJ, sendo certo que os autos deverão ser encaminhados à Contadoria Judicial para atualização/elaboração dos cálculos. Determino a remessa dos autos ao (a) exequente para as providências que reputar necessárias, na forma estabelecida no Provimento 002/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Recolhidas as custas, cite-se a parte devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Não sendo recolhidas as custas e certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos."

Autos: 2008.0006.1096-4 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr^a. Bibiane Borges da Silva - OAB/TO – 1.981
Executado: Agropalmas – Agropecuária do Vale do Palmas S/A.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860
Despacho: "Decisão: "Tendo em vista que até a presente data o(a) executado(a) não fora citado(a), intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito, em havendo, proceda o depósito das custas de locomoção, nos termos da Súmula 190 do STJ, sendo certo que os autos deverão ser encaminhados à Contadoria Judicial para atualização/elaboração dos cálculos. Determino a remessa dos autos ao (a) exequente para as providências que reputar necessárias, na forma estabelecida no Provimento 002/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Recolhidas as custas, cite-se a parte devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Não sendo recolhidas as custas e certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.""

Autos: 331/2000 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: CRMV - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins.
Advogado: Dr^a. Maria do Carmo Cóta - OAB/GO – 239
Executado: Aires e Lima Ltda – Drogaria Divino Espírito Santo.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860
Despacho: "Tendo em vista que o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, bem como a ausência de intimação do executado, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias informe se subsiste o interesse no prosseguimento do feito, em havendo, requeira o que de direito, impulsionando assim, o trâmite do processo. Intime-se. Certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos."

Autos: 421/2000 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás.
Advogado: Dr^a. Lúcia Lourenço de Gusmão Souza - OAB/GO – 4.480
Executado: Valdy Gomes da Silva.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos
Despacho: "Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão dos autos, deferido às folhas 14, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias informe se subsiste o interesse no prosseguimento do feito, em havendo, requeira o que de direito, impulsionando assim, o trâmite do processo. Intime-se. Certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos."

Autos: 169/2005 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Química da 12ª Região.
Advogado: Dr. Nereu Gomes Campos - OAB/GO – 12.395
Executado: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – Unidade de Arraias-(TO).
Advogada: Dr^a. Maria das Dores Costa Reis - OAB/TO – 784
Advogada: Dr^a. Luciana C. Cavalcante Cerqueira - OAB/TO – 1341-A
Despacho: "Tendo em vista que o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, bem como a ausência de intimação do executado, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias informe se subsiste o interesse no prosseguimento do feito, em havendo, requeira o que de direito, impulsionando assim, o trâmite do processo. Intime-se. Certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos."

Autos: 2009.0002.4464-8 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr^a. Bibiane Borges da Silva - OAB/TO – 1.981
Executado: Edmar Batista Cordeiro.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
Despacho: "Tendo em vista que o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, bem como a ausência de intimação do executado, intime-se a exequente para

que, no prazo de 10 (dez) dias informe se subsiste o interesse no prosseguimento do feito, em havendo, manifeste-se sobre certidão de fls. 28, impulsionando assim, o trâmite do processo. Intime-se. Certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos."

Autos: 2008.0000.1270-6 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás.
Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira - OAB/TO – 20.682
Executado: Allan Jacqueson Barbosa Lobo.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
Despacho: "Tendo em vista que o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, bem como a ausência de intimação do executado, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias informe se subsiste o interesse no prosseguimento do feito, em havendo, manifeste-se sobre certidão de fls. 11 v, impulsionando assim, o trâmite do processo. Intime-se. Certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ
Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS
Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS
Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA
Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA
Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA
Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ
Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO
Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS
Acusado: WEDERSON DIAS SOARES
Acusado: IRES DE SANTANA SAIS
Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES
Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA– OAB/TO 259-A
DESPACHO: "Cls. 1 – Mantenho a data da audiência. Caso o advogado do réu não possa comparecer o feito será desmembrado em relação a ele. Arraias-TO, aos 19 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Alvará Judicial.
Processo nº 2010.0003.8244-0/0.
Requerente: Luiz Antonio Dias.
Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1.936.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a advogada da parte requerente, intimada, da sentença a seguir parcialmente transcrita: ".... Isto posto, **DEFIRO** o pedido e determino a expedição do competente **ALVARÁ** em nome do requerente, Senhor **LUIZ ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, encarregado de obras, portador do RG nº 1072340-4 SSP-AM, residente e domiciliado à Rua 1ª de Janeiro, s/nº, Centro, São Sebastião do Tocantins-TO, para levantamento e saque do FGTS, em seu nome. Expeça-se o competente **ALVARÁ** para levantamento e saque dos valores do FGTS junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Sem custas. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 14 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2009.0008.9396-4
Ação: **Declaratória**
Requerente: Firmino Alves Filho.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: não consta.
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, tomar conhecimento da decisão de fls.95/97, cuja parte final segue transcrito: "No caso em vestuta, não acredito ser pertinente determinar a penhora diretamente "na boca do caixa" da executada, sem antes optar pela penhora on line através do sistema do Banco Central. Portanto, o petitum deve ser indeferido. Ante ao exposto, com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Banco do Brasil, determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em contas bancárias ou fundos de investimentos, de titularidade do devedor. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 15 de setembro de 2011." Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos n.º2010.0012.2118-1

Ação: **Exceção de Preexecutividade**
Requerente: Lourenço de Almeida Tavares
Advogado: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho.
Requerido: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, tomar conhecimento da decisão de fls.53/58, cuja parte final segue transcrito: "Dessa maneira, considerando que a mencionada importância está depositada em poupança, e sendo inferior ao valor de quarenta (40) salários mínimos, impõe-se a aplicação das disposições do art.649,X, do CPC, para o fim de declará-la absolutamente impenhorável. Desta feita, DEFIRO em parte, o pedido de exceção de préexecutividade, no sentido de, somente, determinar o desbloqueio dos valores encontrados em conta-poupança. A execução deve seguir o seu curso normal. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins -TO, 16 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0001.8559-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: JOSÉ GREGÓRIO FILHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A..

ADVOGADA: ALLINNE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA-OAB/TO Nº 4.627-A

DECISÃO: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, nego seguimento ao recurso de folha 78 e ao recurso de folha 86. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8972-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: LUIS DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADA: ALLINNE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA-OAB/TO Nº 4.627-A

DECISÃO: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, nego seguimento ao recurso de folha 68 e ao recurso de folha 76. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0008.1330-8/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DE MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: JULIO ABREU FARIAS.

ADVOGADO: JOSIVAN SILVA JUNIOR - OAB/MA Nº 8230

REQUERIDO: CELTINS - CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS..

ADVOGADA: LETICIA BITTENCOURT - OAB/TO Nº 2974-B

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, salvo recurso (Lei 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0008.1261-1/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO.

DEFENSORIA PÚBLICA: ELIZON DE SOUSA MEDRADO – Matrícula 878694-1.

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A.

ADVOGADA: MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1313-A.

DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 06 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0005.3676-6/0 – AÇÃO COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO NEVES.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/MA Nº 7772-A.

REQUERIDO: MBM Seguradora S/A.

ADVOGADA: ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627-A.

DECISÃO: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, nego seguimento ao recurso de folha 78 e ao recurso de folha 86. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0005.3676-6/0 – AÇÃO COBRANÇA.

REQUERENTE: RAIMUNDO MARQUES BARBOZA.

ADVOGADO: WLISSES LEÃO FERNANDES - OAB/MA Nº 7609.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADA: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA - OAB/GO Nº 22.376

SENTENÇA: POSTO ISSO, homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII e § 4º, e 158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0000.8949-0/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAR A Srª DEUSIMAR DOS SANTOS SOUSA ROCHA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada para o dia 06/10/2011, às 09:40 horas, tudo conforme parte do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, para o dia 06/10/2011, às 09:40 horas. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de setembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de 2011 (19/09/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0003.1058-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: Dr. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2409 e Outros

REQUERIDO: AGOSTINHO SCHIMITT

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 55/56 parcialmente transcrita"...Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGAO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 162, § 1º, c/c art. 269, II, CPC), uma vez que satisfeita a obrigação. Atenta ao que dispõe o art. 26, CPC, CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS remanescentes, se houver. Sem condenação em honorários posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado. DEFIRO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculos das CUSTAS FINAIS neste processo... Colinas do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2011. UMBELINA LOPES PEREIRA. Juíza de Direito em Substituição Automática."

AUTOS N: 2011.0003.1057-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: Dr. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2409 e Outros

REQUERIDO: AGOSTINHO SCHIMITT e DEODETE MARIA DAS NEVES SCHIMITT

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 42/43 parcialmente transcrita"...Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido DESISTENCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo se resolução do mérito. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide através de advogado. DEFIRO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculos das CUSTAS FINAIS neste processo... Colinas do Tocantins-TO, 06 de maio de 2011. UMBELINA LOPES PEREIRA. Juíza de Direito em Substituição Automática."

PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2011

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011 acontecerá mais uma edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1.INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este Juízo **até o dia 21/10/2011.**

2.PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 21/10/2011.

3.REGISTRE-SE.

4.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos **18 de julho de 2011.**

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0011.4839-5/0 (2565/10) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Para tomar conhecimento que foi designado o dia 04 de outubro de 2011, às 14h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação nos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 592/11 – E****Autos n. 2011.0006.8140-3 (8074/11)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: WILLIAN FERREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

Requeridos: K. S. S. e M. S. S., rep. por REGIANE MOREIRA DA SILVA

Fica a procuradora do requerente cientificada acerca do teor da decisão de fls. 32/33, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Ao autor cabia comprovar minimamente a redução da sua renda, ou a diminuição da necessidade das menores, o que não ocorreu, somente juntou comprovantes de parte dos seus gastos e declaração que informa fazer tratamento e acompanhamento no CAPS de patologia CID: F32. Assim, não demonstrados os requisitos autorizadores da antecipação da tutela previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar. Citem-se as requeridas, para apresentarem resposta, no prazo e sob as penas da lei. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2011, às 10:50:22 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 591/11 – E**Autos n. 2011.0006.1962-7 (8031/11)**

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: Silvane Rodrigues de Sousa

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

Requeridos: S. F. S. e A. F. S., rep. por AUDINEI ALVES FERREIRA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca do teor da decisão de fls. 22/23, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Ao autor cabia comprovar minimamente a redução da sua renda, o que não ocorreu, somente juntou os documentos pessoais das requeridas, sentença que arbitrou os alimentos e mandado de citação da execução de alimentos que foi movida em seu desfavor. Assim, não demonstrados os requisitos autorizadores da antecipação da tutela previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar. Cite-se a requerida, para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2011, às 08:38:11 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 590/11 – E**Autos n. 2011.0008.4202-4 (8106/11)**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: Neury Gomes Guimarães

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requeridos: HELDER DE SOUSA GUIMARAES e HUGO DE SOUSA GUIMARAES

Fica a procuradora do requerente cientificada acerca do teor da decisão de fls. 18/19, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Destarte, o pedido de antecipação da tutela desatende o disposto no artigo 273 do CPC, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, e pela ausência do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, INDEFIRO a antecipação preterida. Citem-se os requeridos para responder à ação, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se e cientifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 9 de agosto de 2011, às 08:12:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."**BOLETIM EXPEDIENTE 589/11 – E****Autos n. 2006.0008.1140-8 (4868/06)**

Ação: Guarda

Requerentes: LUCIO SOARES MELO e IONE EDUARDA DA SILVA

Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1.643

Requerida: L. S.L.

Fica o procurador dos requerentes intimado acerca do teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se o procurador dos autores para que manifeste-se sobre o relatório de fls. 36, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2011 às 14:56:46oras. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 588/11 – E

Fica a procuradora das partes abaixo identificada, cientificada do teor da sentença de fls.51/52, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.2222-1 (7739/11)

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO e JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO

Advogado: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO parcialmente PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO e JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO, que se regerá pelas cláusulas do acordo constante na inicial de folhas 02/06,

excluídos o pedido de guarda e a partilha de bens, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil; combinado com o artigo 226, § 6º da C. F., com a redação dada pela EC numero 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerente Joana voltará a usar o nome de solteira; oportunamente arquivem-se estes autos. ... P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2011, às 10:14:02 horas. (ass)Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº814/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1728-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: SERGIO ARTUR SILVA BORGES

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA– OAB/TO 2908

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1.800 e/ou LUCIANA BERGHE - OAB/SP 214.207

INTIMAÇÃO: "(...)Desta feita, defiro o requerimento da parte demandante para redesignar audiência de conciliação para 30/09/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30/09/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011.Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.2.7874-0 - Previdenciária**

Requerente: Nelzir Cavalcante Ferreira

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 57/62. Dianópolis, 19.09.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

Autos n. 2011.5.9525-6 PREVIDENCIARIA

Requerente: Delza Benícia dos Santos

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas. Dianópolis, 19 de setembro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.6.2989-4 PREVIDENCIARIA

Requerente: João Rodrigues Araujo

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas. Dianópolis, 19 de setembro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.6.2984-3 PREVIDENCIARIA

Requerente: Leonice de Souza Sinesio

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas. Dianópolis, 19 de setembro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9557-4 PREVIDENCIARIA

Requerente: Luzio Batista de Souza

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. Dianópolis, 19 de setembro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.6.2983-5 PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria Alves dos Santos Teles

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas. Dianópolis, 19 de setembro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.6649-3 PREVIDENCIARIA

Requerente: Januário Melo Rodrigues
 Adv: Rochele M. R. Locatelli
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de tentativa de conciliação à realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas. Dianópolis, 19 de setembro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.1687-2 – Impugnação ao valor da causa**

Requerente: Irenilda de Souza Catrinque
 Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B
 Requeridos: Raimundo Rodrigues de Matos e Maria Messias de Oliveira Matos
 Advogado: Dr. Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4.142
 Ficam os requeridos juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do r. despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o impugnado para manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Aguarde-se o cumprimento. Após, conclusos. Figueirópolis, 16 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0005.5834-0 – Embargos à Execução

Embargante: Marcelo Marcelino de Mendonça
 Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
 Embargado: (a): Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO779-B
 Fica o embargado juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, INTIMADOS da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Excepcionalmente o juiz está autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Para tanto é necessária a observância de alguns requisitos: os embargos devem se pautar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível, isto é, a possibilidade de êxito dos embargos deve ser razoável; algo como o "fumus boni iuris" exigível para as medidas cautelares; o prosseguimento da execução deve apresentar risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação. O executado está dispensado, no caso de concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, da tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, sendo que a resolução se dá nos autos da ação de oposição intentada pelo devedor; o juiz deve estar seguro antes de ser deferida a eficácia suspensiva. Os embargos podem ser propostos sem que tenha havido penhora ou outra forma de caução; por isso, não será possível paralisar a marcha da execução se o devedor não oferecer garantia ao juiz. Compulsando os autos, verifica-se que requisitos especificados nos itens acima estão presentes. Assim, recebo os presentes embargos com efeito suspensivo, conforme requerido pela parte embargante, determinando a suspensão dos autos de execução até decisão destes embargos. Os embargos possuem a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Figueirópolis, 16 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

Autos: 2009.0005.5831-6-7 – Embargos à Execução

Embargante: Marcelo Marcelino de Mendonça
 Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
 Embargado: (a): Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO779-B
 Fica o embargado juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, INTIMADOS da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Excepcionalmente o juiz está autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Para tanto é necessária a observância de alguns requisitos: os embargos devem se pautar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível, isto é, a possibilidade de êxito dos embargos deve ser razoável; algo como o "fumus boni iuris" exigível para as medidas cautelares; o prosseguimento da execução deve apresentar risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação. O executado está dispensado, no caso de concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, da tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, sendo que a resolução se dá nos autos da ação de oposição intentada pelo devedor; o juiz deve estar seguro antes de ser deferida a eficácia suspensiva. Os embargos podem ser propostos sem que tenha havido penhora ou outra forma de caução; por isso, não será possível paralisar a marcha da execução se o devedor não oferecer garantia ao juiz. Compulsando os autos, verifica-se que requisitos especificados nos itens acima estão presentes. Assim, recebo os presentes embargos com efeito suspensivo, conforme requerido pela parte embargante, determinando a suspensão dos autos de execução até decisão destes embargos. Os embargos possuem a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Figueirópolis, 16 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.1799-5 – Ação de Responsabilidade Civil c/c Danos Morais, Materiais e Lucro Cessantes

Requerente: Renato Zago de Melo
 Advogado: Dr. Almir Lopes DA Silva OAB/TO 1436
 Requerido: CONFORÇA – CONSTRUTORA FORÇA LTDA
 Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
 Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, INTIMADOS do r. despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Designo o dia **06/03/2012, ÀS 15:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis/TO, 13 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.6576-4 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Dra. Simony V. de Oliveira OAB-TO 4093
 Requerido: Pedro Baptista Mascarenhas Gonçalves Junior
 Advogado: Não constituído
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do inteiro teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 46 dos autos, para querendo requerer o que entender de direito.

Autos nº 2008.0002.1859-2 Cobrança

Requerente: Francisco de Assis Clementino Cavalcante
 Advogado: Dr. João José Neves da Fonseca OAB/TO nº 993
 Requerido: Ivanilde Pereira da Silva Martins
 Advogado: Não consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) requerente através de seu procurador, para fornecer o endereço atualizado da parte requerida e dar prosseguimento no feito.

Autos nº 2.180/02 Despejo Por Falta de Pagamento

Requerente: Agip Distribuidora S.A
 Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO nº 2315
 Requerido: Comercial Derivado de Petróleo Eldorado Ltda e Outros
 Advogado: Dr. José Carneiro Nascente Júnior OAB/GO nº 9.775
 OBJETO: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) através de seus procuradores do novo Laudo Técnico (nova atualização) Demonstrativo de Cálculos, às fls. 199/201 dos autos, para requererem o que entender de direito.

Autos nº 2011.0009.3153-1 Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Dra. Simony V. de Oliveira OAB-TO nº 4093
 Requerido: Gilda aparecida Terra
 Advogado: Dr. Maurício Santana Corrêa OAB/GO nº 28.740
 OBJETO: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) através de seus procuradores do inteiro teor do despacho de fls. 88, para requerer o que entender de direito.

Autos nº 2011.0003.4723-6 – Obrigação de Fazer

Requerente: Carlito Vargas Milhomem
 Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644
 Requerido: Lázaro Jose Teixeira
 Advogado: Dra. Héliana Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2079
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do inteiro teor da contestação de fls. 28/37 para requerer o que entender de direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº. 2.147/05 – Cautelar de Busca e Apreensão**

Requerente: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 Requerido: David Ferreira Campos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, Diante do abandono da causa pela autora, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas. Goiatins, 19 de setembro de 2011.

Autos nº. 11078 – Cobrança

Requerente: José Luiz dos Santos
 Requerido: David Ferreira Campos
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença. Goiatins, 19 de Setembro de 2011.

Autos nº. 133/04 – Cautelar de busca e Apreensão

Requerente: Gernei Lopes Nogueira
 Requerido: Antonio Carlos Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença. Goiatins, 19 de Setembro de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2.147/05 – Cautelar de Busca e Apreensão**

Requerente: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 Requerido: David Ferreira Campos
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, Diante do abandono da causa pela autora, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas. Goiatins, 19 de setembro de 2011.

Autos nº. 1339/05 – Ressarcimento

Requerente: Município de Barra do Ouro TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 Requerido: Nermizio Machado Miranda
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, proceda-se ao cancelamento da distribuição do presente feito. P.R.I. Após arquivem-se. Goiatins, 19 de setembro de 2011.

Autos nº. 1972/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Irenildes Campos Miranda Gomes TO
 Adv. Dr. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins To a pagar a autora a importância correspondente a importância correspondente aos salários não pagos referente aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento Goiatins, 19 de setembro de 2011.

Autos nº. 1845/04 – Ressarcimento ao Erário Público

Requerente: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Silva
 Requerido: Olimpio Barbosa Neto
 Adv. Dr. Luiz Eduardo Brandão OAB/TO 2041-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: HOMOLOGO o pedido de desistência, DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas as de lei.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 19 de setembro de 2011.

Autos nº. 1.987/05 – Consignação em Pagamento

Requerente: Luzimiro Milhomem de Moraes
 Adv. Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: HOMOLOGO o pedido de desistência, DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas em razão da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 19 de setembro de 2011.

Autos nº. 2007.0003.1921-8/0 – Cobrança

Requerente: Terezinha de Jesus Santos de Oliveira
 Adv. Dr. Edons Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
 Requerido: Município de Goiatins TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Goiatins, 19 de setembro de 2011.

Autos nº. 1.968/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Neli Correia Lopes Silva
 Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito – OAB/TO 2463
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em consequência condeno o requerido - Município de Goiatins To a pagar a autora a importância correspondente aos salários não pagos referente aos meses de maio/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 19 de setembro de 2011.

Autos nº. 1.307/2001 – Medida Cautelar Inominada Preparatória

Requerente: Valdirene Pereira de Sousa e outros
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402A
 Requerido: Eustáquio Antônio de Oliveira Filho
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Edimar Nogueira da Costa INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, diante do abandono da causa pelos requerentes por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 16 de setembro de 2011.

GUARAI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.520/2011 - LF**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0005.5646-3 – Ação Cautelar de Arresto

Requerente: Megafort aDistribuidora Importadora e Exportadora LTDA
 Advogada: Drª. Adriana Teixeira - OAB/GO n.19.985
 Requerido: L. M. J. F. (Distribuidora Coelho)
 Advogado: Não Constituído
 SENTENÇA de fls. 150/152 – Parte Final: "(...) Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de sua procuradora constituída, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 111); bem como antes da citação da requerida e, conseqüentemente, do início d prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4º, do CPC); Homologo a Desistência por Sentença, Julgando Extinto o presente feito sem Resolução do Mérito, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC, reiterando assim a revogação da liminar outrora concedida nos termos de fls. 98/106. Custas processuais, taxa judiciária pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº002/2011, capítulo 2, Seção 5 e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarái, 14/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.519/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.1016-6 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
 Advogado: Drª. Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA n.8544
 Requerido: F. A. de M. M
 Advogado: Não Constituído
 SENTENÇA de fls. 29/35 – Parte Final: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face o indeferimento da inicial nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil; bem como decreto a nulidade do processo nos moldes do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, que enseja, igualmente, a extinção do feito sem análise do mérito com espeque no artigo 267, inciso IV, do CPC e, por fim, determino o cancelamento da distribuição da presente ação nos moldes do artigo 257, do CPC. Custas processuais finais pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Após o transitio em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. prov. nº 002/2011-CGJUS/TO no tocante ao preparo do feito pendente e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarái, 12/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.518/2011 - LF

Fica a advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0011.0666-8 – Ação de Retificação de Nome em Documento Público

Requerente: Ronniery Portilho Pereira
 Advogada: Drª. Karlla Barbosa Lima - OAB/TO n.3395
 Requerido: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarái/TO
 SENTENÇA de fls. 29/30 – Parte Final: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela autora, com a ressalva do artigo 12, da lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarái, 12/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

SENTENÇA**AUTOS Nº: 2007.0006.0245-9 –Execução por Quantia Certa**

Ficam as partes abaixo identificadas e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Caltins - Calcário Tocantins Ltda
 Advogado: Dr.Celso Serafim Júnior – OAB/SP nº 191.857, Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/SP nº 173.606 e outro.
 Executados: Dnilson José Martins e Sandra Maria Fiorini Bonilha Martins
 Advogado: não constituído
 SENTENÇA de fls. 105/107: "(...) Dito isso, tendo em vista que as partes são pessoas capazes, e que a exequente encontra-se representada nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nas bases descritas às fls. 103/104, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e igualmente DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 475, inciso III c/c art. 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, cabe ressaltar que, em que pese este juízo não saber, ainda, se os executados foram ou não citados no juízo deprecado, o que, implicaria, tão-somente, na hipótese positiva, na aplicação do princípio da causalidade no tocante à condenação por este juízo ao pagamento das custas processuais finais pelos executados; observa-se que, no item 3, do acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls. 103), coube aos executados tal ônus, os quais, por sua vez, nesse sentido anuíram. Portanto, considerando que deve ser respeitada a vontade dos acordantes, as custas processuais finais ficarão a cargos dos executados, conforme pactuado - fls. 103. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com as despesas de seu patrono, segundo acordado às fls. 103, item 02. Finalmente, acerca do pedido elencado no item 5, insta salientar que as averbações realizadas, ex vi fls. 79/87, dizem respeito a ato administrativo feito pela própria parte, respaldada no artigo 615-A, do CPC, o que não se confunde com o arresto (medida judicial), como acreditam os acordantes (item 3- fls. 103); logo caberia o indeferimento de tal pleito, partindo da seguinte premissa: se o ato de averbação foi realizado, isoladamente, pelo exequente, igualmente, em relação ao seu

cancelamento, seria, incabível a interferência deste juízo. Todavia, às fls. 77, extrai-se manifestação do exequente informando a este Juízo que utilizou da prerrogativa prevista no artigo 615-A, do CPC, bem como apresentando as respectivas certidões com as devidas averbações, mas fora do prazo legal de 10(dez) dias, ou seja, intempestiva; logo, com espeque no artigo 615-A, § 1º, do CPC, determino o cancelamento das respectivas averbações de fls.78/87 referentes ao presente feito (Av.-10-M-3607 e Av. 12-M-6442); uma vez que o prazo legal, não foi atendido pelo exequente. Oficie-se, IMEDIATAMENTE, o juízo deprecado, solicitando a devolução das cartas precatórias de citação independentemente de cumprimento; bem como o CRI competente, na pessoa de seu representante legal, para, após pagamento dos emolumentos devidos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, cumprir o supra determinado no tocante ao cancelamento das averbações materializadas às fls. 78/87 referentes, claro, ao presente feito (Av.-10-M-3607 e Av. 12-M-6442). Transitado em julgado a presente, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS-TO, e após arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 12 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº.: 2009.0005.6192-9/0.

Infração: Art. 306 da Lei nº. 9.503/97 e Arts. 331 e 333, c/c Art. 69 do Código Penal.
Denunciado: ANTONIO APARECIDO LOPES.

Advogado/procurador(es): Drª. Gisele de Oliveira Lima (OAB/SP nº. 84.368).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.2) DESPACHO N. 16/09. Autos n.º 2009.0005.6192-9. Vistos e examinados. Considerando o teor da petição de fl. 95, dando conta de que o acusado ANTONIO APARECIDO LOPES, residente na Comarca de Mirassol (SP), não possui condições financeiras de se deslocar até este Estado da Federação para acompanhar a instrução do feito e ser interrogado, determino a expedição de carta precatória para seu interrogatório, a qual somente deverá ser expedida após a inquirição das testemunhas da acusação e da defesa, em obediência à ordem do artigo 400 do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado, por sua procuradora, via DJE. Ciência ao Parquet. Cumpra-se. Guarai, TO, 19 de setembro de 2011. (Ass.). Dra. Mirian Alves Dourado-Juíza de Direito em substituição automática.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.4259-1

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: RICARDO PINTO BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposta: Euçannia de Sousa Rocha

Advogado: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo

Data audiência publicação de sentença: 20.09.2011, às 09h30min. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 34/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por RICARDO PINTO BARROS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (15.07.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.01.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$7.774,04 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.774,04 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 20 de setembro de 2011, às 9h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2011.0000.4263-0

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: VALÉRIA FARIAS DE PAULA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposta: Euçannia de Sousa Rocha

Advogado: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo

Data audiência publicação de sentença: 20.09.2011, às 9h.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 33/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por VALÉRIA FARIAS DE PAULA LIMA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (05.09.2008) e juros moratórios

equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.01.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$8.460,07 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e sete centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$8.460,07 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e sete centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 20 de setembro de 2011, às 09h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0436-8

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: TANIA KATIELE ALVES BRINGEL

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 20.09.2011, às 08h30min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 32/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por TANIA KATIELE ALVES BRINGEL em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (06.08.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.03.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$7.637,50 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.637,50 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 20 de setembro de 2011, às 08h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.2.3416-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, DR. JACÓ CARLOS SILVA

COELHO E ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

(6.3.a) SENTENÇA Nº 11/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls.203), o requerido efetuou depósito judicial (fls.208) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e extinção do feito (fls.186/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 208 (R\$13.283,91) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls 211-R\$15,00) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC). Guarai – TO, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.2.3420-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GLEISON COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.a) SENTENÇA Nº 13/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls.148), o requerido efetuou depósito judicial (fls.156) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e extinção do feito (fls.157/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 156 (R\$13.845,29) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls 158-R\$28,50) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.2.3418-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDIMAR MACEDO PINHEIRO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.a) SENTENÇA Nº 14/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls.160), o requerido efetuou depósito judicial (fls.167) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e extinção do feito (fls.169/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 167 (R\$13.071,76) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls. 170-R\$28,50) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 17 de setembro de 2011 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5948-1

AÇÃO COBRANÇAR

REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

REQUERIDO/RECORRENTE: JUVENIL FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 24.02.2011 e a recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT , interpôs recurso inominado no dia 09/03/2011 com o pagamento integral do preparo. A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO EM 06/03/2011. Fica INTIMADO o recorrido JUVENIL FAUSTINO DE OLIVEIRA por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO,16/09/2011.

Autos nº 2010.2.3417-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E OUTROS.

(6.3.a) SENTENÇA Nº 09/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls.257), o requerido efetuou depósito judicial (fls.265) e requereu o arquivamento dos autos. A autora concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e arquivamento do feito (fls.266/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 265 (R\$14.034,82) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (R\$27,50 – fls. 267) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.2.3413-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA GOMES LOPES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.a) SENTENÇA Nº 04 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls.158), o requerido efetuou depósito judicial (fls.166) e requereu o arquivamento do feito. A autora concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e arquivamento do feito (fls.168/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 166 (R\$10.819,35) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls. 169-R\$28,50) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.2.3414-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EUGENIO COELHO ALVES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls.137), o requerido efetuou depósito judicial (fls.145) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e extinção do feito (fls.147/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 145 (R\$13.463,99) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fl 148-R\$28,50) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.2.3427-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO LEONCIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.a) SENTENÇA Nº 17/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls.139), o requerido efetuou depósito judicial (fls.146) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e extinção do feito (fls.148/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 146 (R\$13.050,88) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls. 149-R\$28,50) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.a) SENTENÇA Nº 06/09

Autos nº 2010.7.2359-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IRISMAR PEREIRA SEVERINO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.a) SENTENÇA Nº 06/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls.141), o requerido efetuou depósito judicial (fls.149) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e arquivamento do feito (fls.151/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 149 (R\$8.997,88) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls. 152-R\$56,51) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se

às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.7.2358-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: JANIO BONFIM SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT – LTDA.
ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.a) SENTENÇA Nº 10/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Transitado em julgado o acórdão (fls.177), o requerido efetuou depósito judicial (fls.184) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado e requereu levantamento da importância (fls.186/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação.Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 184 (R\$9.019,47) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para efetuar, no prazo de dez dias, o pagamento das custas judiciais finais no valor de R\$28,50 (fls. 187) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido.Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.6.5235-9

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LILIAN COSTA SOARES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

(6.3.a) SENTENÇA Nº 08/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Transitado em julgado o acórdão (fls.201), o requerido efetuou depósito judicial (fls.208) e requereu o arquivamento do feito. A autora concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e arquivamento do feito (fls.209/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação.Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 208 (R\$9.210,51) e seus eventuais rendimentos. Baixem os autos à Contadoria para cálculos de custas processuais residuais nos termos do acórdão de fls. 200 e intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido.Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.6.5233-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

EXEQUENTE: DEUSIMAR FERNANDES DE AQUINO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.a) SENTENÇA Nº 15/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Transitado em julgado o acórdão (fls.160), o requerido efetuou depósito judicial (fls.140) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e extinção do feito (fls.141/v). Decisão de fls. 145, autorizou a expedição de alvará e baixa dos autos. Expedido o alvará as custas foram calculadas (fls.146 e 148).Ante o exposto, considerando o depósito realizado, a manifestação das partes e o levantamento da quantia depositada, há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação.Intime-se novamente o Requerido, para no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das custas (fls. 148-R\$30,50). Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido.Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.9.5297-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO FREITAS COIMBRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Transitado em julgado o acórdão (fls.160), o requerido efetuou depósito judicial (fls.167) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e arquivamento do feito (fls.169/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado,

extingo o processo em razão da quitação.Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 167 (R\$8.752,48) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls. 170 – R\$28,50) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido.Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0004.3979-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Helinho Rosa Nascimento

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 14:30 horas onde serão decididas as questões processuais pendentes, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 15 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7878/07

Ação: Execução

Execução: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas

Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima

Advogado(a): Dr. Ulisses Santos Montalvão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 31 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.7913-8/0

Ação: Execução

Exequente: Aderry Costa Rodrigues

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Executado(a): Adriano José da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Becen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4205-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Alessandra Aparecida Oliveira

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Redesigno o ato para o dia 22/11/11 às 14:00 horas. Gurupi, 05 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0010.6404-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Wender Miranda Damasceno

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Pires e Freitas Transportadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Enzo Alex Velásquez Farias

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Madaliti

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 201.

Autos n.º: 2011.0007.1059-4/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Antônio Geraldino dos Santos

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): Anesmédio Luiz dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 27.

Autos n.º: 5820/98

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente

Requerente: Amon Cardoso Boechat

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de honorários periciais de fls. 590/591, a qual importa em R\$ 7.191,00 (sete mil cento e noventa e um reais).

Autos n.º: 2011.0007.0733-0/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Divino Cordeiro Sinfrônio

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Dohnatan Cordeiro Sinfronio
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) EX POSITIS, com supedâneo no artigo 813, inciso II, alínea b, do Código de Processo Civil, preferindo-se os indicados na exordial, limitando-se o arresto do veículo. O autor deverá prestar caução real no valor dos títulos já pagos. Após cumprida a liminar, cite-se, nos termos dos artigos 802 e 803, do Código Processual Civil. Gurupi, 16 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3983-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Basílio e Rios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
 Requerido(a): Nutrage Industrial Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 Requerido(a): R & G Factor Fomento Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edgard Simões
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgar Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações de fls. 82/130.

Autos n.º: 2008.0001.8030-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Gladys Berenice Fernandes Bastos
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Pamela da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias da petição de fls. 195/197. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.5909-5/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Basílio e Rios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
 Executado(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado da intimação deste despacho, ficando desde já ciente que findo o prazo sem manifestação acarretará a extinção do feito. Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4912/96

Ação: Execução
 Exeçúente: Curinga dos Pneus Ltda.
 Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro
 Executado(a): Samacol – Santana Materiais para Construção Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência requerida. Autorizo levantamento condicionando à juntada de cópias. Custas remanescentes pelo credor. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0000.9962-5/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Clarimundo Felício de Matos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias. Após, intime-se. Gurupi, 20 de junho de 2011. (ass). Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0004.6477-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Arlindo Peres
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 Requerido(a): Banco Santander S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com fincas no art. 130 do CPC, determino ao requerido que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Juízo extrato atualizado de contas bancárias (conta corrente ou poupança) em nome do requerente e da 'de cujus' NORFA ROBERTO PERES. Gurupi, 16 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4466/95

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: José Ricardo Roquete e outros
 Advogado(a): Dra. Karina Volpato
 Executado(a): Auto Posto Bela Vista
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 31 de agosto de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7589/06

Ação: Cobrança de Honorários
 Requerente: Arlindo Peres Filho
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido(a): José Alvaro Lorenzo Gasques
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Requerido (a): João Carlos Lorenzo Gasques
 Requerido (a): Rosa Maria Alves Carmona Lourenço
 Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Evitando eventual cerceamento de defesa, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/12 às 16:00 horas. Depreque-se a oitiva das testemunhas. Gurupi, 05 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2456-3/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Executado(a): Ademir José Hartmann ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado da intimação deste despacho, ficando desde já ciente que findo o prazo sem manifestação acarretará a extinção do feito. Gurupi, 06 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6680/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Bertoldo Francisco de Abreu Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta positiva do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.8993-8/0

Ação: Execução
 Exeçúente: César Augusto Santana
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o pagamento parcial e o requerimento de fls. retro, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, III, do CPC. Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.2697-0/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Deusdete Dias Ribeiro
 Advogado(a): Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra
 Executado(a): Retífica de Motores Capital Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo que o valor já foi depositado e expedido alvará, assim o processo já chegou a termo, devendo ser arquivado com as cautelas legais. Gurupi, 26 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4319/95

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Sementes Paulista Ltda.
 Advogado(a): Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo
 Executado(a): Carlos César Cardoso
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o exeçúente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1281-3/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Construtora Sul Tocantinense Industria e Comércio e Serviço Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 30.

Autos n.º: 7784/06

Ação: Execução
 Exeçúente: Cimentec – Comércio de Cimento Ltda.
 Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges
 Executado(a): Zilma Pereira Lima e Cleumar Domingos Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante a inércia da devedora, defiro o petítório retro, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS - 2011.0000.9198-3/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Requerente: GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS
 Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547
 DESPACHO: "Sobre os documentos juntados pelo autor com a impugnação, ouça-se o requerido em 05 (cinco) dias. Gurupi, 15/09/2011".

AUTOS - 2010.0009.7140-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740
 Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS E DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N. 4009

DESPACHO: "Tendo em vista que decorridos mais de 6 (seis) meses da prolação da decisão de fls. 20/21, aumento a multa diária para o patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se, novamente para o cumprimento da mencionada decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Gurupi, 16/09/2011."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2.199/04 – RESCISÃO

Requerente: GAMA & GAMA LTDA

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

Requerido: CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A

Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecer caso queira, no escritório de contabilidade situado na Rua Senador Pedro Ludovico, 504, centro, Gurupi-TO, onde se dará início a perícia contábil, designada para o dia 10/10/2011.

AUTOS – 2010.0000.8097-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALVÃO

Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583

Requerido: AUTO MECANICA BF LTDA

Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada. Fica também intimado o autor a fornecer material gráfico para os necessários confrontos, bem como apresentação dos documentos questionados em originais.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.1704-0/0

ACUSADOS: IRINEU DE JESUS SOUZA, WILTON PEREIRA DE ANDRADE e FRANCISCO COSTA SANTOS

TIPIFICAÇÃO: ARTs. 333, "caput" c/c art. 61, II, "b", c/c art. 29, todos do CP.

ADVOGADO: Dr. Nilton Pires da Silva OAB/GO 16.481

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **absolvo** os acusados IRINEU DE JESUS SOUZA, WILTON PEREIRA DE ANDRADE e FRANCISCO COSTA SANTOS, do delito a eles imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Expeçam-se os competentes alvarás de soltura em favor dos acusados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cumpra-se. Gurupi, 19 de setembro 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e inserir.

AUTOS N.º 2011.0004.3367-1/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA

VITIMA: ORDEM PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 1, I, a, da Lei 9.455/97

ADVOGADO(A)(S): IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585 e SÉRGIO MIRANDA DE O. RODRIGUES OAB/TO 4503-A

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2011 às 16h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2009.0009.9622-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): DANIEL LUNA DOS SANTOS JÚNIOR

VITIMA: JOSINEIDE DE MOURA

TIPIFICAÇÃO: Art.213, caput, em concurso material c/ art.223, caput, c/c art. 71 todos do Código Penal

ADVOGADO(A)(S):MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a)Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2009.0009.3416-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOAO LUCAS RODRIGUES PEIXOTO E REGINA ALVES TAVARES

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: art.213, caput, c/c art.224-A, do CP e art.243, caput da lei n.º 8.069/90

ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de outubro de 2011 às 15h03min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:20070010.69237

Autor: MPE

Acusado: Anderson Barbosa Barbalho

Vítima: Fabiano do Nascimento Silva

Advogado: Escritório Modelo

Dispositivo Penal: Artigo 121 do CP

Despacho: Intime-se a defesa para apresentar razões do recurso.

AÇÃO PENAL:2007.0004.5943.5

Autor: MPE

Acusado: João Francisco Pereira Oliveira

Vítima: Luizmar Alves Lima

Advogado: Escritório Modelo

Dispositivo Penal: artigo 121, caput, c/ c art. 14 do CP

Despacho: Intime a defesa para tomar conhecimento da decisão retro, bem como fornecer o novo endereço do condenado. Prazo de 5 dias, sob pena de prisão. Sem prejuízo do disposto, obtenha o endereço junto a Justiça Eleitoral e Infoseg.

AÇÃO PENAL:314/03

Autor: MPE

Acusado: José Alves da Silva

Vítima: Aluizio Ferreira da Silva

Advogado:Alcenísio Alves Correia OAB-GO 2004

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 3º do CPB

Despacho: O julgamento não ocorreu por falta de intimação do acusado, vez que se mudou, não comunicou o seu novo endereço, conforme certidão de fls. 608. Assim, intime-se o advogado para que o mesmo informe o novo endereço do acusado, bem como das testemunhas não localizadas. E se for o caso, poderá substituí-la. Prazo 10 dias. Sem prejuízo do disposto acima, designo audiência para julgamento para o dia 16/012/11 às 8h30min. Considerando a possibilidade do advogado não tomar conhecimento deste despacho, autorizo a escritvã a contatar com o mesmo via telefonem sem prejuízo da intimação via DJ. Considerando a possibilidade di advogado permanecer inerte, não fornecendo o novo endereço do acusado, desde já determino sua intimação via edital. O MP deverá acautelar-se em relação as testemunhas não localizadas. Se for o caso, informando o novo endereço e ou substituindo-as. Gurupi, 19 de setembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2010.0008.0666-6, que a Justiça Pública como autora move contra MARIZON RODRIGUES DA SILVA, tendo como vítima Raimunda de Sena Souza, que chegou ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença condenatória: "Ex positis, julgo procedente a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual condeno o acusado Marizon Rodrigues da Silva nas penas do artigo 129, § 9.º do Código Penal c/c disposições da lei 11.340/06. (...) Regime Inicial: Fixo para o sentenciado o regime inicialmente aberto, em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2.º, alínea "c", do Código Penal. Determino as seguintes condições: 1. Determino que o reeducando, compareça perante este juízo, para ser atendido pela Equipe Multidisciplinar, a qual determinará a forma de acompanhamento do mesmo. 2. Salvo se por comprovado e justificado motivo de trabalho, não deixar sua residência entre às 22h00min de um dia e às 05h00min do subsequente, nos dias úteis, e nela permanecer durante todo o período nos dias de folga, ante a inexistência de casa de albergados nesta comarca. 3. Determino a limitação do fim de semana, sendo proibido o sentenciado de frequentar festas, bares e bailes noturnos, em sintonia com o artigo 78 § 1.º do Código Penal, visando evitar situações propícias ao consumo de álcool. 4. Não se ausentar da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias sem autorização judicial. (...) Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.7896-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VANESSA SOUSA JAPIASSU

Advogados: DRA. VANESSA SOUSA JAPIASSU OAB TO 2721

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573 A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 6º, VI, e art. 14, art. 51, IV, e §1º, II, ambos do código de defesa do consumidor, *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral* e condeno o reclamado Banco do Brasil a pagar à autora Vanessa Souza Japiassú a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 08/12/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. *Determino o cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, entrega de talonário de cheque a requerente Vanessa Souza Japiassú, quando esta requerer, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 20,00 (vinte reais)*. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 02 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4140-3 – EXECUÇÃO

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Advogados: DR. REGINALDO F. CMPOS OAB TO 42

Requerido: JOAQUIM RODOVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto com fulcro no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. .. Gurupi-TO, 26 de agosto 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9718-6 – EXECUÇÃO

Requerente: M J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: JOSÉ WILTON RODRIGUES LEÃO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto com fulcro no art. 794 II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. ... Gurupi-TO, 25 de agosto 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9335-2 – COBRANÇA

Requerente: LUIZ CARLOS PELISSARI
 Advogados: DRA. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630
 Requerido: CEREAS DIAS- SOARES E GONÇAVES LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) A parte autora embora devidamente intimada, comprovante dos correios de fls. 28, não compareceu à presente audiência, o que importa na extinção do presente feito sem julgamento de mérito. Isto posto com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis. Julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. P.R.I. ... Gurupi-TO, 24 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.7821-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
 Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513
 Requerido: VINÍCIUS RODRIGUES LUCIANO-ME
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I. ... Gurupi-TO, 26 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9900-6 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: VALDECI COSTA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo do cumprimento do acordo. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de nova intimação. Gurupi, 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9731-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB TO 789
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogados: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, e art. 738 do CPC, julgo extinto os embargos à execução sem julgamento de mérito por serem intempestivos... P.R.I. ... Gurupi-TO, 1 de setembro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9817-4 – EXECUÇÃO

Requerente: DEUSIRENE PEREIRA ROCHA DA SILVA
 Advogados: DRA. GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO OAB TO 21454
 Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S.A.
 Advogados: DRA. SUSISDARLEM ALVES MOTA OAB TO 4477
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido, posto que constou no sistema Bacenjud que as contas estão inativas ou encerradas. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária. Proceda à correção da contra-capta e no sistema, pois o presente processo é de execução. Gurupi, 24 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4408-9 – EXECUÇÃO

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: SEM LIMITE COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9993-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: HIRTON MAGALHÃES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I. ... Gurupi-TO, 26 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4500-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ARIDES DE PAULA OLIVEIRA
 Advogados: DR. ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB TO 3421
 Requerido: DAYANE PEREIRA DE BRITO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. ... Gurupi-TO, 26 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8124-0 – COBRANÇA

Requerente: ERLANE SILVA - ME
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada." Expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando a comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento juntado à fl. 12 não comprova a sua condição de microempresa. Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.8438-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: RICARDO LIMA PIRES
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerido: PNX TRAVEL GOIÂNIA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 99/198, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 1 (dez) dias." Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0933-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MEN DE SÁ SOUTO REIS
 Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034
 Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da lei 9.099/95, julgo deserto o recurso e nego seguimento. P.R.I. Gurupi-TO, 17 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8109-7 – EXECUÇÃO

Requerente: DERCY ISMERIA SOARES ALVES
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
 Requerido: EMERSON FRANCO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a desistir do processo e propor uma nova execução para cada exequente, posto que cada um dos títulos fls. 12/13 está nominal a um dos exequentes." Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0009.5984-3 AÇÕES DE INVENTÁRIO**

Requerente: PETRONILIO SOARES PINTO
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO1841
 Requerido: RODOLFO SOARES PINTO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.39: 1-Nomeio PETRONILIO SOARES PINTO inventariante. Expeça-se do termo de compromisso e intime-se-o para assinatura, no prazo de 5(cinco) dias. 2- No momento da assinatura do termo de compromisso, o inventariante deverá ser intimado para, no prazo de 20(vinte) dias, atender ao disposto no artigo 993 do CPC. 3-Citem-se via oficial de justiça os herdeiros que residem nesta Comarca. 4-Cite-se por carta precatória MARIA OFRISIA SOARES DE SOUZA MIRANDA. 5-Em relação à pretensão deduzida contra MARIA MARLENE MOTA PINTO determino a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral solicitando o endereço, devendo o expediente ser instruído com o documento de fl. 6-Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Dir

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2007.0011.0112-7 (3.960/08)**

Ação: Previdenciária
 Requerente: Domingas Lopes Ferreira
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado da autora: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente a Advogada da autora e ao Procurador do requerido para que apresentem memoriais no prazo de quinze dias cada".

Autos nº 2007.0010.3060-2 (3947/07)

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Doralice Ribeiro rep.por Antonia Soares Ribeiro
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Miracema, 24/08/2011 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2.701/2001

Ação: Medida Cautelar Inominada – Sustação de Protesto
 Requerente: Sandra Remígio dos Santos
 Advogado: Dr. Paulo Francisco Caminatti Barbero
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo

Advogado: Dr. Renata Alves Guterres
 Advogado: Dra. Michele Correa Ribeiro Melo
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora pessoalmente e através de seu Advogado para no prazo de 48 horas se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento".

Autos nº 2.716/2001

Ação: Declaratório de Nulidade de Título e de Inexistência de Relação Jurídica entre as partes

Requerente: Sandra Remígio dos Santos
 Advogado: Dr. Paulo Francisco Caminatti Barbero
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo
 Advogado: Dr. Renata Alves Guterres
 Advogado: Dra. Michele Correa Ribeiro Melo

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora pessoalmente e através de seu Advogado para no prazo de 48 horas se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento".

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2006.0008.6461-7 (930/06)**

Acusado: ADREAN COSTA NUNES
 Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 Finalidade: Fica V. Senhora devidamente intimado a comparecer a audiência designada para o dia 20/10/2011, às 14h00m, no fórum local.

AÇÃO PENAL N. 2008.0006.4220-3 (1136-08)

Acusado: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO
 Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 Finalidade: Fica V. Senhora devidamente intimado a comparecer a audiência designada para o dia 13/10/2011, às 16h00m, bem como, da expedição de precatória a Comarca de Miracema-TO, para inquirir a testemunha arrolada pela acusação Manoel Pinheiro Neto e as arroladas pela defesa em favor do réu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) JANUÁRIO DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 13/10/2011 às 13h30m, a fim de participar da audiência onde será ouvida a testemunha arrolada na denuncia no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (18/09/2011). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS: Nº 2010.0001.8551-3**

NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: SANTA MARTINS VIEIRA
 ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3755
 REQUERIDO: JANILSON TEODORO VIEIRA
 ADVOGADOS: ZILA SILVA DE MELLO – OAB/RS 6892
 SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado às fls. 73/74 e julgo extinto o processo com a resolução do mérito (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2010.0001.8551-3**

NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: SANTA MARTINS VIEIRA
 ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3755
 REQUERIDO: JANILSON TEODORO VIEIRA
 ADVOGADOS: ZILA SILVA DE MELLO – OAB/RS 6892
 SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado às fls. 73/74 e julgo extinto o processo com a resolução do mérito (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.4896-6

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: MARCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A E NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454

SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Município de Novo Acordo – TO ao pagamento da quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Márcia Maria Ribeiro Barros Gasparino, pela desapropriação indireta dos lotes nº 17 e 18, da quadra 10, do loteamento urbano, deste município. Sobre o valor deverão incidir juros compensatórios desde a imissão na posse (1/12/1988), e juros moratórios de 6% ao ano, a partir de 1/1/1989, ambos, respectivamente, com fundamento nos artigos 15-A e 15-B do Decreto-Lei nº 3365/41. correção monetária desde o ajuizamento da ação. Por conseguinte, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a isenção do requerido. Como a parte autora decaiu em parte mínima do pedido, honorários somente pelo requerido na proporção de 5% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3365/41." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0003.3769-0

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
 REQUERIDO: JOSIVALDO MACEDO TAVARES
 DESPACHO: "Defiro o requerimento de fl. 34." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)**

Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA o Requerido FÁBIO SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 2010.0010.7740-4/0, que lhe move VALDIVINO SOUZA DA ROCHA, para os termos da ação em epígrafe, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e julgamento procedente do pedido, com a declaração da extinção da obrigação e condenação nas custas e honorários advocatícios, consoante artigo 897, do referido diploma legal. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do Fórum.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 68/2011**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0000.4003-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S.A
 Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO 8773; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Celso Marcon OAB/ES 10.990
 Requerido: ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA DIAS
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Consta nos presentes autos a petição de fls. 28/30, onde o Requerente solicita a expedição de vários ofícios, dentre eles à Refeita Federal e ao DETRAN-PA, buscando com isso obter a apreensão do bem objeto da presente ação e informações quanto à localização do Requerido. De outro lado, consta certidão à fl. 26 dando conta que o oficial de justiça não realizou a apreensão do bem, obtendo informação de que o mesmo teria sido vendido para terceira pessoa, e não efetivou a citação do Requerido, tendo sua esposa informado que este se encontrava trabalhando em outro município e sem data prevista para retorno. Analisando o pedido e a citada certidão, observo que seja possível o lançamento de restrição da circulação do veículo, uma vez que tal solicitação parte do próprio credor fiduciário, cuja tutela antecipada lhe foi prontamente deferida em face da documentação apresentada. Por outro lado, da certidão contida no mandado, outorosa posta pelo meirinho, pode se depreender que o Requerido mantém domicílio naquele endereço apesar

de ali não ter sido encontrado. Em casos tais, não vejo como possível deferir a expedição dos vários ofícios solicitados, haja vista que a localização do Requerente é obrigação da parte e somente em situações excepcionais, após verificado que todos os esforços do Requerente restaram infrutíferos, e que torna possível a transferência desse ônus ao Judiciário...Portanto, defiro a inclusão da restrição de transferência e circulação do veículo marca SCANIA, MODELO REBOCADOR, DE COR BRANCA, PLACA KND0517, CHASSI nº 9BSP4X2B0X3507633, que deverá ser feita através do sistema RENAJUD. E pelos fundamentos acima expostos, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios solicitados. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0004.4001-7/0 – ORDINÁRIA

Requerente: ALESSANDRO SILVA CHAGAS
 Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240
 Requerido: JOSÉ ANTONIO MAGALHÃES;
 Advogado: não constituído;
 Denunciados: JERONIMO DA CONCEIÇÃO e IVO BERNARDI
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do denunciado Jeronimo da Conceição a fim proceder com a sua citação, uma vez que o mandado de citação foi devolvido sem cumprimento (fls. 86/87).

Autos nº: 2008.0008.9342-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLÉGIO MADRE CLÉLIA MERLONI
 Advogados: ARISTÓTELES MELO BRAGA – MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
 Requerido: MARCIU LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 9:00h.

Autos nº: 2009.0005.3011-0 /0 – MONITÓRIA

Requerente: GURUFER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

Advogado: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS

Requerido: GIOVANNE SILVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar sobre o conteúdo da certidão de fls. 38 dos autos em epígrafe.

Autos nº: 2009.0010.9903-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: Alexandre Cardoso Junior OAB/SP 139.455; Thiago Perez Rodrigues da Silva OAB/TO 4257

Requerido: JANDIRA SOARES CORTES

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda- Defensor Público

Requerido: ELIANE BECKER DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço da primeira requerida ou requerer sua citação por edital, a fim de dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0003.0177-7/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: LUCIANE CARLA FERREIRA BUENO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: CLÁUDIA NARA NADAL BRANCO MARTINS

Advogado: CECÍLIA MOREIRA FONSECA

Requerido: JÂNIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante da petição conjunta de fls. 48/49, acompanhada pela procuração de fls. 50, entendo como suprida a citação da Requerida Claudia Nadal Branco Martins. Portanto, intime-se como solicitado. Por sua vez, CITE-SE o Requerido Jânio Vieira de Assunção, nos termos da inicial e da petição de fls. 57/58. A parte requerida deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento dos aluguéis em atraso, com os devedores encargos contratuais, ou oferecer contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0008.5223-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: F D C ROSA TRANSPORTES – ME

Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

Requerido: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO 8773; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Francisco Duque Dabus OAB/SP 248.505; Lia Dias Gregório OAB/SP 169.557

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial e determino a restituição do bem à Embargante, reconhecendo que agiu de boa-fé, sendo, portanto, legítima proprietária e possuidora do caminhão "carroceria aberta, branco, movido a diesel, marca Scania P94 DB4X2N2Z60, ano de fabricação e modelo 1999, placa KND-0517, chassi nº. 9BSP4X2BOX3507633, RENAVAL nº. 721862551". Por oportuno, torno definitiva a decisão de fls. 39 que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela. Também torno sem efeito a decisão prolatada nos autos principais (nº. 2006.0000.40003-7), que concedeu a liminar de busca e apreensão (fls. 24/25). E pelos motivos anteriormente expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes. Custas e honorários advocatícios pelas partes, face à sucumbência recíproca. Transitado em julgado, determino a definitiva restituição do bem à parte embargante, colocando-se termo ao depósito. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de Busca e Apreensão. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias nos órgãos de trânsito competentes, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0011.9091-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ANTONIO ROMÃO FERREIRA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405 E OUTRO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e por consequência, determino o requerente seja intimado para, no prazo de lei, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição dos feitos em epígrafe, de acordo com o artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 16 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0001.2521-5/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A e outros

Requerido: Vera Lúcia Oliveira dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta dias). Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse - 2008.0009.1203-0/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Fernando Alves da Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspensão como requerido. Vencido o prazo intime o autor para dar andamento no feito, pena de extinção. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária - 2009.0005.1280-4/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Tuboplás – Industria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618

Requerido: J. L. M. Internacional Inc.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às fls. 84. Decorrido o prazo e não se manifestando a parte autora, intime-se para dar andamento ao feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2010. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0001.4683-3/0 – (Nº de Ordem 12)

Exequente: Jean Carlo Dellastorre

Advogados: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 e outro

Executado: José Carlos Pinheiro do Carmo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 45 do Sr. Oficial de Justiça, diga o credor.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0001.8650-8/0 – (Nº de Ordem 13)

Exequente: Grendene S/A

Advogada: Viviane Varisco Montovani – OAB/RS 51.071

Executado: V. A. de Siqueira - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 27 do Sr. Oficial de Justiça, diga o credor.

Ação: Cobrança - 2010.0009.4706-5/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Keiluanne Silva Cardoso

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não houve recurso do valor fixado à perícia, apenas irrisignação, mantenha-o. l. para depósito em 05 dias, pena de abandono da prova. Em, 29/08/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária - 2009.0011.3017-4/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Kátzia Cavaleri Cavalcanti de Melo

Advogada: Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO 4295

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 1063 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido deposite em juízo, em 05 dias, o valor reclamado na inicial, acrescidos de juros e correção monetária contados do ajuizamento da citação. Neste particular, os embargos são procedentes. Quanto aos embargos da requerida, passo ao enfrentamento da omissão suscitada pelo não chamamento do Banco Santos à lide. O Código de Processo Civil em seu artigo 70 estabelece três hipóteses de denunciação à lide, dispondo o inciso III do supramencionado artigo, "que a denunciação é obrigatória se o denunciado estiver obrigado pela lei ou pelo contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda". A responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, deve ser comprovada de plano, o que não ocorreu no presente caso. Verifica-se que o requerido tenta se eximir da responsabilidade pelo evento, atribuindo-a a terceiros. Ademais inexistente no pedido, o direito de regresso decorrente de lei ou contrato. A denunciação da lide também não se encaixa nos demais incisos do artigo 70 do Código de Processo Civil. Destarte, a denunciação à lide é manifestamente infundada, razão pela qual a INDEFIRO. 2 Superior Tribunal de Justiça - Quarta Turma - a) a tutela antecipada pode ser concedida na sentença, ou , se omitida a questão anteriormente proposta, nos embargos do de declaração (REsp. n. 279.251/SP); b) de acordo com precedente da Turma, e boa doutrina, a tutela antecipada pode ser concedida na sentença (Resp. 299.433). Quanto à indisponibilidade do valor da autora para fins de desbloqueio, não foi apreciado porque a autora não contratou com o pretense litisdenunciado, não havendo razão ao juízo analisar o pedido relativo a pessoa estranha à lide. Não há omissão a sanar. Quanto á inversão do ônus da prova, foi deferido e a decisão atacada por recurso próprio, no caso o AGI. A sentença o foi inclusive sobre este ponto e o remédio adequado para casos tais é o apelo. Assim, recebo os embargos aforados para indeferi-lo, mantendo a sentença, neste particular, tal como entregue. l. Palmas-TO, 28 de MARÇO de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 155/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.4865-7/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Antonio Rodrigues de Moura Junior

Advogados: Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864 e Márcio Goianino do Sul – OAB/GO 16.958

INTIMAÇÃO: Ao requerido para efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 88.

Ação: Despejo por falta de Pagamento – 2009.0001.2483-9/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Micapel Mineração Capão das Pedras Ltda

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requeridos: Vanderlei Miguel Engel e Lucilia Hilda Friedrich Engel

Advogados: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 e outro

INTIMAÇÃO: Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, digam as partes.

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.7238-3/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda - ME
Advogados: Ildebrando Lourdes de Mendonça – OAB/GO 4.419 e outros
Requerido: Farmácia Guarai Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ao autor para efetuar o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fls. 35.

Ação: Monitória – 2009.0000.0448-5/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Irmãos Meurer Ltda
Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outro
Requerido: Igor Martins Dias
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ao autor para efetuar o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fls. 44.

Ação: Cancelamento Protesto - 2008.0011.1144-9/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Farias e Silva Ltda (Pro Varejo Distribuidora)
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Sucos do Brasil
Advogada: Camila Marques Martins – OAB/CE 15.249
Requerido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Trendbank Banco de Fomento Multisetorial
Advogados: José Luis Dias da Silva – OAB/TO 119.848 e Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A e outros
INTIMAÇÃO: Ao Apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo à Apelação.

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos – 2006.0000.9433-1/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Helio Feliciano de Moraes
Advogada: Marlosa Rufino Dias – OAB/MGE 894-B
Requerido: Nasa Caminhões Ltda
Advogados: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13.740 e outros
Espólio: Adjairo José de Moraes – Inventariante Luis Antonio Braga
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, digam as partes.

Ação: Cobrança – 2006.0004.6536-4/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Luse da Silva Rosa
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Edem Marcio Rocha Milhomem
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão retro, diga o autor.

Ação: Cancelamento de Protesto - 2006.0002.4942-4/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Silêda Pereira Borges Ribeiro (O Mazzolão)
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: Gran Lotoy Comércio e Confecções Ltda e Confecções e Acessórios GLT Ltda
Advogado: Não constituído
Requerido: Banco Nossa Caixa S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, diga o autor.

Ação: Monitória – 2006.0002.0492-7/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins
Advogadas: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784 e outros
Requerido: José Soares dos Santos
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ao autor para efetuar o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fls. 60.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.5955-9/0 – (Nº de Ordem 10)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
Requerida: Cristiane Gomes Nogueira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 33, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.3024-1/0 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Juscelino Ribeiro de Freitas
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ao autor para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso de Apelação.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 156/2011

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.2887-4/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Cristiano Lopes Gabino
Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita ao apelante. Às contrarrazões. Palmas-TO, 13 de junho de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0005.5224-5/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Márcia Regina Buso Rodrigues
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680-A

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 136. I. o banco, para em 05 dias, levantar as restrições junto ao veículo objeto desta disputa, pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) / dia, até o limite de 30 dias, revertido à autora. Deve ainda levantar as parcelas depositadas, via Alvará. Em, 13/09/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

Ação: Monitória – 2009.0001.4381-7/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Industria Gráfica Foroni Ltda
Advogados: Alberto Cordeiro – OAB/SP 173.096 e outro
Requerido: Pereira e Vaz Ltda - ME
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o Autor. Em, 12/09/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Imissão de Posse – 2007.0006.6980-4/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Maria Lúcia Fontenele Fernandes
Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121
Requerida: Lenira Gama Bezerra
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Os embargos tem efeito modificativo do julgado, razão da necessidade de ouvir a parte contrária. I. Em, 28/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução Forçada – 2005.0001.0674-9/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Anacleto Barbosa Teles
Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543-B
Requerido: Ronaldo de Souza Costa
Advogado: Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O “bloqueio” que pede o exequente por de ser feito pelo próprio, na averbação à margem do registro. Deve ainda informar se o bem indicado não fere a Lei. 8.009/90. I. Em, 17/05/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução - 2010.0002.7387-0/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Jean Carlo Dellatorre
Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento – OAB/TO 1188
Requerido: Ruideglan Feitosa Prado
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Citado para pagar o valor constante da decisão de fls. 17, a parte requerida não o fez como indica a certidão de fls. 20, ensejando a conversão da medida em execução. (Inteligência do art. 1.102, “c” do CPC). Apresente o autor a planilha de atualização do débito. Após, CITE-SE a parte executada, para, no prazo de 30 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), alterado pela lei 11.382 de 06 de dezembro de 2006)....Palmas-TO, 02 de março de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

Ação: Cobrança - 2010.0002.2846-8/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Débora Assis de Sousa Silva
Advogados: Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 591.797 e RE 626.307, reconheceu a repercussão geral da matéria referente ao Plano Color I e II, Bresser e Verão. Em decisão monocrática o relator daqueles processos determinou o sobrestamento de todos os feitos em que haja discussão de matéria idêntica, independentemente de qual seja o Juízo ou Tribunal, até que a Corte Suprema se pronuncie definitivamente sobre a questão. Ante o exposto, com base na decisão tomada nos autos RE 591.797 e RE 626.307, determino a suspensão do processo até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Palmas-TO, 28 de março de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2010.0002.1001-1/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Ivo de Assunção Ferreira
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A, Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e outros
Requerida: BV Financeira S/A
Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor p/ provar em 05 dias o pagamento de todas as parcelas. Se não provar, cls. Se provar, cls. Para sentença pela ordem de pauta. Em , 04/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória - 2010.0001.5494-4/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Espólio de Cleonice Barbosa Ferreira
Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outros
Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Intime-se. Palmas, 04 de março de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória - 2009.0005.5226-1/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Ueudes Souza Medrado
Advogado: Cauê Japiassú Merisse - OAB/TO 4452
Requerido: Dismobras Imp. Exp. Dist. Móveis e Eletrod. Ltda – City Lar
Advogado: Julio César de Medeiros da Costa – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas/TO, 1º de abril de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Resolução Contratual - 2006.0006.8162-8/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Zilá Silva de Mello
Advogado: Giuliano Silva de Mello – OAB/SC 20036
Requerido: Itelvo Alves Pimenta

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "De fato o requerido abandonou a prova pericial, que não pode mais ser praticada. Anulo o ato por falta de intimação da autora para acompanhar a inquirição da testemunha de fls. 586. Expeça-se nova precatória, rogando àquele Juízo que comunique a data da Audiência. Depreque em mãos de quem a arrolou. Renove as comunicações ao CRI suspenso pelo AGI extinto. I. o autor, digo o requerido para em 10 dias constituir novo procurador. Em , 26/08/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória - 2009.0000.0636-4/0 (nº de ordem: 12)

Exeçúente: Palmasfer – Com. Atac. Ferragens e Ferram. Prod. Siderurgicos Ltda

Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168

Executados: Paulo Cardoso Coelho e Maria Elza Rocha Cardoso

Advogada: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta para conciliação comigo, em 11/10/11, às 14 horas. Intimar. Em , 13/09/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2008.0001.9688-2/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Maria José Oliveira Silva

Advogados: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e outro

Requerido: Sandoval Alves Bezerra

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para atender o pedido retro deve haver documentação que os embase comprovando. I. para juntar. Em , 05/08/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0012.0543-7 - DESCONSTITUIÇÃ

Requerente: FRANCISCO SILVA DE SOUSA

Advogado(a): Dr. SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO e Dr. FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRA

Advogado(a): Dr. PAULO CÉSAR MACHADO e Dr. JOÃO VITORINO DE FARIAS

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): Dra. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA e Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0006.0574-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: GUSTAVO HERMANO LAGE

Advogado(a): Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI e Dra. LEIDIANE ABELÉM SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0001.0511-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Dr. ALEXANDRE LUNES MACHADO

Requerido: WESLEY GONÇALVES DA SILVA

Advogado(a): Dr. OSWALDO PENNA JR

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0000.0070-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(a): Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA

Requerido: REGINALDO DE AZEV EDO BRANDÃO

Advogado(a): Dr. DYDIMO MAYA LEITE FILHO – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0012.0689-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: COMPETENCIA MARTINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado(a): Dr. ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dra. CRISITANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2006.0004.0262-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SHARMOON COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA

Advogado(a): Dr. WILIANS ALENCAR COELHO

Requerido: CALÇADOS IMONNA LTDA

Advogado(a): Dr. DYDIMO MAIA LEITE FILHO – Defensor Público

Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0004.0900-4 - ORDINÁRIA

Requerente: RUIIMAR RINCON DA SILVA

Advogado(a): Dr. RUIIMAR RINCON DA SILVA

Requerido: EXTRA SUPERMERCADOS

Advogado(a): Não constituído nos autos

Requerido: FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A - FIC

Advogado(a): Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0004.1701-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO DE ALMEIDA CARDOSO

Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS

Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

Advogado(a): Dra. EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE e Dra. JULIANA AUGUSTA C. PAIVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0004.1713-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: ELIENILSON GONÇALVES DACONCEIÇÃO

Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS

Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

Advogado(a): Dra. EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE e Dra. JULIANA AUGUSTA C. PAIVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0011.1917-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NEW WAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Advogado(a): Dr. CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): Dra. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS e Dr. JOSUÉ PEREIRA AMORIM

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0011.1438-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AGR4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): Dr. CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): Dra. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI e Dr. JOSUÉ PEREIRA AMORIM

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0004.1684-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: NICEA MARIA FERREIRA RIBEIRO

Advogado(a): Dr. CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): Dra. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE e Dr. JOSUÉ PEREIRA AMORIM

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0002.1586-0 – COBRANÇA

Requerente: MARIA CLARA PEREIRA CAMPOS

Advogado(a): Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA e Dra. PATRICIA PEREIRA DA SILVA

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(a): Dra. CAMILA VIEIRA DE S. SANTOS e Dr. CELSO GONÇALVES BENJAMIN

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0010.1092-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: REINILDE LOURENÇO DE BARROS

Advogado(a): Dr. SAMUEL LIMA LINS e Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(a): Dra. CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0010.1120-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: IMC COMERCIO EQUIPAMENTOS INF E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): Dr. SAMUEL LIMA LINS e Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Requerido: BANCO SANTANDER

Advogado(a): Dra. CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0002.1491-0 – ORDINÁRIA

Requerente: PAULO CAVALCANTE MOTA
Advogado(a): Dra. ALINE FONSECA COSTA
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado(a): Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0004.1631-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: FLORENICE NOGUEIRA SOUSA
Advogado(a): Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e Dra. TALYNNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA
Requerido: BANCO BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE e Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0006.1650-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA
Advogado(a): Dr. CARLOS CANROBERT PIRES
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado(a): Dr. SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0010.1118-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: WNEYLER DIVINO GONÇALVES SILVA
Advogado(a): Dr. SAMUEL LIMA LINS e Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): Dr. CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0002.1468-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANNCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: VIDAL DE SOUZA MACHADO
Advogado(a): Dr. DYDIMO MAYA LEITE FILHO – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0002.1342-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: OSMARINA PEREIRA CARDOSO
Advogado(a): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA e Dr. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(a): Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0004.1592-4– COBRANÇA

Requerente: JACINTO DA SILVA
Advogado(a): Dr. VINICIUS COELHO CRUZ e Dr. CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Requerido: BANK ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO e Dra. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
Requerido: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(a): Dra. CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA e Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0004.1592-4– COBRANÇA

Requerente: JACINTO DA SILVA
Advogado(a): Dr. VINICIUS COELHO CRUZ e Dr. CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Requerido: BANK ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO e Dra. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
Requerido: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(a): Dra. CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA e Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0003.2157-3 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: FABIO ALVES FERNANDES
Advogado(a): Dra. FATIMA MARIA NUNES, Dr. RICARDO XAVIER NUNES e Dra. IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
Requerido: RONNEY TEIXEIRA SILVA

Advogado(a): Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0001.2367-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a): Dra. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA e Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0006.2289-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VILMAR BATISTA RABELO
Advogado(a): Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Requerido: COMERCIAL DE VEICULOS TOCANTINS LTDA (BARATAO.COM)
Advogado(a): Dra. CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0005.2454-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARCIA EUGENIA MORAIS DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO
Requerido: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): Dr. CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2007.0001.2467-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(a): Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: GETULIO MAURICIO DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): Dr. DYDIMO MAYA LEITE FILHO – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0010.2068-2 – ORDINÁRIA

Requerente: FLAVIO RODRIGUES SAMPAIO NEIVA e LORENNNA VELOZO NUNES FERNANDES NEIVA
Advogado(a): Dr. JOSE LAERTE DE ALMEIDA e Dr. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Requerido: JRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0010.3263-0 – ORDINÁRIA

Requerente: ESTHER DE FARIA LUNARDELI
Advogado(a): Dr. NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS e Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0002.3549-7 – COBRANÇA

Requerente: SILVINO PEREIRA GONÇALVES
Advogado(a): Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO
Requerido: BANCO UNIBANCO
Advogado(a): Dra. MÁRCIA AYRES DA SILVA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0003.3121-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: SOLIMAR CAVALCANTE AFONSO
Advogado(a): Dr. SAMUEL LIMA LINS e Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0003.3115-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARCOS OLIMPIO BONFIM COSTA
Advogado(a): Dr. SAMUEL LIMA LINS e Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(a): Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0003.3022-8 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: JOSE GONÇALVES NAPUNUCENO
Advogado(a): Dr. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS e Dr. WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogado(a): Dr. CLÉO FELDKIRCHER
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0011.3131-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO CARLOS DA COSTA
 Advogado(a): Dra. LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE CARLO
 Advogado(a): Dr. PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0010.3088-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS FARIAS
 Advogado(a): Dr. KELVIN KENDI INUMARU
 Requerido: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
 Advogado(a): Dr. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0005.4524-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARILDO MOREIRA FARINHA
 Advogado(a): Dr. SAMUEL LIMA LINS e Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
 Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(a): Dr. CELSO MARCON
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0011.4213-3 – COBRANÇA

Requerente: POZZOBON E FONTANA LTDA - ME
 Advogado(a): Dr. ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
 Requerido: PLANALTO TRANSPORTE LTDA
 Advogado(a): Dr. CLAUDIO FLECK BAETHGEN
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0004.0674-9 – COBRANÇA

Requerente: POZZOBON E FONTANA LTDA - ME
 Advogado(a): Dr. ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
 Requerido: PLANALTO TRANSPORTE LTDA
 Advogado(a): Dr. CLAUDIO FLECK BAETHGEN
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0001.4341-8 – USUCAPÍO

Requerente: Soraia Cardoso Marques e Luiz Fabiano Vieira do Nascimento
 Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima
 Requerido: Jovalino Alves Cardoso
 Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha
 Requerido: Aldenora Linos Marques Cardoso
 Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução designada para o dia 06 de outubro de 2011, às 16 horas, na sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2009.0006.9691-3 – ORDINÁRIA

Requerente: Sara de Jesus Neves Sousa e Jonh Philyp de Jesus Neves
 Advogado(a): Drª. Karine Kurylo Camara
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(a): Procurador do INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução designada para o dia 06 de outubro de 2011, às 14 horas, na sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2007.0009.1989-4 – COBRANÇA

Requerente: Agnaldo Ramos dos Santos
 Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza
 Requerido: Neri Rosa de Oliveira
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse

momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 15:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2011.0001.2359-1— AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MANOEL ANTONIO BARBOSA
 ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 REQUERIDO: BANCO TRIANGULO S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 50: (...) Assim, faculto a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. (...)”

AUTOS Nº:2009.0012.8337-0— AÇÃO RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO
 ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS
 REQUERIDO: TAPAJOS DIST DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 142: “(...) Designo audiência preliminar para o dia 22.09.2011 as 14 hs. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (...)”

AUTOS Nº:2010.0002.9975-6— AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARAES
 REQUERIDO: TRATORTINS PEÇAS LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a assinatura do termo de redução a caução, juntamente com o representante legal da Construtora Rio Tranqueira Sr. SEBASTIÃO BARROS MASCARENHAS”

AUTOS Nº:2009.0010.9931— AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
 REQUERIDO: ABADIA PEREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4a Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Indenização por Danos Morais, processo nº 2011.0002.5768-7 requerido por Jose Carlos de Moura e Edna Aparecida Ribeiro de moura em face de Marclene dias botelho Barros e Ederaldo pontes Maramalde, sendo o presente para CITAR o requerido, EDERALDO PONTES MARAMALDE, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob as advertências dos artigos 285 e 314 ambos do Código de Processo Civil, contestar a presente ação. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “(...) Não sendo o segundo requerido localizado para citação pessoal expeça-se de logo edital para citação observando-se em qualquer caso a precedência mínima prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil (...). Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial, digitei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0002.0828-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Processado: Abrão Soares Conceição.
 Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira - OAB/TO 27.360.
 Intimação da Sentença: (...) “Deste modo, JULGO PROCEDENTE À DENÚNCIA para condenar o réu ABRÃO SOARES CONCEIÇÃO nas penas do artigo 311 do Código Penal (...). Portanto, torno a reprimenda definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Para tanto fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do CP, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Por entender que essa medida é suficiente para a apreensão da conduta ilícita e prevenção de outros crimes, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, a serem estabelecidas pelo juiz das execuções penais, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal. Custas e demais despesas processuais pelo réu(...). Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de fevereiro de 2010”. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 230/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0012.3084-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HORLANDO FERREIRA SANTOS

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB-TO 1334; MURILLO MIRANDA CARNEIRO, OAB-TO 4588

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para manifestar-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Pulo Sérgio, no endereço informado por V. Sª nos autos supra.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0006.6727-3/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: M.R.M

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240.

Requerente: H.G.M

Advogado: Defensoria Pública Estadual

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do CPC, c/c §6º do art. 226 da CF/88, julgo parcialmente procedente os pedidos da autora para decretar o divórcio de M.G.M e H.G.M, voltando a autora a usar o nome de solteira, a saber, M.M.R. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada nubente, na forma delineada no corpo desta sentença, restando instaurado o condomínio entre as partes. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno o requerido, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos.

AUTOS N.º 2011.0003.0163-5/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.M.M

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO n.º 1965.

Requerente: A.C.C

Advogado: Dra. Kelly Nogueira da Silva, OAB/TO 4451

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/06 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

AUTOS N.º 2007.0003.3345-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.J. da C

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo, OAB/TO n.º 797.

Requerido: F. de A. J.S

Advogado: Dr. Telmo Hegele, OAB/TO n.º 340/A

Dr. Telmo Hegele Júnior, OAB/TO n.º 3004.

Dr. Tassus Dinamarco, OAB/TO n.º 4741-A

Dr. Thiago Aragão Kubo – OAB/TO n.º 3.169

Dr. Domingos da Silva Guimarães, OAB/TO n.º 260-A

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para requererem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos".

AUTOS N.º 2010.0007.3620-0/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A.M. da R

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO n.º 1.555.

Requerido: S.C.B.A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar a respeito da contestação e documentos anexos acostados às fls. 29/104". Ass: Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial

AUTOS N.º 2008.0010.5430-5/0 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A.L.de M

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques, OAB/TO n.º 2.054-B.

Requerido: S. e S. L.M

INTIMAÇÃO: "No intuito de apreciar o pedido liminar de guarda provisória reiterado pelo autor às fls. 59/60, intime-se o mesmo para juntar aos autos cópia da caderneta de vacinação do guardando, declaração do colégio onde o guardando estuda com a indicação do responsável legal pelo mesmo, e ainda boletim escolar com a descrição das notas e frequências do menor".

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0005.9935-9/0**

Ação: REQUERIMENTO

Requerentes: A.S.M

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: A.S.M

"DECISÃO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2011, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 1º de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0001.7706-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerentes: K.B.M.S

Advogado: FABIO WAZILEWSKI e MAYRA LARISSA PEREIRA MAIA

Requerido: A.P.M

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

"DESPACHO: Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 80, designo audiência conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 10h15min, devendo as partes serem intimadas a comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.9203-7/0

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Requerentes: I.B.S e A.B.B

Advogado: JOAQUIM URCINO FERREIRA

"DESPACHO: Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 24, designo audiência justificativa para o dia 27 de outubro de 2011, às 09h45min, devendo os requerentes ser intimados a comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0004.8070-0/0

Ação: DIVORCIO

Requerentes: A.M.H.S e M.C.C.C.S

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (uft)

"DESPACHO: Defiro à Parte requerente os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitada. Designo audiência para as 09h30min do dia 27 de outubro de 2011. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0010.7601-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: T.S.M

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: W.P.O

Advogado: EDILMA CONTIJO PEIXOTO RAMOS DOS SANTOS

"DESPACHO: Designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2011, às 09h00min, devendo as partes serem intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 9 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.2923-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: J.V.C

Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Requerido: R.C.C

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2011, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0006.2205-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: V.E.R

Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU

Requerido: J.F.R.S

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2011, às 10h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0009.5093-5/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerentes: L.C.B.S

Advogado: EMANUELLE ARAUJO CORREIA(CATOLICA DO TOCANTINS)

Requerido: E.R.S

"DESPACHO: Designo audiência de justificativa para o dia 11 de outubro de 2011, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cite-se, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0009.6216-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: E.M.S

Advogado: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI

Requerido: G.A.S

"DECISÃO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de justificativa para o dia 11 de outubro de 2011, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cite-se, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0006.2425-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: A.L.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: A.G.P.P

Advogado: WAGNER INACIO FERREIRA

"DESPACHO: (...) O Requerido devera ser intimado para pagamento dos alimentos ora fixados e para comparecer para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas a audiência conciliatória e de instrução e julgamento que ora designo para o dia 11 de outubro de 2011, às 10h15min. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0005.8577-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.D.S

Advogado: GERALDO DIVINO CABRAL(sajulp)

Requerido: D.T.S

"DESPACHO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de outubro de 2011, às 10h00min, devendo a Autora ser intimada para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 6 de julho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0011.3785-7/0 ap. 2010.0007.8449-2/0

Ação: ALIMENTOS/ REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: M.C.C

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: D.S.C

Advogado: ALCIDINO DE SOUSA FRANCO, EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 6 de outubro de 2011, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.2648-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: T.P.C

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: W.P.S

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 6 de outubro de 2011, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.8271-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: I.S.G

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: O.G.S

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 6 de outubro de 2011, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0008.7821-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: E.T.S.M

Advogado: EMANUELLE ARAUJO CORREIA (Católica do Tocantins)

Requerido: F.M.M.S

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 6 de outubro de 2011, às 09h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0006.4091-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: A.C.P.C

Advogado: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Requerido: N.T.G

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

"DESPACHO: Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 237, designo audiência para uma nova tentativa de conciliação para o dia 4 de outubro de 2011, às 10h30min, devendo as partes serem intimadas a comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0000.2830-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.P.V.C

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: E.V.F.

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

"DESPACHO: Acolho o parecer Ministerial de fl. 47, e designo audiência para uma tentativa de conciliação e para que o Executado comprove suas alegações, o que faço para o dia 4 de outubro de 2011, às 10h, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0006.2413-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: J.M.S.M.

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS e WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA

Requerido: D.A.M

Advogado: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

"DESPACHO: Acolho o parecer Ministerial de fl. 47, e designo audiência para uma tentativa de conciliação e para que o Executado comprove suas alegações, o que faço para o dia 4 de outubro de 2011, às 10h, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0008.1246-1/0 ap. 2011.0003.5818-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerentes: E.M.M

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA e GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Requerido: N.A.R.O

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

"DESPACHO: Designo audiência para uma tentativa de conciliação para o dia 4 de outubro de 2011, às 09h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0003.2571-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerentes: E.G

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA

Requerido: F.G.G

"DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de outubro de 2011, às 09h40min, as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.2018-2/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerentes: S.C.A

Advogado: JNELICE MORAES DA SILVA

Requerido: F.A.C

"DECISÃO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de outubro de 2011, às 09h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Palmas, 12 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0006.8943-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.G.G.B.C

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: E.H.B.C

"DESPACHO: Defiro os benéficos da justiça gratuita. Designo audiência de interrogatório para o dia 4 de outubro de 2011, às 09h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cite-se, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0001.2641-6 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Adv.: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB-TO 3785;

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...)Trata-se ação anulatória de decisão administrativa ajuizada por BV Financeira S/A em face do Estado do Tocantins, em decorrência de multa imposta pelo PROCON, ainda não inscrita em dívida ativa. Pela decisão de fls. 85/87 foi concedida a liminar mediante a prestação de caução no valor de R\$ 1.276,80 (hum mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Mesmo devidamente intimada a parte requerente ficou-se inerte não efetuando o depósito da caução conforme determinado. Ante o exposto, considerando a desídia da parte autora, tomo sem efeito a decisão de fls. 85/87 e determino sua intimação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2010.0006.2358-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Adv.: CLAYRTON SPRICIGO – OAB-TO 334

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO-TO

Adv.: MAURO DE OLIVEIRA CERVALHO – OAB-TO 427

DESPACHO: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 30-6-11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0005.9886-7 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO-TO

Adv.: MAURO DE OLIVEIRA CERVALHO – OAB-TO 427

Excepto: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Adv.: CLAYRTON SPRICIGO – OAB-TO 334

DESPACHO: "Recebo a inicial. Intime-se a excepta para responder, querendo, em dez (10) dias, sob as penas da lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2009.0013.1612-0 - AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: DOUGLAS GOMES DE SOUZA

Adv.: PAULO SERGIO AMRQUES – OAB-TO 2054

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 13/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0005.4809-8 AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Adv.: PATRÍCIA WIENSKI – OAB-TO 1733

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TO

Adv.:

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.5382-8 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: VALDECLEI MOREIRA FARIAS

Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca das Pessoas Naturais da Comarca de Colméia, Município de Pezizeiro, Estado do Tocantins, que proceda a retificação do assento de nascimento do requerente, fazendo constar o seu nome como sendo VALDECLEI MOREIRA FARIAS, ao invés de VALDICLEY MOREIRA FARIAS, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, os competentes mandados de retificação, devidamente instruídos com cópia da inicial e dos documentos que a instruem, do parecer ministerial e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo, de nova certidão com a retificação devidamente averbada, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 20 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0003.0108-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA MARLENE DOS SANTOS TEIXEIRA PORTO

Adv.:

DESPACHO: "Intime-se o Estado requerente pra que providencie as custas de locomoção do Oficial de Justiça. Cumpra-se. Palmas, em 10/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0001.5526-6 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANI S/A

Adv.: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO – OAB-TO 1795; AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB-TO 1794

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7684-7 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARCOS AURELIO CANELA XAVIER

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7674-0 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7662-6 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: HELGA NAVROTZKI CHILANTI

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0084-0 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JACQUELINE ALVES CARNEIRO SILVA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7614-6 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: BETANIA MOREIRA CANGUSSU

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.8367-1 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MACIEL DE MACEDO SILVA

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em DEZ (10) DIAS. Após o que, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 10/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

DESPACHO

Autos: 032.2010.900.572-1 - Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Josemar da Silva

Requerente: Neuber Hudson Martins da Silva

Adv.: Cristianne Pereira Moreira – OAB-DF nº 28.047

Requerido: Rosivaldo Baião

Requerido: Marise Soares Pugas

Adv.: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Considerando a incompatibilidade de procedimento entre o feito executivo e a cobrança dos danos materiais (art. 292, III, CPC), intime-se os autores para emendarem a inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz Substituto."

Autos: 2008.0003.1656-0 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Luiz Alves dos Santos

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Banco CITICARD S/A

Adv.: Cristiane de Sá Munz Costa – OAB-TO 4361

Requerido: M.L. Gomes Advogados Associados

Adv.: Fábio de Castro Souza – OAB-TO 2868

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Expeça-se o competente alvará em favor da parte interessada. Após, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 032.2009.900.440-3 - Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Osvaldina Ribeiro Machado

Adv.: Não constituído

Requerido: Elcillan Araújo

Adv.: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Trata-se de pedido de execução de título executivo extrajudicial, em que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Não obstante instada a exequente a indicar bens passíveis de constrição patrimonial, o exequente deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado... ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.009/95. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95). Publique-se, Registre-se. Intime-se. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

Autos: 032.2008.903.261-2 - Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: José Adriano de Veras

Adv.: Vinicius Coelho Cruz – OAB-TO nº 1.654

Requerido: Rosalina dos Anjos Francisco

Adv.: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) A parte autora devidamente intimada, faltou à audiência de conciliação, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, inciso I, c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/97). Condeno a parte autora nas custas processuais. Sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Intime-se. Palmas, 2 dezembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

SENTENÇA

Ação de Falência nº. 2004.0001.1060-8

Requerente: Wirex Cable S/A

Adv. do Reqte.: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO. 1777

Falida: E. P. Caetano

Adv. da Reqte.: Márcio Augusto Monte Martins – OAB/TO. 1.655

SENTENÇA: dispositivo final: "Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pela autora, já antecipadas. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 31 de agosto de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto"

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Concordata nº. 2005.0000.9210-1

Requerente: L. S. de Souza

Adv. da Reqte.: Marly Coutinho Aguiar – OAB/TO. 518

SENTENÇA: dispositivo final: "Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pela autora, já antecipadas. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 31 de agosto de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto"

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.011.0001.6496-4/0

Ação: Ressarcimento de Danos.
Requerente: Sônia Maria França.

Advogado.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701, para comparecerem perante este juízo à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 19 de Outubro de 2011, às 10:00 horas, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 03-NOVEMBRO-2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls. 54, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 19 de Outubro de 2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamento e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 03-NOVEMBRO-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressa,ente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido 9 artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intime-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0001.7131-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: FACCHINI S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Bruno Rampim Cassimiro - OAB/SP nº 218.164

Executado: DIVINO DA SILVA ALVES

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 68 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Intime(m)-se pessoalmente ao(s) devedor(es), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados do ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça (artigos 600, IV c-c 652, § 3º e 601) com fixação de pena de multa de 20% sobre o valor atualizado da dívida; 2.- Indicados bens, lavre-se termo de penhora e expeça-se mandado de avaliação e intimação da penhora/avaliação ao(s) devedor(es); 3.- Não indicados bens pelo devedor, digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (I) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (II) que a apresentação do cálculo atualizado da dívida é ÔNUS do exeqüente, (III) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivo; Intimem-se EXECUTADO/DEVEDOR pessoalmente e EXEQÜENTE/CREDOR pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 5.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0003.8093-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Empresa – BUNGE FERTILIZANTES S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

Executado: VALDETE EDWARDS

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4.279

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 121 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Diga exeqüente credor para dar andamento à EXECUÇÃO, com apresentação do cálculo debeaturo nos exatos termos da sentença prolatada nos embargos a execução Processo nº 2006.0009.4415-7/0, em apenso; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0009.4415-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: VALDETE EDWARDS

Adv. Embargante: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279

Embargado: Empresa – BUNGE FERTILIZANTES S/A

Adv. Embargado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EMBARGANTE e EMBARGADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 288 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Este processo trata, EXCLUSIVAMENTE, dos embargos a execução, pelo que neste feito só poderá o embargado exeqüente, promover ação de cumprimento de sentença, em relação às verbas de sucumbência, nos exatos termos da sentença prolatada de f. 86/99, razão porque deixo de receber os pedidos de f. 267/270 e cálculos de f. 271/285, que cumula verbas de sucumbência dos embargos, com cálculos da ação de execução originária embargada; 2.- Assim diga embargado exeqüente vencedor; 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 3.143/2001 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

Adv. Exeqüente: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965 e/ou Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B.

Executados: REFRIGERANTE XUÍ S/A, RONALDO SOARES e PEDRO ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO

Adv. Executados: Curador Especial - Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266

Credor Hipotecário: UNIÃO FEDERAL (SUDAM).

Advogado: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 356/357 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: " Pleiteia o advogado do exeqüente (f. 352 fixação de honorários. Observo que transitou em julgado o agravo de Instrumento nº 9458/09 (f. 314/320 e 340/346), que determinou a entrega à exeqüente do valor obtido com o praqueamento do imóvel hipotecado e penhorado. Diz a letra do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8.952/94, cuja vigência teria sido negado pelo acórdão recorrido: "Art. 20 (...). § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor in estimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (nossos os grifos). Como resulta da própria letra de lei processual civil, nas execuções, embargadas ou não, são devidos os honorários advocatícios, não se fazendo qualquer distinção entre execução fundada em título executivo judicial ou extrajudicial. Não era outro o entendimento estabelecido pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, como se recolho no seguinte precedente, cuja emenda e parte do voto condutor se transcrever: "...". Assim, fixo os honorários do advogado do exeqüente BANCO DA AMAZÔNIA S/A, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei 8.906/94, devem ser pagos mediante sua dedução do montante oriundo da condenação judicial (Precedente: STJ – Resp 1041676/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 24/06/2009) e, logo, expeça-se a favor do advogado Alessandro de Paula Canedo (f. 352), ALVARÁ DE LEVANTAMENTO de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser retirado dos valores depositados em f. 228/229 e 233 dos autos. Após expeça-se a favor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A alvará de levantamento dos valores restantes e rendimentos, de f. 228/229 e 233 dos autos ou indique o seu advogado, a conta corrente bancária para ser determinada a transferência de numerário a favor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Finalmente, digam exeqüente BASA S/A e seu advogado, sobre todo o processo requerendo o que entenderem de útil a seu andamento, e indicação de eventual reforço de bens penhorados, advertindo-os (I) que não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (II) que a apresentação do cálculo atualizado da dívida é ÔNUS do exeqüente, (III) que eventuais pedidos de oficiamento às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivo; Intimem-se EXEQÜENTE BASA S/A, pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2.010.0001.9099-1/0.

Ação: Anulatória de Débito c/c Pedido Liminar de Suspensão dos Descontos e Indenização por Danos Morais.

Requerente: Gercino Rosa de Melo.

Advogada: Drª. Ana Carolina Venâncio Ferreira – OAB/TO nº 2779.

Requerido: Banco BMG S/A.

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres Filho – OAB/GO nº 19.848-E.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerida), Drª. Ana Carolina Venâncio Ferreira – OAB/TO nº 2779 e Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres Filho – OAB/GO nº 19.848-E, para comparecerem perante este juízo, à PRELIMINAR /CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14 de Outubro de 2.011, às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho de fls. 50, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO (CPC, artigo 331), para o dia 14-OUTUBRO-2.011, às 09:00 horas, devendo intimar-se as partes (autor(a) e ré(u) e seus advogados); 2 – Não havendo conciliação, e se houver necessidade de instrução processual, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas, INCLUSIVE PERICIAL e designação, se necessária, de audiência de instrução e julgamento; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0003.0981-6/0

Ação Anulatória de Ato Jurídico cumulada com Substituição de Título de Crédito.

Requerente: NEI MARTINS DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Silva Neves - OAB/GO nº 9.993 e/ou Dr. Murilo Lopes de Mendonça – OAB/GO nº 26.016.

1º) - Requerido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

2º) - Requerido: IRINEU DANTAS DE ARAÚJO

Adv. Requerido: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266 – CURADOR ESPECIAL NOMEADO

3º) - Requerido: FAUSTO RIBEIRO DA SILVA

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), TODOS, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 292 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ A sentença de f. 243/251 foi publicada no DJTO de 18-08-2010 (f. 255), começando a correr o prazo recursal de 15 dias em 20-08-2010, encerrando-se em 03.09.2010 e verifico que a apelação só foi interposta tempestivamente em 02-09-2010 (f. 256/269), mas pro FAX MODERN, sendo que os ORIGINAIS da apelação, só foram juntados aos autos em 09-09-2010 (f. 270/282), de forma intempestiva, pois que deveriam ter sido juntados em até CINCO DIAS do fax modern, ou seja, até a data de 08-09-2010, sendo a apelação intempestiva (Provimento TJTO nº 011/98-DJTO nº 650, p.09, de 16.11.98 c/c art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999 – DOU 27.05.1999); 2.- Neste sentido a orientação jurisprudencial...; 3.- Assim, não conheço da APELAÇÃO de f. 256/269 (fax) e 270/282 (original) dos autos, por intempestiva, devendo certificar-se o trânsito em julgado da sentença de f. 243/251 dos autos; 4.- Diga o VENCEDOR DA DEMANDA, para ação de cumprimento. 5.- Intimem-se advogados das partes. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0005.7873-4/0

Ação de Cobrança de Benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade.

Requerente: NERIAS CARVALHO DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Adv. Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 109 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- VISTOS EM CORREIÇÃO. 2.- Certifique-se o trânsito em julgado da SENTENÇA de f. 92-95 dos autos; 3.- Ao arquivo provisório e sem baixas nos registros; 4.- Após, aguarde-se a manifestação da parte autora; 5.- Intime(m). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0011.3291-6/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: MARK BEZERRA MOTA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 51/52 dos autos, que segue parcialmente transcrito na íntegra: DESPACHO: “ No contrato de arrendamento mercantil, o esbulho é revelado pelo inadimplemento do adquirente. Nesse instante, surge ao arrendante o direito de pedir reintegração de posse. Logo, a ação de reintegração é adequada. Quanto a pretendida conversão da ação possessória em ação ordinária de perdas e danos, ela é possível, mas antes da citação do réu. No caso dos autos, entretanto, observo que o requerido MARK BEZERRA MOTA foi regularmente citado para a ação possessória (f.34/35). Com efeito, dispõe o “caput” do art. 264 do CPC: “Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei”. E o parágrafo único do aludido diploma legal complementa: “ A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo”. Ora, o pedido de alteração da ação possessória para a indenização em perdas e danos, viola ao disposto no artigo 264 do Código de Processo Civil, posto que vindicado após a citação. Não resta autorizada, após a citação da parte, a conversão do pleito possessório em indenizatório. ...; Portanto, por expressa disposição legal, impossível se revela o atendimento ao pleito de conversão da ação de reintegração de posse, para a de perdas e danos, razão porque indefiro de f. 43/48 dos autos. Assim, diga a autora do seu interesse na ação de reintegração de posse, no prazo de DEZ (10) DIAS, requerendo algo de útil e efetivo ao andamento regular do processo, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se autora e seu advogado (OS DOIS) desde despacho e vencido o prazo à CONCLUSÃO imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0003.9654-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: EDUARDO JOSÉ DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA

Adv. Requerido: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2.326

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 124-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ Vistos etc. A apelação interposta carece de pressuposto de admissibilidade, já que ajuizada intempestivamente. O artigo 508, do Código de Processo Civil, dispõe que o prazo para interpor a apelação é de 15 (quinze) dias. No caso dos autos, o apelante foi intimado da sentença através do Diário da Justiça nº 2368, que circulou em 25 de fevereiro de 2010 (fl. 124), por intermédio do seu procurador (art. 242 – CPC), enquanto o apelo foi interposto em 07-06-2010, cerca de quatro meses após a intimação, vale dizer, após o prazo legal, conforme consta do protocolo de fl. 114. Posto isto, não recebo a apelação de fls. 114/121, por intempestiva. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2.011. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0004.7892-6/0

Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculos e pedido de Liminar.

Requerente: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA

Adv. Requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO nº 4.568

Requerido: BANCO ITAÚ S.A.

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 37/38 destes autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- VISTO EM CORREIÇÃO. 2.- A concessão do benefício de justiça gratuita às PESSOAS JURÍDICAS, ainda que SEM FINS LUCRATIVOS, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Neste sentido: ...; 3.- Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ainda que provisória, para pagamento ao final do processo (falta de previsão legal) e determino que a mesma recolha, no prazo de CINCO (5) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO; 4.- Intime(m)-se autor(a) por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0001.9102-5/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: S I S E P E – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Requerente: Dr. Márcio Ferreira Lins – OAB/TO nº 2.587 e/ou Dr. Evandro Borges Arantes – OAB/TO nº 1.658

Requerido: MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 84 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Diga o autor quanto à manifestação do réu de f. 64/65 e documentos de f. 66/82, no prazo de DEZ (10) DIAS, providenciando ambos a elaboração de acordo extrajudicial para homologação, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito; 2.- Intimados e vencido o prazo sem manifestação, a conclusão imediata; 3.- Intimem-se autor (AR) e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0004.9613-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv. Exequente: Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB/GO nº 14.155 e/ou Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A

Executados: Empresa – AUTO CENTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e seus avalistas: Elesbão Antônio Pinheiro da Silva e Divanete Maria da Silva

Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 119 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS que a paralisação injustificada do processo, sem providências da parte, constitui ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivo; 2.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de MAIO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0004.7894-2/0

Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculos e pedido de Liminar.

Requerente: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA

Adv. Requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO nº 4.568

Requerido: BANCO ITAÚ S.A.

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 37/38 destes autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- VISTO EM CORREIÇÃO. 2.- A concessão do benefício de justiça gratuita às PESSOAS JURÍDICAS, ainda que SEM FINS LUCRATIVOS, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Neste sentido: ...; 3.- Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ainda que provisória, para pagamento ao final do processo (falta de previsão legal) e determino que a mesma recolha, no prazo de CINCO (5) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO; 4.- Intime(m)-se autor(a) por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0007.7126-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B

Executados: Empresa – LINDALVA GONÇALVES FERREIRA e seu avalista, EMIVALDO MORAIS DA SILVA.

Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 26 destes autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Digam autor(a) e seu(a) advogado(a), no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu

interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, inclusive juntando aos autos a CONTA DO QUANTUM DEBEATUR (atualização da dívida) que é ÔNUS do credor, sob pena de extinção e arquivo; 2.- Intimem-se EXEQUENTE (AR) e SEU ADVOGADO(OS DOIS), desde despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0004.9593-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Requerente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B
Requeridos: RAIMUNDO NONATO WANDERLEY e AMÉLIA BARROS WANDERLEY
Adv. Requeridos: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 31 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DECISÃO: " Reconheço, na forma do artigo 1.102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor, a constituição de pleno direito de TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL do pedido contido na ação monitoria, com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária 9INPC) contados da citação do(s) ré(s), em 29-07-2008 (f. 19,vº). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), sendo inaugurada a fase executória ou de cumprimento de sentença, pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação do cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0002.8189-0/0

Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de liminar.
Requerente: MARIA DE JESUS ALVES COSTA
Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A.
Adv. Requerido: Drª. Edneusa Márcia de Moraes – OAB/TO nº 3.872
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERIDA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 127 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Diga o réu BANCO BONSUCESSO S/A, em CINCO (5) DIAS, sobre a petição de f. 110 e os documentos de f. 111/122 dos autos, juntados pela autora, que provam, segundo a autora, o pagamento do financiamento; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.0133-1 – Conversão de Separação p/ Divórcio
Requerentes: JESUSMAR PIMENTA NUNES e ELIEUMA ABREU SANTOS
Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549
Ficam os advogados intimados do DESPACHO de fls. 12: " Vê-se que os doc juntados às fls. 06/07 são estranhos a este processo. INTIMEM-SE os requerentes a emendarem a inicial, para juntarem, no prazo de 10(dez) dias a certidão de casamento dos autores, sob pena de extinção. (art. 284 CPC). Cumpra-se. Paraíso, TO, 16/09/2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0005.4583-8/0
Tipificação Penal: Art. 147, *caput*, do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006
Natureza da ação: DENÚNCIA
Denunciado: ODETE NEVES MACHADO
Advogado: Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364 e Dra. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039
INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados supramencionados intimados para comparecerem perante este Juízo no dia 13 de outubro de 2011, às 14:00 horas, para audiência una.

Autos nº: 2010.0007.7908-1/0

Tipificação Penal: Art. 155, § 4º, I, e artigo 163, *caput*, do Código Penal
Natureza da ação: DENÚNCIA
Denunciado: CLÁUDIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado supramencionado intimado para comparecer perante este Juízo no dia 19 de outubro de 2011, às 14:00 horas, para audiência una.

Família, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

Autos nº 2011.0004.7367-3 - USUCAPÍÃO
Requerente: DOMINGOS CAMPOS DA SILVA
Requerido: NELCIO AZEVEDO
O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz

saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a Ação acima identificada.

FINALIDADE - CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal, manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência ao imóvel usucapiendo a seguir: " Um lote de terras rural denominado Fazenda Felicidade, Lote nº 63 do Loteamento do Estado, denominado " Lajeado" 2ª Etapa, situado no município de Pedro Afonso - To, com a área de 135.00.00 hectares, devidamente registrado no CRI desta Comarca no Livro 3-J, sob o nº 2.511 em nome de Nélcio Azevedo.

DESPACHO: "...Expeça-se edital para citação dos eventuais interessados, conforme determina o art. 942 do CPC...Pedro Afonso, 29 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã o digitei.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 1094/02

Acusado: MURIEL CASTANHEIRA COELHO
Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO– OAB/TO 1.490
Fica Vossa Senhoria intimado, que os autos supra encontram-se na Escrivania Criminal de Peixe, com vista para contrarrazoar e apresentar suas razões.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.7391-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DANIEL REBESCHINI
Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído a comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 25/10/2011às 13h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 19 de Setembro de 2011. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna. MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 278/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3636 - 3 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Procurador (A): DR. PAULA RODRIGUES DA SILVA. OAB/SP: 221.271.
Requerido: V. R. F. MIRANDA ME e OUTROS.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 172,80 (Cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente nº 30.200-7 Agencia nº 1117-7, Banco do Brasil S/A."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 277/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2736 - 2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: AGROCETE IND. E COM. DE PROD. AGROP. LTDA.
Procurador (A): DR. PRISCILA DE FIGUEIREDO NETTO. OAB/PR: 31.662.
Requerido: CARLOS EDUARDO LAVRATTI ZANON.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente nº 30.200-7 Agencia nº 1117-7, Banco do Brasil S/A."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 276/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6867 - 2 – DECLARAT. DE INEX. DE RELAÇÃO JURID. E DEBITO C/C AÇÃO DE OBRIG. DE FAZER COM COMPENS. POR PERDAS MAT. E DANOS MORAIS C/ PED. DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ANTONINHO SOMAN.
Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada conforme folha 09, itens c) e d) – no que diz respeito ao lançamento objeto de discussão nesta causa - enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos. 1 – Processe – se pela assistência e com prioridade, ciente a parte autora. 2 – Cite-se em atendimento ao pedido de folha 09, item b): consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Por ora, não vejo a necessidade da fixação de multa diária. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 275/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9746 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: ABIMAEL SOUSA AIRES.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.8411-5– Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Carla Passos Melhado – OAB/SP 187329

Requerido: Elza Gonçalves Oliveira Pedro

SENTENÇA DE EXTINÇÃO: " EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais , anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 13 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.3525-1 – Cautelar Inominada

Requerente: Natalia Pereira dos Santos

Advogado: Renato Godinho OAB/TO 2550

Requerido: Itpac – Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda.

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO a inicial, porque INEPTA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.."

AUTOS: 2011.0003.5502-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiar S/A

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3527

Requerido: Construtora Base LTDA

SENTENÇA: ".Posto Isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso vii, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar de fls. 31. Custas pelo requerente. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2914/08 (2008.0003.0320-4)

Acusado: FRANCISCO MANOEL DE SOUSA

Advogado: Marison de Araújo Rocha – OAB/GO 26648

Fica o advogado constituído, Marison de Araújo Rocha – OAB/GO 26648, intimado da sentença transcrita abaixo:

"DA SENTENÇA TERMINATIVA DE MÉRITO

I) DO SUCINTO RELATÓRIO

O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Francisco Manoel de Sousa, pela prática da conduta descrita no artigo 243, da Lei 8069/90.

A denúncia foi recebida em 30 de junho de 2008 (fls. 40). Às fls. S0/SI foi apresentada ao acusado Francisco Manoel de Sousa, a proposta de suspensão condicional do processo.

II) DA MOTIVAÇÃO

O acusado cumpriu todas as condições que lhe foi imposta na decisão de fls. 106/107, sem que tenha havido revogação de tal benefício. O Ministério Público manifestou pela extinção da punibilidade.

III) DO DISPOSITIVO

Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado Francisco Manoel de Sousa nos termos do artigo 82 do Código Penal Brasileiro. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15/9/2011. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0009.1371-3

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente : S. de M. B.

Requerido : A. de A. B.

Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM – OAB/GO 19004.

Sentença: (Fls. 33/35) "... POSTO ISTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com respaldo no art. 267, inciso VI do Código de Processo civil, por falta de interesse/adequação quanto à tutela pleiteada. Extinto do processo, não deferida a

liminar pleiteada nestes autos, desnecessária a declaração da perda da eficácia. Extinto o processo, no seu início, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em lei. Porto Nacional, 29 de abril de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juiza de Direito".

Autos nº: 2008.0004.2857-0

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente : A. de A. B.

Requerido : S. de M. B.

Advogada: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.

Despacho: (Fls. 60) "Junte-se as cópias dos documentos apresentados. Dê-se vistas dos autos à Advogada do requerente, para que manifeste sobre o acordo firmado. Em seguida dê-se vistas ao Ministério Público. Intimados os presentes. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juiza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de EDIMILSON NEIVA DA SILVA – AUTOS Nº 2008.0000.0599-8, requerida por MARIA JÚLIA NEIVA DA SILVA, foi decretada a interdição de EDIMILSON NEIVA DA SILVA, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EDIMILSON NEIVA DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE MARIA JÚLIA NEIVA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMÍLIO DA INTERDITADA, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29V. 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP). EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADO E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC), P. R. I. Porto Nacional, 12 de maio de 2011. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (26.08.2011). Eu (Maria Célia Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juiza de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0009.9250-6/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Dr. Frabricio Gomes – OAB/TO 3.350

Requerido: Iurupy Dias de Macedo

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 29-30: "(...) Ante o exposto, defiro o pedido de urgência, tal como postulado, determinando a expedição do mandado de busca e apreensão do veículo FIAT/STRADA Trekking, ano/modelo 2007, ano de fabricação 2006, cor preta, chassi n.º 9BD27808A72550960, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor, arrolados à fl. 03. Executada a liminar, cite-se e intime-se o requerido para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 5 (cinco) dias a dívida pendente (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004) Defiro os benefícios constantes do artigo 172, § 2, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 19 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.2312-1/0 – REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Manoel Sena dos Reis

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DA SENTENÇA DE FLS. 42/44 "...Ante o exposto, e por tudo mais que os autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267 VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa no período de 05 (cinco) anos, com espeque no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Taguatinga-TO, 16 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2007.0003.1671-5/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Florencio Teles Cardoso

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO n.º 3.407 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 120-122: "(...) Ante o exposto, acolho parcialmente os Embargos de Declaração, modificando a sentença de fls. 105/106,

somente na parte que determina a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, para reexame necessário, tomando sem efeito tal determinação. Quanto ao pedido elaborado pela parte demandada, restou prejudicado, eis que a sentença fora prolatada ainda no ano de 2.009, enquanto o pedido de extinção do feito só foi protocolado em março de 2.011, motivo pelo qual deixo de apreciá-lo. Não obstante, embora o autor já esteja recebendo o benefício previdenciário desde o ano de 2.009, como alegado pela parte ré, ainda tem a oportunidade de requerer as parcelas vencidas durante o trâmite processual, como fixado na r. sentença, desde a data de citação do requerido. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.: 2009.0003.7953-5 (2441/09)

Natureza: DECLARATÓRIA E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E GUARDA DE MENOR

Requerente: M.S.T.

Advogado(a): Defensoria Pública de Tocantinia

Requerido(a): W.R.S.

Advogado (a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida em audiência à(s) fl(s). 51/52 a seguir transcrita: "(...) Designo audiência de instrução para o dia 18 de outubro de 2011 (18/10/2011), às 15:30h. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerido. Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Intimem-se como testemunha do Juízo, o morador da residência cuja conta de energia encontra-se cadastrada à fl. 11 de nome Janio. Junte-se cópia do presente termo aos feitos em anexo. Tocantinia, 02 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.1185-0 (263/01)

Natureza: Inventário

Inventariante: LEONIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO N. 726-B

Herdeiro: LEONIDAS CORREIA DE CASTRO E OUTROS

Advogado: DR. EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A, Dra. LILIAN AB-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/DF N. 1824 e DRA. LARISSA DE CASTRO GARÇÃO SAMPAIO – OAB/GO N. 23.431

Arrematante: ALEXANDRE CORREA DA SILVA

Advogado: DR. TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO N. 1428

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PIRES DE CASTRO

OBJETO: intima o arrematante Sr. Alexandre Correa da Silva da decisão proferida as fls. 453/454 dos autos supra, com teor seguinte: “A vistoria à fl. 334 dá conta de que dos quatro semoventes encontrados mortos, três o foram antes da avaliação. Desse modo, DEFIRO o pedido de restituição à fl. 360 apenas em relação ao gado morto após a avaliação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – fl. 323(....). Intimem-se. Tocantinia, 18 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS: 2009.0001.1185-0 (263/01)

Natureza: Inventário

Inventariante: LEONIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO N. 726-B

Herdeiro: LEONIDAS CORREIA DE CASTRO E OUTROS

Advogado: DR. EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A, Dra. LILIAN AB-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/DF N. 1824 e DRA. LARISSA DE CASTRO GARÇÃO SAMPAIO – OAB/GO N. 23.431

Herdeiro: TOSCANO CORREIA DE CASTRO

Advogado: DR. NILSON VIANA PIRES – OAB/TO N. 2256-B

Herdeiros: ANA CLISELIA DAMASCENO NUNES e EVANDRO DAMASCENO NUNES

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO N. 476

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PIRES DE CASTRO

OBJETO: intima as partes da decisão proferida as fls. 453/454 dos autos supra, com teor seguinte: “A vistoria à fl. 334 dá conta de que dos quatro semoventes encontrados mortos, três o foram antes da avaliação. Desse modo, DEFIRO o pedido de restituição à fl. 360 apenas em relação ao gado morto após a avaliação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – fl. 323. Intimem-se. Tendo em conta o longo tempo de transcurso do processo, a grande quantidade de herdeiros, a ausência de consenso acerca da divisão do patrimônio e a inexistência de menores, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS. Prazo dilatado a fim de que se viabilize a intimação de todos os herdeiros, que devem se fazer presentes à audiência acompanhados de seus respectivos advogados. Consigno, desde já, que, nos termos de decisão proferida pela Ministra do Superior Tribunal de Justiça Nancy Andrighi nos autos de RESP 730483, “Todo ato de liberalidade, inclusive doação, feito a descendente e/ou herdeiro necessário nada mais é que adiantamento de legítima, impondo, portanto, o dever de trazer à colação, sendo irrelevante a condição dos demais herdeiros: se supervenientes ao ato de liberalidade, se irmãos germanos ou unilaterais. É necessária a expressa aceitação de todos os herdeiros e a consideração de quinhão de herdeira necessária, de modo que a inexistência da formalidade que o negócio jurídico exige não o caracteriza como partilha em vida. “A dispensa do dever de colação só se opera por expressa e formal manifestação do doador, determinando que a doação ou ato de liberalidade recaia sobre a parcela disponível de seu patrimônio.” Em razão da designação da audiência acima assinalada, postergo eventual apreciação dos pedidos contidos às fls. 366, 371/372, 375, 390/398 e 426/448 para momento posterior àquele ato, se necessário for. Intimem-se. Tocantinia, 18 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2011.0003.3857-1/0 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR E ARRESTO

Requerente: COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA, REP. LEGAL VERBENA DOS SANTOS MACEDO

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068

Requerido: VALDIR WOHLBERG

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 05 de setembro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.2945-9/0 - Ação: DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PARGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SABINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: FATOR DIGITAL NET

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Tocantinópolis, 05 de setembro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.2898-3/0 - Ação: RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA C/C IMISSÃO NA POSSE E TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: JOSÉ JUSTINO NETO // IRONILDES ESTEVES DE FREITAS JUSTINO

Advogado: Angely Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA.

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Toc/TO, 05 de setembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº 2009.00.2011-1/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: PAULO MARQUES DE LIMA

Advogado: Giovani Rodrigues Moura OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de setembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº 2009.00.2011-1/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: PAULO MARQUES DE LIMA

Advogado: Giovani Rodrigues Moura OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de setembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº 2009.08.6038-1/0 - Ação:REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ COSTA DE AMORIM

Advogado: Faustino Costa de Amorim OAB/MA 5966

Requerido: EDLEUZA FONTINELE DE MACEDO

Requerido: LUIS FERREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Permaneçam os autos em cartório, pelo prazo de 06 (seis) meses, para manifestação do requerente, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC).Cumpra-se.– Tocantinópolis/TO, 05 de setembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº. 2009.08.6000-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FEITOSA E FONSECA LTADA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: SOLPRIMA DE GOIÁS LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista a inércia do autor que apesar de devidamente intimado, não deu prosseguimento ao feito, archive-se, observando as cautelas de estilo.–Tocantinópolis/TO, 05 de setembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.00.4901-6/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INCENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 70/1. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Telemar Norte Leste S/A), por meio do sistema Bacenjud. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 05 de setembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior.- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 185/2003- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: VALDEMAR PEQUENO DA SILVA E LEONIDES DA SILVA RODRIGUES PEQUENO

Advogado: DR SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB-TO 409

Requerido: FRANCISCO LUNA HENRIQUE BEZERRA

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$178,20(cento e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme determinado na sentença de fl. 133v.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 570/2001- AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: J. LEAL & RIBEIRO LTDA, POSTO TRANS-BR3

Advogado: DR GENILSON HUGO POSSOLINE OAB-TO 1.781-A E DR ORCY ROCHA FILHO OAB-TO 355-A

Requerido: BRASILISTAS-EDITORA DE LSITAS E GUIAS

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$71,36(setenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme determinado na sentença de fl. 42

AUTOS 323/1999- AÇÃO MONITORIA

Requerente: FAMA COM. REP. E DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: DR EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OABTO 1242

Requerido: NEUZELIA N. S. CHAVES

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$70,20(setenta reais e vinte centavos), conforme determinado na sentença de fl. 41.

AUTOS 350/1996- MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SUPER POSTO 13 DE MAIO LTDA

Advogado: DR Wander Nunes de Resende OAB-TO 657

Impetrado: Delegado da Delegacia e Coordenação da Receita Estadual de Tocantins

INTIMAÇÃO da parte impetrante para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$64,20(sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme determinado na sentença de fl. 89.

AUTOS 301/2005- EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR SILAS ARAUJO LIMA OAB-TO 1738

Requerido: SEBASTIÃO GONCALVES REZENDE

INTIMAÇÃO da parte requerente da decisão proferida às fls. 62 do teor seguinte: "Trata-se de manifestação formulada pelo Banco Exeçúente após ter sido intimado para efetuar o pagamento das custas finais do processo. Diz o advogado do Banco Exeçúente que é incorreto aplicar o índice previsto na lei para a cobrança da taxa judiciária em 2,5% sobre o valor da causa e que as custas judiciais deveriam ser reduzidas tendo em vista que o serviço da escrivania foi abreviado por houve extinção precoce da ação. Apesar dos argumentos do nobre advogado do Banco Exeçúente não há o que se falar em restituição dos valores pagos a título de custas judiciais nem em inconstitucionalidade dos valores cobrados à título de taxa judiciária, pois o valor cobrado à título da taxa judiciária é o previsto na lei e em relação ao valor cobrado a título de custas judiciais tal valor não corresponde exclusivamente a realização efetiva da citação ou a extinção precoce da ação, como defende o autor. O valor cobrado a título de custas finais trata-se de verbas com natureza de tributos, tendo em vista que representa a remuneração pelo serviço público. 'A prestação da tutela jurisdicional é serviço público remunerado, a não ser nos casos de miserabilidade, em que o Estado concede à parte o benefício da 'assistência judiciária.' (THEODORO Júnior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, volume I. 2009, p. 91). Ainda que não tenha ocorrido a citação da parte ré, houve a prestação jurisdicional, seja ela em nível de distribuição interna do feito, atividades de secretaria ou prestação jurisdicional deste juízo, como, por exemplo, a prolação da sentença de fl. 42. Assim, apesar dos argumentos do advogado do Banco Exeçúente, não há suporte legal para a procedência de seus pedidos. Desde já, determino nova intimação do Banco do Amazônia S/A para efetivar o pagamento das custas finais no valor total de 3.854,63 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do valor para fins de inscrição em dívida ativa, conforme previsão legal. Intime-se. Cumpra-se. Após, autos conclusos com urgência (Processo da Meta). Tocantinópolis-To. 13 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- juiz de Direito Substituto - respondendo".

AUTOS 331/2005- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado: DR DEARLEY KUHN OAB-TO 530 E DR EMERSON COTINO OAB-TO 2098

Requerido: K.M. RODRIGUES COMPUTAÇÃO

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seus advogados do despacho de teor seguinte: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de

10(dez) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça de fl. 29-verso. Ao final alerta-se que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC; Após, autos conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, To, 06 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- juiz de Direito Substituto - respondendo".

AUTOS 570/2002- CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANTONIO JOSÉ MOREIRA SOARES

Advogado: DR GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB TO 732

Requerido: BANCO REAL

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$60,40(sessenta reais e quarenta centavos), conforme determinado na sentença de fl. 35.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0005.4986-6/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Requerido: OLAVO JÚLIO MACEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Com essas razões e fundamentos, na esteira do art. 23 da Lei nº 12.016/2009 c/c os arts. 269, IV e 295, IV, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente Mandado de Segurança impetrado por SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ. Sem custas processuais como determina o art. 10, XXII da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Transitada estas em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Wanderlândia/TO, em 27 de julho de 2011. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior."

AUTOS 2009.0003.0269-9/0 - AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Representado: S. S. G

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO: Para que o representado apresente memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS 2010.0006.9242-3/0 - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL

Requerente: MARTIM DIAS NEGREIROS E OUTROS.

Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B.

Requerida: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte interessada promova o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da carta precatória nº 2011.0007.9385-6 em trâmite na Comarca de Palmas-TO".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Querelante: José Neto Pereira de Aguiar

Autos de **Queixa Crime nº. 2011.0008.4598-8**

Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira (OAB/TO 4810)

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "I-"... Intime-se o querelante para adequar a representação processual nos termos do artigo 44 do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição da queixa-crime.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Leonardo Cristiano Cardoso Santos e Samuel Alves Comin. **Estagiária** os Acadêmicos: Alessandra de Fátima Soares, Braulio Machado de Arruda, Euvaldo Leandro Pinheiro, Heverton Padilha Cezar, Marielle Costa de Sousa Ferreira Camillo, Neuvan Jose de Sousa Siqueira, Reinildo do Jordão Santiago Ferreira dos Santos e Suelma Ribeiro Costa Pereira. **Suplementar da OAB/DF** o Advogado: Rafael de Alencar Ararape Carneiro. **Suplementar da OAB/SP** o Advogado: Jose Candido Dutra Junior **Suplementar da OAB/RJ** o Advogado: Aloisio Lepre de Figueiredo. **Suplementar da OAB/SE** o Advogado: Francisco Augusto Ramos, Palmas - Tocantins, aos 19 dias do mês Setembro de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br